SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2660

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1ºTERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 288/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2018

1ºTermo Aditivo de Prazo e Valor nº. 288/2019
Contrato Administrativo nº. 286/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 15.845.365/0001-94**.
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos – RSU.
Valor: R$ 82.680,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro até 18 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:AF047D62

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 282/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2018

2º Termo Aditivo de Valor nº. 282/2019
Contrato Administrativo nº. 280/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.074/0001-85**.
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos – RSU.
Valor: R$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro até 18 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:79AE7365

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº. 03-DEL-2020 - REVOGAR A PEDIDO DA SERVIDORA A PORTARIA Nº 09/DL/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019 DA SR.ª. JARISMARA QUEDNAU

PORTARIA Nº. 03-DEL-2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR A PEDIDO DA SERVIDORA A PORTARIA Nº 09/DL/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019 DA Sr.ª. JARISMARA QUEDNAU, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº00001070319 - SESDEC/RO E INSCRITO NO CPF Nº 005.754.242-22, DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, NESTA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

DARIO MOREIRA
Presidente – CMAFO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:677C4D97

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 002/2020/FMS

***PORTARIA Nº**. 002/2020/FMS*

"DESIGNA ALOCAÇÃO DOS MOTORISTAS, TECNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NAS ESCALAS DE VIAGENS E SERVIÇOS COM CARROS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO".

ADENILSON ANACLETO GOMES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Municipal nº.723/2018 de 01 de fevereiro de 2018 de acordo com a Lei Municipal nº. 1.382/2017 de 25 de abril de 2017.
Resolve:

Art. 1º - Alocar os Motoristas, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem abaixo relacionados para exercerem suas funções nas escalas de viagens e serviços com carros oficiais do município.
Antônio Rogério de Oliveira – Motorista Viat. Pesada
Augustinho Radwanski – Motorista Viat. Leve
Celso Vieira dos Santos – Motorista Viat. Pesada
Cleilson Rocha – Motorista Viat. Leve
Cleverson da Silva Assis – Motorista Viat. Leve
Devanir da Costa – Motorista Viat. Leve
Dilair de Mello Lima – Téc. em Enfermagem
Edir Ellias Serschon – Motorista Viat. Pesada
Gelson Rocha – Motorista Viat. Pesada
Gilmar Piana – Motorista Viat. Pesada
Igor Vieira Dias – Téc. em Enfermagem
Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Aux. de Enfermagem
Irandi Alves Pereira – Motorisra Viat. Pesada
Ivan de Souza Lucena – Motorista Viat. Pesada
Jackson da Cruz de Deus – Motorista Viat. Leve
João Freitas de Oliveira – Motorista Viat. Pesada
Kleber Moreira Fernandes – Motorista Viat. Leve
Leivino Pereira Otoni – Motorista Viat. Pesada
Marta Goulart Vicente – Téc. em Enfermagem
Moisés Bento de Oliveira – Motorista Viat. Leve
Sirlei Fatima Roman Castoldi – Auxiliar de Enfermagem
Zuleide Bispo dos Santos Ferreira – Aux. de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 07 de fevereiro de 2020.

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº.723/2018

Publicado por:
Aparecido de Jesus Furtuozo Filho
Código Identificador:1B23323C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº14/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº14/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº163/2020
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico,tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
Cujo objetivo é: **Registro de preço para uma possível e futura Contratação de Empresa para o fornecimento de Refeição Pronta Tipo Marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. C**onforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de R$18.195,00(Dezoito mil e cento e noventa e cinco reais).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Fim do recebimento da proposta: 12/03/2020 as 09h30min horas
Inicio da analise proposta: 12/03/2020 as 09h31min horas
Fim da análise da proposta: 12/03/2020 as 09h59min horas
Início da disputa: 12/03/2020 às 10h 00horas
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:533D93D7

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº19/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº19/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2020
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**,tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
Cujo objetivo é: **Realização de registro de preços para futura realização de Contratação de Prestação de serviços de Borracharia, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEMIE, pelo período de 12(doze) meses. Con**forme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de **R$53.568,10 (Cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Fim do recebimento da proposta: 16/03/2020 as 09h30min horas
Inicio da analise proposta: 16/03/2020 as 09h31min horas
Fim da análise da proposta: 16/03/2020 as 09h59min horas
Inicio da disputa: 16/03/2020 as 10h00horas
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:6B146282

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº18/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº18/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO
LICITAÇÃO COM COTA DE 25% PARA ME, MEI E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº207/2020
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
Cujo objetivo é: **Realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, pelo período de 12 meses. Con**forme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de **R$232.800,00 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos reais**).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Fim do recebimento da proposta: 16/03/2020 as 10h30min horas
Inicio da analise proposta: 16/03/2020 as 10h31min horas
Fim da análise da proposta: 16/03/2020 as 10h59min horas
Inicio da disputa: 16/03/2020 as 11h00horas
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E73BA7BF

PODER EXECUTIVO
3º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL N° 001/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020- SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº001/2020, DINASAR DA CUNHA CARNEIRO, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 9.999/20, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **A 3ª CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A)** no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).
Art. 2º Fica claro que o candidato convocado deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Alta Floresta D'Oeste, munido dos documentos listados no item 16.1 do Edital 001/2020, até **O DIA 04 DE MARÇO/2020**.

EMEIEF ANA NERY			
PEDAGOGO/40HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ELIANE PEREIRA DA SILVA	3º	16/04/1981	5,0

EMMEF SÃO JORGE			
PEDAGOGO/40HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
IANY CORDEIRO DE OLIVEIRA	1º	26/09/1988	6,0

Alta Floresta D' Oeste/RO, 27 de fevereiro/ 2020

DINASAR DA CUNHA CARNEIRO
Presidente Da Comissão Especial
Decreto Nº 9.999/20

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:5BDF0186

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

O Secretário Municipal da SEMED no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 243/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 15/2020
Data da Homologação; 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS E AFINS .
FORNECEDOR: R.C REPRESENTAÇOES LTDA
CPF: 27.127.894/0001-31
Valor Total Homologado –R$: 16.784,55 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ALTA FLORESTA D'OESTE, 27/02/2020

JOSE JAQUES DA SILVA
Secretario Minicipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:069E8730

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
DESPACHO

PROCESSO:665/SEMFAP/2019
ASSUNTO: INEXECUÇÃO, VENCIMENTO DE CONTRATO
EMPRESA: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME

DESPACHO

Trata se de DEFESA apresentada pela empresa **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME**, inscrita no CNPJ nº 27.125.873/0001-87, referente ao Processo Administrativo nº 665/SEMFAP/2019.
Em sua defesa, a empresa alega que os tubos que foram entregues ao município, conforme Nota Fiscal 1341 de 13/03/2019 - reprovadas pela comissão de recebimento - não foram recolhidas.
Desta forma, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP para que informe se aproveitou os 60 (sessenta) tubos reprovados, para que seja feito o abatimento na multa aplicada.
Caso tenha aproveitado os tubos, a Secretaria deve informar também se deseja receber a diferença em espécie ou em produtos (tubos de concreto armado), devendo comprovar o interesse público da escolha, como também, a vantajosidade para a administração.

Publique-se na imprensa oficial (AROM).

Providencie-se o necessário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:EE95D736

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE VACÂNCIA DA SERVIDORA MARILENE APARECIDA BARBOSA GOMES

Decreto N° 026/GP/2020 De 27 de Fevereiro de 2020

"DISPÕE SOBRE PEDIDO DE VACÂNCIA DE SERVIDOR." PROCESSO Nº 249-1/2020 (PEDIDO DE VACÂNCIA).

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º "VII" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido a vacância a servidora, **MARILENE APARECIDA BARBOSA GOMES,** portador do RG nº 1092791 SSP/RO e do CPF nº 825.094.252-34, do cargo de AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO**,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado em 07/03/2008, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:E8286D0B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237/2020

PORTARIA Nº 237/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). DIEGO JUNIOR SOUZA FREITAS**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 1115836/SSP/RO e do CPF: 003.882.082-01, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:AA0BB01D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 238/2020

PORTARIA Nº 238/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ISAIAS NOGUEIRA SILVA**,** brasileiro (a), divorciado (a), portador (a) do RG nº 242.589/SSP/RO e do CPF: 204.609.532-49, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:76FC3EBE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 239/2020

PORTARIA Nº 239/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **VÂNIA CRISTINA DE ARAÚJO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 45.434.893/SSP/PR e do CPF: 651.539.799-20, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E57FAEEE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 240/2020

PORTARIA Nº 240/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). SERGIO DE BARROS SANTOS**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 508.908/SSP/RO e do CPF: 478.682.872-68, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Apoio ao Educando, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:DBFF0DDB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 241/2020

PORTARIA Nº 241/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 361131045/SSP/SP e do CPF: 863.886.142-72, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretora de Recursos Humano, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5EB4E402

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 242/2020

PORTARIA Nº 242/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). GILMAR HONORATO DE ASSIS, **brasileiro** (a), casado (a), portador (a) do RG nº 688.279/SSP/RO e do CPF: 662.817.332-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Transporte Escolar**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B17D8041

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 243/2020

PORTARIA Nº 243/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). LUSANDRA CAMILO DA SILVA**,** brasileiro (a), casada (a), portador (a) do RG nº 1.004.006/SSP/RO e do CPF: 786.105.242-72domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSORA ASSISTENTE**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EA1389F1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 244/2020

PORTARIA Nº 244/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). VALDIRENE DE SOUZA PEREIRA**,** brasileiro (a), solteira (a), portador (a) do RG nº 1048682/SESDESC/RO e do CPF: 002.939.592-50, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSORA ASSISTENTE**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:476C8C1B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 245/2020

PORTARIA Nº 245/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). **VILMAR JORGE DA SILVA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 199.594/SSP/RO e do CPF: 162.107.272-04, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Administração Distrital/Tancredópolis, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A02FBF09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ARIQUEMES

EDITAL 002/CCA/2020.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CCA

"Dispõe sobre convocação da Sociedade Civil Organizada no âmbito Municipal para a composição do Novo Pleito (2020/2023) do Conselho da Cidade."

O Município de Ariquemes, através da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Municipal de n.º 2.018 de 20/10/2016 que regulamenta o Conselho da Cidade do Município de Ariquemes - RO;

Considerando a Ata da **68ª reunião ordinária**, realizada no dia 20 de novembro de 2019 que cria a comissão eleitoral;

Considerando o Regimento Interno, **Art. 7º** - A eleição do CCA será convocada por meio de edital, publicado em órgão oficial, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho da Cidade ou no regimento da Conferência Municipal.
Considerando edital 001/CCA/2020 art 1º.
Considerando que não houve inscrição suficiente no segmento de entidades sindicais.

RESOLVE

Art. 1º- Prorrogar o prazo de inscrição de **01 (um) representante de Entidade Sindical** a participar da eleição do Conselho da Cidade de Ariquemes - RO (CCA) para o Triênio 2020/2023, até às 13h30min do dia **03 de março de 2020,** na Casa dos Conselhos de Ariquemes, na Av. Tancredo Neves nº 2464, Setor Insntitucional.

Art. 2º - A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será após a finalização de todo o processo eleitoral no dia 06 de março de 2020.
.
Art. 3º - A função do conselheiro não é remunerada

Art. 4º - Da posse:
Os conselheiros serão empossados posteriormente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou seu representante designado no dia **06 de março de 2020 às 8h00min**, nas dependencuias da Casa dos Conselhos do município de Ariquemes.

Parágrafo Único – o mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução e sem remuneração.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 27 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo do Conselho da Cidade de Ariquemes – CCA

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:2079B424

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Gisele Jasset de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, e parecer nº 170/PGM/2020, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 49/2019, Pregão Eletrônico nº 81/2019 Processo 7330/SEMPOG/2019, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da empresa: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.274.178/0001-87, detentora do item: 07, cujo valor total do item é de R$ 1.309,98 (um mil trezentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Ariquemes-RO, 26 de fevereiro de 2020.

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Mun. De Des. Social
Decreto nº 13.387/PGM/2018

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:6C4B5312

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 017/2018
Processo nº 9527/2018 - Semdes
APOSTILAMENTO - PRAZO

CELEBRAÇÃO: 21.02.2020.
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS

OBJETO: DO TERMO ADITIVO: APOSTILAMENTO para adição para adição de PRAZO extra estabelecido no Termo de Fomento Nº 017/2018 em virtude da necessidade para correta formalização de cotações e pagamentos, conforme pleito e plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SEMDES de fls 634/646.
DO PRAZO: Prorrogar o prazo até o dia 13 de março de 2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9527/2018

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:BAE25765

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.213 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 16.213 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
LEI Nº 2.357, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

> *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O MONTANTE DE* R$ 1.651.192,68*, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.357 de 19 de fevereiro de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20 de fevereiro de 2020, edição 2655;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964 artigo 43, §1º, inciso III;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº **1-1718/2020 do dia 05 de fevereiro de 2020** e suas justificativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação no valor de **R$ 1.651.192,68 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)** no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o Processo Administrativo 1718/2020 e memorando nº 135/FMS/SEMSAU/2020, conforme abaixo descrito:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				
PROJETO ATIVIDADE: 2513 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR				
TIPO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAÇÃO	288	02.008.10.302.0008.2513	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.651.192,68
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SEMSAU				**1.651.192,68**

Parágrafo Único: O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes - PGM:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 003 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-PGM				
PROJETO ATIVIDADE: 2006-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, RPV, INDENIZAÇÕES				
TIPO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	37	02.003.02.061.0003.2006	3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	-1.651.192,68
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-PGM				**-1.651.192,68**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:947EE020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020. INERENTE AO DECRETO DE Nº 15.961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.019. (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 27 DE DEZEMBRO DE 2.019).

ERRATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

INERENTE AO DECRETO DE Nº 15.961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.019

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 27 DE DEZEMBRO DE 2.019).

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando Ofício de nº 700/GP/2019, de 04 de Dezembro de 2.019, advindo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

- Considerando Ementa, Artigo 1º e 2º do Decreto de nº 15.961/2.019.
RETIFICA

Onde se lê:

(...)

*DISPÕE SOBRE A **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** DA SERVIDORA ELIENE SOARES DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

(...)

*Art. 1º**FICA PRORROGADA A CEDÊNCIA**da Servidora Pública Municipal Sra.ELIENE SOARES DE OLIVEIRA,Matrícula de nº 331461, Cargo de Professora - 40 horas semanais, Nível VI, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa **continuar desempenhando** suas funções no âmbitoda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.*

*Art. 2º-A **prorrogação de cedência** em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 01-01-2020 a 31-12-2020com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.*

(...)

Leia-se:

(...)

*DISPÕE SOBRE A **CEDÊNCIA** DA SERVIDORA ELIENE SOARES DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

(...)

*Art. 1º **FICA CEDIDA** a Servidora Pública Municipal Sra.ELIENE SOARES DE OLIVEIRA,Matrícula de nº 331461, Cargo de Professora - 40 horas semanais, Nível VI, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa **desempenhar** suas funções no âmbitoda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.*

*Art. 2º-A **cedência** em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 01-01-2020 a 31-12-2020 com ônus dos vencimentos a cargo do órgão/ente cessionário.*

(...)

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:E64FB6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019/PREGÃO/SML/PMA - MODO DE DISPUTA - ABERTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 12.778/11/SEMSAU/2019 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de medicamentos, tipo: acebrofilina, alopurinol, atenolol, captopril, enalapril, metformina, salbutamol, verapamil, etc..., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 499.753,32
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 30 de Janeiro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 111/2019** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 02/03/2020 até às 09h00min do dia 12/03/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 12/03/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 27 de Fevereiro de 2020.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:1B248EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 060, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO".

Portaria nº 060, de 21 de fevereiro de 2020.

"Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal de contrato".

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora a servidora LÍVIA CORRÊA CARDOSO, desde já designada como gestora do aludido contrato; o servidor EGÍDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO designado como FISCAL DA OBRA, e os servidores MARCELO CEBALHO – matrícula nº 4341-9 e MAILON DOS SANTOS CUNHA – matrícula nº 1152-8, membros da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, todos do Contrato nº 037/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para execução de obras de Pavimentação**,** Drenagem e Qualificação de Vias Urbanas – lote 04 reprogramado (parte 1) local: Avenida Hugo Frey – Ariquemes/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de fevereiro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:9A4FD2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR EMERSON MARTINS DE SOUZA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria nº 56, de 21 de fevereiro de 2020.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR EMERSON MARTINS DE SOUZA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder suprimento de fundos ao servidor* ***EMERSON MARTINS DE SOUZA****, no valor de* **R$300,00 (trezentos reais)***, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), nos termos do processo administrativo nº 2290/2020.*

Parágrafo Único *– As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação: 10.122.10.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: SUS – 1.02.*

Art. 2º *Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.*

Art. 3º *Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.*

Art. 4º *Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

Art. 5º *Publique-se na forma da Lei.*

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de fevereiro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:8844835C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 57, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2020.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ariquemes*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder suprimento de fundos ao servidor* ***ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES****, no valor de* **R$300,00 (trezentos reais)***, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), nos termos do processo administrativo nº 2288/2020.*

Parágrafo Único *– As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação: 10.122.10.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: SUS – 1.02.*

Art. 2º *Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.*

Art. 3º *Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.*

Art. 4º *Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

Art. 5º *Publique-se na forma da Lei.*

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de fevereiro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:793E6B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ALTIVA GOMES DE OLIVEIRA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria nº 58, de 21 de fevereiro de 2020.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ALTIVA GOMES DE OLIVEIRA, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ariquemes*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder suprimento de fundos ao servidor* ***ALTIVA GOMES DE OLIVEIRA****, no valor de* **R$300,00 (trezentos reais)***, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), nos termos do processo administrativo nº 2287/2020.*

Parágrafo Único *– As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação: 10.122.10.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: SUS – 1.02.*

Art. 2º *Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.*

Art. 3º *Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.*

Art. 4º *Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

Art. 5º *Publique-se na forma da Lei.*

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de fevereiro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:2356814F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – DAF, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – DAF, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 007/SEMSAU/2.020, de 15 de Janeiro de 2.020 e anexo (Memorando de nº 07/DAF/2.020);

- Considerando Portaria de nº 246 de 06 de Agosto de 2.019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 13 de Agosto de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – DAF,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,com a seguinte composição:

- FABIANA FERREIRA DE LIMA;
- LORENA PEREIRA FIORENZANI;
- OSMAR DE SOUZA PENA;
- ROGERIO ANTUNES DE MORAES;
- SANDRA MARA RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições da Portaria de nº 246 de 06 de Agosto de 2.019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, em 13 de Agosto de 2.019.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:37B65EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 062/SEMSAU/RH, de 21 de Janeiro de 2.020;

- Considerando Portaria de nº 86 de 28 de Março de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU,** deste Município,com a seguinte composição:

- ALINE NAITIELE ANTUNES DA CUNHA;
- ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES;
- DÁRIO MESSIAS DE SOUZA;
- ELIANE RAMOS DE ALMEIDA;
- RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS;
- SERGIO LUIZ DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:20ECB5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 055/SEMSAU/RH, de 21 de Janeiro de 2.020;

- Considerando disposições contidas na Lei Municipal de nº 1.336 de 2.007;

- Considerando Portaria de nº 104 de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU,** deste Município,com a seguinte composição:

- ALINE NAITIELE ANTUNES DA CUNHA (RH – SEMSAU);
- ANA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA GHELLERE (ATENÇÃO BÁSICA);
- ANDREY VINICIUS DA SILVA FONTOURA (DMAC);
- RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS (DIRETOR CEO);
- RODRIGO FETTER DE CAMPOS (SAMU);
- RODRIGO PEREZ PEDROTI (VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:352ADA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 032/SEMOSP/2020, de 29 de Janeiro de 2.020;

- Considerando Portaria de nº 153 de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP,** deste Município,com a seguinte composição:

CHEFE DE TRANSPORTE:
- ADAILSON FIGUEREDO MARIZ.

CHEFE DE OFICINA:
- ANTÔNIO VICTOR DA SILVA.

MEMBROS DA COMISSÃO:
- ANDRÉ CORREIA DA SILVA (MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS);
- ALCIONE SCABELO (MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS);
- MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO (MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS);
- VALDECI ALVES CAETANO (MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES);
- RUBENS CORREA (MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES);
- DIONE SIVAL ALVES DA SILVA (SOLDADOR /FUNILEIRO/PINTOR);
- ELISANDRO VENANCIO DE SOUZA (SOLDADOR /FUNILEIRO/PINTOR);
- IVANILDO DE OLIVEIRA PRADO (TORNEIRO);
- JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO (BORRACHEIRO);
- OCCILONE LOPES CORREA (BORRACHEIRO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C88AF4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICANCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - SEMUST, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICANCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - SEMUST, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 025/2020/SEMUST, de 28 de Janeiro de 2.020 e anexos;

- Considerando apuração em face de Servidor Público Municipal;

- Considerando disposições do Inciso I e III, Artigo 154 da Lei Municipal de nº 1.336/2.007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púb. Municipais de Ariquemes-RO), bem como Inciso XI , Artigo 6º da Lei Municipal de nº 2.293/2.019 (Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE SINDICANCIA** para apurar fatos eventualmente ocorridos, descritos no teor do **Memorando de nº 025/2020/SEMUST**, inerentes a servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SEMUST, deste Município,com a seguinte composição:

Presidente:
- João Batista David.

Membros:
- Jorge Zayat Neto;
- Anderson Pereira Rezende.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:D04FDAE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 565/SEMSAU/RH, de 06 de Janeiro de 2.020 e anexos;

- Considerando Portaria de nº 135/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, deste Município, para acompanhar o referido trabalho e atestar as notas fiscais que comprovem o recebimento e/ou realização de serviços, com a seguinte composição:

- ELIANE RAMOS DE ALMEIDA;
- LUANA RODRIGUES NOVAES;
- CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES;
- LORENA PEREIRA FIORENZANI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições da Portaria de nº 135/2.017.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:0363B1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1-14668/2019, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, DESTE MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1-14668/2019, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, DESTE MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 18/SEMSAU/2.020, de 31 de Janeiro de 2.020 e anexos (Portaria 020/2.020 e Memorando de nº 099/FMS/2.020).
- Considerando disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007 e Decreto de nº 15.468/2019.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR servidores públicos municipais para comporem **Comissão de Sindicância inerente ao Processo Administrativo de nº 1-14668/2019**, Secretaria municipal de Saúde – SEMSAU, deste Muunicípio, com a seguinte composição:

Presidente:
- Katherine Leslie Ayres Moura;

Membros:
- Fabiano Mestriner;
- Luceli Gomes de Andrade;
- Larissa Bissoli da Silva Peterle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 020 de 09 de janeiro de 2.020.

Ariquemes, 26 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:739A5607

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 069, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"NOMEIA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES – RO, LEI MUNICIPAL DE Nº 2341/2.019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 069, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"NOMEIA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES – RO, LEI MUNICIPAL DE Nº 2341/2.019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 036/SEMPOG/2.020, de 19 de Fevereiro de 2.020, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Considerando § 3º e § 4º do artigo 40 da Lei Federal de nº 10.257/2001;
- Considerando Processo Administrativo de nº 2057/2020 (Revisão do Plano Diretor Participativo de Ariquemes-RO, Lei Municipal de nº 2.341/2019).
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR servidores públicos municipais para comporem **COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES – RO, INERENTE A LEI MUNICIPAL DE Nº 2.341/2.019**, com a seguinte composição:

Kennedy de Jesus Damasceno - Ag. de Gestão Pública /DIPUR;
Evandro Leite Franco – Diretor da DIPUR**;**
Marcelo dos Santos – Chefe do NUCEX;
Cristiani Martins da Silva – Ger. de Orçamento e Finanças/SEMPOG;
Marco Antonio Lazaretti – Diretor Executivo da Casa dos Conselhos;
Ruan Iuri de Oliveira Guedes – Assessor Técnico/SEMPOG;
Oade Lucas de Oliveira – Assessor Especial/SEMPOG;
Sandra Marcia Neves – Secretária Municipal da SEMPOG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:92EC7914

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 070, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"CONCEDE DILAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ÂMBITO DA PORTARIA DE Nº 321/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 070, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"CONCEDE DILAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ÂMBITO DA PORTARIA DE Nº 321/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 028/2.020/NUCEX/SEMPOG, de 29 de Janeiro de 2.020, advindo do Núcleo Executivo de Engenharia, âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Considerando Portaria de nº 321/2019 (Comissão da avaliação do Código de Obras e Posturas de Ariquemes (Proc. 1-8645/2019));
- Considerando que a Portaria de nº 321/2019 estabeleceu 90 (noventa) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos, e que este prazo findou-se em 07 de janeiro de 2.020.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DILAÇÃO DO PRAZO estabelecido no âmbito da Portaria de nº 321 de 07 de Outubro de 2.019, que versa sobre a designação de Comissão de Revisão do Código de Obras e Posturas do Município de Ariquemes – RO.

Art. 2º A dilação do prazo em que preconiza o artigo 1º desta Portaria, **será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 07 de Janeiro de 2.020**, tendo em vista a conclusão dos trabalhos correlatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 07 de Janeiro de 2.020.**

Art. 4º Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:10191D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 071, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"SUSPENDER PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS TRABALHOS INERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SINDICÂNCIA DA SEMED, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 071, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"SUSPENDER PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS TRABALHOS INERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SINDICÂNCIA DA SEMED, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

- Considerando Memorando de nº 002/2.020 CS/PMA, de 22 de Janeiro de 2.020, advindo da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Considerando Portaria de nº 343/2019 (Comissão de Sindicância da SEMED), Decreto de nº 15.468/2019 (Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), dentre outras disposições legais;
- Considerando Processos Administrativos de nº 1-12998/2019, 11772/2017, 1-12990/2019 e 1-12994/2019;
- Considerando solicitação de dilação de prazo feita por Indiciado, no âmbito dos autos acima mencionados, tendo em vista contraditório e ampla defesa.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS os trabalhos correspondentes aos Processos Administrativos de Sindicância de nº 1-12998/2019, 11772/2017, 1-12990/2019 e 1-12994/2019, inerentes a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como fatos conexos que vierem a emergir no respectivo período.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 25 de Janeiro de 2.020.**

Art. 3º Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:78DD97F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.212, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO INFRAÇIONAL – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.212, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO INFRAÇIONAL – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia,no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei Municipal ° 11077 de 03 de junho de 2005, que criou a Diretoria Municipal de Trânsito.

- Considerandoo memorando de nº 039/2020/SEMUST, de 19 de Fevereiro de 2.020;

- Considerando Decreto de nº 16.123/2.020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 24 de Janeiro de 2.020.

D E C R E T O:

Art. 1º - Designa composição da Junta Administrativa de Recurso Infracional - JARI, com representantes dos respectivos órgãos e entidades:

Representante com conhecimento na área de trânsito:
Titular: RONAI AGORRETA LIMA

Entidade Representativa da Sociedade Ligada à área de Transito:
Titular: MARCO ANTÔNIO LAZARETTI DO PRADO

Representante do órgão que impõe as penalidades:
Titular: TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO

Paragrafo único. Na ausência de um dos membros, ficará nomeado como Suplente o Sr. ANDERSON PEREIRA RESENDE.

Art. 2º -Fica nomeado como Secretario da JARI o Servidor Sr. JOÃO BATISTA DAVID.

Art. 3º -O pagamento das gratificações dos integrantes da JARI e Secretário ficarão a cargo da SEMUST, por conta das dotações próprias da Prefeitura de Ariquemes.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições do Decreto de nº 16.123 de Janeiro de 2.020.

Ariquemes – RO, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:40485EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.216, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JOSE CARLOS DA SILVA COMO CHEFE DE TRANPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.216, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JOSE CARLOS DA SILVA COMO CHEFE DE TRANPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia,no exercício de suas atribuições legais,

- Considerandoo Memorando de nº 015/SEMOSP/2.020, de 09 de Janeiro de 2.020.

D E C R E T O:

Art. 1º - DESIGNA o Servidor Público Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA** como **Chefe de Transporte**, ficando responsável pelo controle diário de boletim de tráfego da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, deste Município.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ariquemes – RO, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:1D13F34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"INSTITUI COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVITALIZAÇÃO DO POLO MOVELEIRO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"INSTITUI COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVITALIZAÇÃO DO POLO MOVELEIRO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia,no exercício de suas atribuições legais,

- Considerando Memorando de nº 338/SEMPOG/2019, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva do Polo Moveleiro que ficará responsável para subsidiar o Conselho Diretor do Polo Moveleiro na execução das ações técnica e operacional, necessárias para Revitalização do Polo Moveleiro, localizado na cidade de Ariquemes - RO, que será composta pelos seguintes servidores:

- EDILEA MANIQUE BARRETO – COORDENADOR GERAL
- EVANDRO LEITE – COORDENADOR-ADJUNTO
- ERASMO PEREIRA NASCIMENTO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES -CADISTA
- HERCULES DOS SANTOS – FISC. MUNICIPAL - APOIO TÉCNICO URBANISTICO
- EGÍDIO OSVALDO S. AZEVEDO – ENGENHEIRO CIVIL
- ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- DIOGO JOSÉ ROSSET. – FISCAL AMBIENTAL

Art. 2ºA Comissão Técnica tem a finalidade de executar as ações necessárias para impulsionar o Desenvolvimento Industrial do Município, visando promover a geração de emprego e renda para a população de Ariquemes.

Art.3ºA Comissão Executiva deverá propiciar apoio técnico ao Conselho Diretor, ficando responsável em elaborar um Diagnóstico Geral da área, com dados cadastrais, socioeconômicos, e ou todas as informações necessárias para elaborar um Plano de Ação Estratégico a fim de garantir o efetivo Desenvolvimento Industrial do Polo Moveleiro.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 14.022 de 19 de Março de 2018.

Ariquemes – RO, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:7F65DFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.
"ALTERA O QUADRO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"ALTERA O QUADRO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais,

- Considerando teor do Memorando de nº 244/CGM/PMA/2019, advindo da Controladoria Geral do Município de Ariquemes – RO;

- Considerando Decreto de nº 10.538, de 06 de Maio de 2.014 e Decreto de n.º 12.759, de 18 de Janeiro de 2017.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica alterado o quadro de vagas para estagiários na Administração Direta do Município de Ariquemes, com a extinção de duas vagas na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, e a criação de duas vagas na Controladoria Geral Municipal - CGM, conforme planilha consolidada no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes – RO, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(INERENTE AO DECRETO DE Nº 16.218/2.020)
Quadro de Vagas para Estagiários:

SECRETARIAS	QUANTIDADE
Secretaria Mun. de Planej. Orçam. e Gestão - SEMPOG	**08**
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	**08**
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	**150**
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	**60**
Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Com. - SEMAIC	**02**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA	**03**
Secretaria Municipal de Desenv. Econ. e Soc. - SEMDES	**50**
Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito – SEMUST	**03**
Fundação Mun. de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET	**02**
Procuradoria Geral do Município – PGM	**03**
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos – SEMOSP	**02**
Controladoria Geral municipal - CGM	**02**

Ariquemes – RO, 27 de Fevereiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:3077FF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.208, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 08 de setembro de 2015 e no que consta no Edital de Convocação nº 0042/2020 de 27 de janeiro de 2020, Edital de Convocação nº 0043/2020 de 28 de Janeiro de 2020 e no Concurso Público realizado em 03 de Março de 2016 e no que consta no Edital de Convocação nº 0036/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o (s) concursado (s) e aprovado (s) na categoria funcional abaixo relacionadas:

15 – ESPECIALISTA DA SAUDE I – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA - 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS***	**CADASTRO**	**12.520**

S 07 – PROFESSOR DE 30 HORAS – PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***JAQUELINE SCALCON DE SOUZA***	**CADASTRO**	**12.522**
22 – ESPECIALISTA DA SAUDE I - ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***SILVIA RODRIGUES TOLOMEOTTI DOS SANTOS***	**CADASTRO**	**12.523**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 20 de Fevereiro de 2020, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:7D29C5B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1054/2018.

Processo nº 1-1054/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **28.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possível ineficiência administrativa, no que tange ao processo de nº 1-133/2017.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B1DE8814

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-698/2015.

Processo nº 1-698/2015.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135 da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências de processo administrativo disciplinar, o qual apura fatos relacionados à conduta da servidora **LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA**.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:016D733D

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-696/2015.

PROCESSO: 1-696/2015

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135 da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências do Processo Administrativo Disciplinar, o qual apura fatos relacionados à conduta da servidora **KÁTIA REGINA BARROS DE SOUZA**.
Diante dos fatos assim deliberados

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:C1B41029

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1633/2017.

Processo nº 1-1633/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020,** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada a apuração de responsabilidade da Empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.753.213/0001-73.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:27C3A771

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1717/2020.

Processo nº 1-1717/2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **02.03.2020,** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada à apuração Apurar os fatos relacionados à possível falta funcional praticada pela servidora, Joana Darc Ramos Lins, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:9054A6C6

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1156/2017.

Processo nº 1-1156/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possível falta funcional do servidor Odair José André.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:15030E07

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1004/2018.

Processo nº 1-1004/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **27.02.2020,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possíveis irregularidades nos procedimentos de transferências de imóveis pertencentes à Empresa Denise Empreendimentos.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:0EF2604B

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-669/2017.

Processo nº 1-669/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:AD137D4F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1495/2018.

Processo nº 1-1495/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura conduta da Empresa MBASS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:6818C374

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1021/2018.

Processo nº 1-1021/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível descumprimento contratual da Empresa SRL CAVALCANTE CONSTRUTORA- ME.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:513A2401

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1501/2017.

Processo nº 1-1501/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar 27 de fevereiro de 2020, para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual se refere a possível uso indevido de veículos Oficial.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:59EE2199

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1254/2017.

Processo nº 1-1254/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020,** para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa, a qual apura possíveis faltas funcionais.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B9C068C4

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-847/2017.

Processo nº 1-847/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada a denúncias de fatos ocorridos na Rodoviária desta Municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:D2B7E025

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-787/2017.

Processo nº 1-787/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:F6A6EB89

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1655/2017.

Processo nº 1-1655/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível descumprimento por parte da empresa vencedora do certame licitatório.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:8C2CEC0A

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-890/2017.

Processo nº 1-890/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de transito envolvendo veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:3293C576

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1069/2017.

Processo nº 1-1069/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de

27.02.2020 para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quanto à possível venda de bebida alcoólica em evento escolar.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:EE5BEBAC

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-576/2017.

Processo nº 1-576/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos relacionados aos itens pertencentes ao patrimônio desta municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:ED18CD0D

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/CMB/2020

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/CMB/2020

Na página 132 e 133 do processo administrativo 06/2020;

ONDE SE LÊ:
11.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.
11.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da CONTRATANTE,

LEIA-SE:
11.1 Os produtos serão recebidos por servidor da Câmara Municipal de Buritis, mediante Termo de Recebimento, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.
11.2. Os produtos serão recebidos definitivamente por servidor autorizado da CONTRATANTE.

Buritis - RO, 27 de fevereiro de 2020.

BÁRBARA SIQUEIRA PEREIRA
Procuradora Jurídica da CMB

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C08BA79C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **528/2020/SEMFAZ** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (fontes para computadores).**
Classifica se a favor de: **C C DA CONCEICAO PINHEIRO ME** CNPJ: 24.185.505/0001-36, no valor de **R$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinqüenta reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:FCFF3681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/SRP/CGM/2019, Pregão Eletrônico nº 028/2019 Processo nº 1-431/2019, realizado pela **Prefeitura Municipal de Jí-Paraná-RO,** para serviços de locação mensal de máquinas pesadas e veículos, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, com a Empresa EMPRESA DETENTORA: CONSTRUTORA SRL EIRELI CNPJ: 20.114.497/0001-86, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Buritis – RO, 27 de fevereiro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:B325A9BE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 20/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 528/SEMFAZ/2020** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **C C DA CONCEICAO PINHEIRO ME – CNPJ 24.185.505/0001-36** a proposta no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Buritis – RO, 21 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8BBAA2F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10.077/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato dos servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado n. 006/2016 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 1310/2019

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o Contrato Seletivo dos servidores:

ORDEM	SERVIDOR	FUNÇÃO
01	Daniel da silva Freitas	Orientador Social
02	Marlene Santos de Souza Diniz	Cuidador
03	Marcia Dias Rocha	Auxiliar de Cuidador
04	Neuvina Teixeira Oppermann	Orientador Social
05	Rosmari Teodoro de Lima	Auxiliar de Cuidador
06	Salete da Silva	Orientador Social

Paragrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:21623210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.080/GAB/PMB/2020 BURITIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor THIAGO TAVARES SENA a ser condutor de veículos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **THIAGO TAVARES SENA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 051.258.146-01, Cat Hab. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0A58AFE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10081/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 21DE FEVEREIRO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora ANGELA MARIA DE SOUZA PASSOS e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-486/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **ANGELA MARIA DE SOUZA PASSOS** – cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1756, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **10 de março de 2020.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5FBB8FC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.082/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

"Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Moto Táxi no município de Buritis e dá outras providências".

O prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Processo 2-22/2019

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTO TAXI**, sob o n° **06/SEMAP/2002** ao Senhor **LEAN PEREIRA DE SOUZA,** inscrito no CPF nº 852.835.682-53 e portador do RG n°. 854182 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único. Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1417/GAB/2008.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A70E0051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.083/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

"Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Moto Táxi no município de Buritis e dá outras providências".

O prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Processo 2-23/2019

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTO TAXI**, sob o n° **019/SEMAP/2002** a Senhora **VERA LUCIA SOARES DE FREITAS,** inscrita no CPF nº 949.536.942-87 e portador do RG n°. 1099246 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único. Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9678/GAB/2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FA09E4F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.085/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

"Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Moto Táxi no município de Buritis e dá outras providências".

O prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Processo 2-245/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTO TAXI**, sob o n° **040/SEMAP/2002** ao senhor **AIRTON LEITE PESKE,** inscrito no CPF nº 770.345.032-49 e portador do RG n°. 968056 SSP/RO residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único. Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4924/GAB/PMB/2014.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0AF4DAD8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 19/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 515/SEMECE/2020** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **CAPANEMA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA– CNPJ 03.201.733/0001-82** a proposta no valor de R$ 13.439,93 (treze mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Buritis – RO, 21 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B3CD2AAB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (Decreto 9592/2019) e Parecer Jurídico **através do Chamamento Público nº 031/2019/CCP/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1686/SEMAGRI/2019** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 - ASNOP - CNPJ 05.107.217/0001-19, OBJETOS: 01 (um) tanque resfriador de leite tombamento 4796.

Buritis – RO, 21 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C6E1DAE8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Presencial nº 001/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1762/SEMA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

M C COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI – CNPJ 31.330.084/0001-55 a proposta no valor de R$ **9.956,10 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).**

Buritis/RO, 21 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:616E81BC

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Presidente da CPL e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa**, AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - CNPJ 19.291.865/0001-82** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Presidente da CPL referente a Tomada de Preços n. 028/CPLMS/2019.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:65990C0C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2019/CPLMS/PMB-RO autoriza **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **AC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 07.314.548/0001-19 com sede na Rua da Lua, nº 521, Bairro Floresta, Porto Velho – RO, conforme Contrato de nº 081/PMB/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO FIO, CALÇADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, NO AMBITO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2627.520.706-49/2019/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

Buritis RO, 17 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

AC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI.
_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4C3338C9

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 830/2016

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto ao despacho emitido pelo Corregedor Geral do Município Dr. Rafael H. Medeiros Hiroki, referente ao Processo 830/2016 no qual o Controle Interno solicitou a Corregedoria manifestação quanto a possível ineficiência administrativa conforme Parecer Jurídico, fls610/612.
Diante do exposto e de acordo com toda a documentação acostadas nos autos, não ficou constatado dano ao erário e tão pouco evidenciado dolo.
Considerando que o caso em tela já foi solucionado encaminhamos o processo a Secretaria de origem para que tome ciência do respectivo relatório e oriente aos técnicos que se atentem em evitar demais transtornos, pois tendo reincidência do fato implicará na penalização devida.

Buritis, 21 de fevereiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B8B4631E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 1125/2017

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto ao despacho emitido pela Comissão Processante e Corregedor Geral do Município Dr. Rafael H. Medeiros Hiroki, referente ao Processo 1125/2017 cujo assunto é apurar fatos relacionados a possíveis irregularidades em abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, referente ao Convênio FITHA.
Considerando que não prejuízo ao erário e sim teve uma economicidade, e tão pouco ficou constatado desvio de combustível, autorizamos o **arquivamento** do processo em epígrafe e que seja encaminhado cópia do relatório a Secretaria de Obras para conhecimento.

Buritis, 11 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1DF7EDDB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado **A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. ALVARO CARLINI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista – matrícula 302047, portador do CPF n°

953.279.161-20, e Cédula de Identidade RG n° 06947948 SSP/MT, e Sr. ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, casado, analista de sistemas, matrícula 302808, portador do CPF n° 095.661.468-09 e Cédula de Identidade n° 234040427 SSP/SP, fica justo e acertado a presente **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR COM REAJUSTE DE PREÇO** ao **Contrato nº 010/PMB/2019** e **Processo nº 1287-SEMUSA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor com reajuste de preço ao contrato e processo supracitado, pelo período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **14.03.2020** até **13.03.2021**, com valor **total estimado e reajustado em R$ 820,02** (oitocentos e vinte reais e dois centavos), conforme o memorando nº 216/SEMUSA/PMB/2020 de fls. 566/567 destes autos.

Nota de Empenho nº 342/2020, no valor total estimativo de **R$ 683,30** (seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos), na unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.47, ficha nº 195, **considerando que caso necessário o restante das despesas,** poderão ser empenhadas conforme as necessidades e solicitações da secretaria Municipal de Administração, na abertura do orçamento do exercício de 2021, conforme solicitado no memorando nº 216/SEMUSA/PMB/2020 de fls. 566/567 destes autos.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor estimado com reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas da presente prorrogação de prazo e valor estimado com reajuste, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 19 de fevereiro de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

OI S/A
CNPJ Nº 76.535.764/0001-43
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PMB/2019

PROCESSO N° 1-1287/2018-SEMUSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, NA MODALIDADE 0800, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA, PARA CHAMADAS LOCAIS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E VALOR ESTIMATIVO, COM REAJUSTE DO PREÇO

EMPENHO: 342/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01- 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.47

FICHA: 195

VALOR ESTIMATIVO EMPENHADO: R$ 683,30

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 820,02

VIGÊNCIA: 13.03.2021

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:725FCC3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CAMÂRA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nr°:	**025/2020**
b) Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
c) Data da homologação:	**27/02/2020**
d) Objeto homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, PARA O EXERCICIO DE 2020.

e) Fornecedor e Itens declarados vencedores:

FORNECEDOR: EDSON FILADELPHO.
CNPJ/CPF: 17.356.075/0001-02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Cacaulândia – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Karol do Carmo Vilela da Silva Bruniere
Código Identificador:55FB599D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2020

Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Monitoramento e ronda, com visitas in loco a cada 35 minutos com o valor total estimado em **R$**21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**.** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 07/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 11/03/2020 (Horário de Brasília). O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 11/03/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível nos sites**:** www.portaldecompraspublicas.com.br/. **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 27 de fevereiro de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:52043A99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0125/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 02/03/2020 a 30/05/2020, para o servidor municipal **CLEITON DE JESUS ALMEIDA**, inscrito no RG sob o nº 1258802 SSP/RO, e CPF sob o nº 002.321.272-12, ocupante do cargo público de MERENDEIRA (O), com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) na ESC PEDRO KEMPER, portador do cadastro funcional nº 7533.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de Março de 2020.

Cacoal - RO, 17 de fevereiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2BB2B4CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°267/2019
(1ºPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.766.048/0001-54***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 6: COTA PRINCIPAL

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.259,00
	TOTAL: 113.310,00

LOTE 7: COTA RESERVADA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.259,00
	TOTAL: 36.511,00

LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.362,80
	TOTAL: 29.981,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**267/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 27de Fevereiro de 2020.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F5E8B3A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°147/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.39/2019
PROCESSO ADM.N. 663/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**HILGERT & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***22.881.858/0001-45***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: R$ 1.550.705,71

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**147/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C94928CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 002/SEMOSP/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/PMC/2020.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços, **REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/PMC/2020, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6705/GLOBAL/2019, PRESENTE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E SECRETARIAS**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

REPRESENTANTE: Jair de Almeida – **Cad. 4554**

APONTADORES: Valdeir de Andrade – **Cad. 8025**

Jose Luiz de Souza Filho – **Cad. 9324**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 27/01/2020.

Cacoal-RO, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DAE1010D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 010/AMEC/2020

Dispõe sobre a concessão de diária.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o senhor Weliton Nunes Soares, Diretor Geral da AMEC, portador da Cédula de Identidade nº 359.555 SSP/RO e inscrito no CPF nº 349.853.442-49, o qual se deslocará ao Município de Porto Velho - RO, com a finalidade de participar do evento Prêmio Esportes Rondônia que acontecerá no dia 28/02/2020, inicio da viagem prevista para o dia 27/02/2020 e retorno no dia 29/02/2020.

II – Conceder ao diretor geral 3 (três) Diárias no valor de R$405,00 (quatrocentos e cinco reais), cada uma.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 27 de fevereiro 2020.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto Nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F804B90

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0143/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, para a servidora municipal **JULIA SOUZA AMARAL**, inscrita no RG sob o nº 001504665 SSP/MS, e CPF sob o nº 860.032.242-15, ocupante do cargo público de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) na SEMED, portadora do cadastro funcional nº 5772.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de Março de 2020.

Cacoal - RO, 26 de fevereiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5E3B499F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 14/2020

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora ROSILDA GONÇALVES DA SILVA e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando que a Lei 2.716/PMC/2010, em seu artigo 96, inc. II, parágrafo 1º c/c art. 114, prevê a concessão de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras efetivas, bem como para as ocupantes de cargo em comissão do SAAE,
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença maternidade à servidora **ROSILDA GONÇALVES DA SILVA,** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/02/2020 e término em 21/08/2020
Art. 2º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2020 e término 21 de agosto de 2020.

Cacoal – RO, 26 de fevereiro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:25597DA8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 15/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE e Chefe Imediato;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de **30 (trinta) dias**, no mês de **março de 2020**, a contar de **02/03/2020 a 31/03/2020**, para a Servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, **SUSILEINE KUSANO,** contratado (a) no cargo de **Advogada**, com carga horária de 30 horas semanais, com a matricula nº **306.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **02 de março de 2020.**

Cacoal – RO, 26 de fevereiro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:647E64B1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 16/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE e Chefe Imediato;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de **30 (trinta) dias**, no mês de **março de 2020**, a contar de **01/03/2020 a 30/03/2020**, para o Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, **MANOEL FRANCISCO DE MELO NETO,** contratado (a) no cargo de **Operação de Estação de Tratamento**, com carga horária de 40 horas semanais, com a matricula nº **212.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de março de 2020.**

Cacoal – RO, 26 de fevereiro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0386E4A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020.

Processo nº: 00146/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de peças e contratação de empresa para Manutenção de serviços nos veículos, Micro Ônibus ano 2019 placa OHL-7741, Toyota/Étios HB X 13L MT ano 2016/2017 placa OHQ-0385, Toyota/Étios ano 2018/2019 placa QTE-7519.

Valor Total: R$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.302.0010.2076 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 0.1.27. 004.009, Ficha: 148.

020205.10.301.0010.2105 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0.1.21. 004.003, Ficha: 104.

020205.10.301.0010.2105 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 0.1.21. 004.003, Ficha: 116.

Fornecedor: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA, CNPJ: 05.215.132/0005-88, e empresa PABLO NAVES DO NASCIMENTO 00633995207, CNPJ: 26.663.381/0001-82.

Fundamento: Art. 24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 27 de fevereiro de 2020.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 27/02/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:61BA6DBA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.

Processo nº: 00193/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de peças e contratação de empresa para Serviço de Revisão Obrigatória de 80 (oitenta) mil km do Veiculo Micro Ônibus, placa OHL-7741.

Valor Total: R$ 4.895,51 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.302.0010.2076 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo); Reduzido: 148; no valor de 1.934,51 (um e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

020205.10.302.0010.2076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Reduzido: 153; no valor de 2.961,00 (dois e mil e novecentos e sessenta e um reais).

Fornecedor: BURITIS CAMINHÃO, CNPJ: 84.652.296/0001-15.

Fundamento: Art. 24, inciso XVII da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 27 de fevereiro de 2020.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 27/02/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:92AF68C3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 074, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede férias à servidora CARMELITA LEITE DE SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora CARMELITA LEITE DE SOUZA, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/03/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C2D92957

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede férias ao servidor GESLAN CRISTIAN MARQUES PEREIRA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor GESLAN CRISTIAN MARQUES PEREIRA, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/03/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo de 15/05/2017 a 14/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:753B3C6D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 075, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede férias à servidora LUIZA MARIA SILVA SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora LUIZA MARIA SILVA SANTOS, Técnico Administrativo – Agente de Gestão Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 11/03/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo de 16/07/2018/ a 15/07/2019.

Art. 2º Fica concedido, à servidora, abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/03/2020 a 10/03/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6136BABD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Exonera, a pedido, o servidor ROGÉRIO PEREIRA SILVA do cargo de Agente de Transporte Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ROGÉRIO PEREIRA SILVA do cargo efetivo de Agente de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7CAD600B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Exonera, a pedido, o servidor NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS do cargo de Agente de Transporte Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS do cargo efetivo de Agente de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:15DA46D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 017/GP/CMCJ - 2020.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **LUCILENE VIEIRA DOS SANTOS PINHEIRO,** para ocupar o cargo de provento em comissão de **ASSESSOR DAS SESSÕES PLENÁRIAS – CC4**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 27 de fevereiro de 2020.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR
Presidente

MARCOS ALMEIDA DA HORA
Vice-Presidente

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:2A63AC2C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA – Chefe de Gabinete – Cad. 10.307** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Gestão Administrativo do GABINETE DO PREFEITO
PROJ/ATIV.:2002 - Manutenção das Atividades do GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
FICHA: 22
FICHA: 25

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:A30BDD8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TOMADA DE PREÇO N° 005/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.856006/2020, objetivando a CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DAS MELHORIAS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO DISTRITO DE JARDINOPOLIS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Acessibilidade, Instalacoes Eletricas, Hidrossanitario, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente

atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS de 5%, conforme Codigo Tributario Municipal e BDI da Obra na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA, sendo sobre o valor integral, sem deducoes dos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993; f) Não paralisar a Obra, sob pena de multa. decorrente de Tomada de Preços n° 5/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS e a RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 17.896.919/0001-08. aditivam o contrato na importância de R$ 6.907,15 (seis mil, novecentos e sete reais e quinze centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Castanheiras 27 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:854CB299

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de veículo 0km, ano modelo 2020, para atender as necessidades do CAPS através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme Projeto Básico, Planilha Analítica, Plano de Trabalho, Planilhas Comparativa de Preços em anexo, Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Convênio nº 304/PGE-2019 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em R$ 45.913,33 (quarenta e cinco mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos) Processo Administrativo nº. 139/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/03/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:DB56ED2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Smartphone para uso do aplicativo via escolar para uso dos monitores de transporte escolar, com Recursos Próprios, com valor estimado em R$ 6.707,97 (seis mil setecentos e sete reais e noventa e sete centavos) Processo Administrativo nº. 442/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/03/2020, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:5C99D822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de internet e serviço de conexão IP Dedicado por Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação de Dados, aqui denominada Provedor, para atender as creches Marilene Pereira de Souza, Isabel Oliveira de Almeida e a escola Moranguinho Feliz, a Biblioteca Municipal Joel Gonçalves Freire e a Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios, com valor estimado em R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) Processo Administrativo nº. 460/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/03/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:E1CCF7D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo da Medicina para a realização de consultas médicas, para atender as necessidades dos pacientes do Município de Cerejeiras/RO, com Recursos SEMSAU - PAB, com valor estimado em R$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais) Processo Administrativo nº. 395/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 13/03/2020, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:F2CF5E29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, convoca os interessados através deste Chamamento Público, a comparecerem, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 – Centro, do dia 02 de Março de 2020, até o dia 23 de Março de 2020, para: A Contratação direta com a Administração Municipal, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – PNAEC, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2020, atendendo assim a Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de Junho de 2013, Artigo 24, que diz que pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados nas aquisições direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Processos Administrativos Nº. **127/2020**. **Valor da Contratação R$ 111.073,18 (cento e onze mil, setenta e três reais, dezoito centavos).** Informações Complementares: Os produtos a serem adquiridos serão disponibilizados aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 27 de Fevereiro de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Decreto nº 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:25AD2537

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2321

LEI MUNICPAL Nº 2321, DE 18 E FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 392.700,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 392.700,00 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos reais) necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 003- Atividades do ensino- Recursos Vinculados	
12.365.0023.1.229- Quadra poliesportiva – Centro Infantil Jovelina B. de Oliveira	
(433) 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações	R$ 392.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 392.700,00 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada, referente ao repasse FNDE.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
TERMO DE COMPROMISSO PAR
Receita: 24.18.10.00.00.00- Receita de convênio R$ 392.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 18 de fevereiro de 2020

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Educação
Decreto 2080/19

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:36C368D4

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2322

LEI MUNICIPAL Nº 2322, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 24.790,08 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 24.790,08 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa

reais, oito centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações
Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
( ) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 300,00

Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres
04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres

( ) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 6.490,08
( ) -3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros/física R$ 18.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ $ 24.790,08 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais, oito centavos) ,será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2019 remanescente na Conta bancária de recursos livres, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSOS	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
LIVRES	13.975-0	R$ 24.790,08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 18 de fevereiro de 2020

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Educação
Decreto 2080/19

LUCIANO MARIM GOMES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto 2206/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C0D57977

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2323

LEI MUNICIPAL Nº 2323, DE 18 DE FEVERIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro o valor de R$ 1.075.459,45, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro valor de R$ 1.075.459,45 (Um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavo) , necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041-Manutenção do Piso de Atenção Básica- PAB
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 13.222,78
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 200.000,00
( )- 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 234.000,00

10.301.0026.2.108- Programa de acesso de melhoria e qualidade – PMAQ
( )- 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 78.832,68

10.301.0026.2.051-Manutenção do programa saúde da família
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 38.920,91
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 150.000,00

10.303.0026.2.045-Manutenção do programa farmácia básica,
( )-3.3.90.32.00.00- Material, bem/serviço de distribuição gratuita R$24.964,08

10.304.0026.2.043-Melhoria das atividades sanitárias
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 13.697,71

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$75.690,45

10.302.0026.2.089-Manutenção do Programa teto municipal de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 8.993,93

10.301.0026.2.042-Manutenção do Programa Agentes Comunitários – ACS
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 40.516,04

10.301.0026.2.218- Programa saúde na escola
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 8.676,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 14.206,41

10.301.0026.2.222-Apoio financeiro – Portaria 748/15MP815/
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 24.305,52

10.301.0026.2.224-Gestão do SUS
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 12.000,00

10.303.0026.2.086-Manutenção do Programa de farmácia – Estadual
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 27.982,47

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
( ) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 18.109,96

10.301.0026.2.109-Programa de Financiamento de alimentação e nutrição – VAN
( ) -3.3.90.92.00.00- Bem, material e serviço de distribuição gratuita R$ 11.774,43

10.301.0026.2.114- Programa PAB Estadual
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 3.954,69

10.301.0026.1.246- Aquisição de medicamentos
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 9.546,20
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 52.699,48

10.301.0026.1.173-Construção de UBS no Distrito de Guaporé
( )- 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 3.365,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 1.075.459,45 (Um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavo) será utilizado o credito provenientes de superávit financeiro do exercício de 2019, remanescente na Conta bancária de recursos vinculados a Convênios Estaduais, e repasse FNS, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
58.303-0	Custeio fns	R$ 948.026,51
58.357-X	Investimentos FNS	R$ 18.109,96
49.641-3	UBS Distrito do Guaporé	R$ 3.365,71
50.609-5	Alimentação VAN	R$ 11.774,43
58.040-6	PAB estadual	R$ 3.954,69
5.846-7	Farmácia estadual	R$ 27.982,47
6.507-2	Convenio Medicamentos	R$ 62.245,68
TOTAL		**R$ 1.075.459,45**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO) 18 de fevereiro 2020.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

JOSEANE SOUZA DA SILVA
Secretária de Saúde
Decreto 2364/2020

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:05E5912B

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2312

LEIMUNICIPAL Nº 2312, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, Faz saber que a Câmara Municipal de Chupinguaia – Estado de Rondônia, aprova e a Prefeitura Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

LEI:
Art. 1º O Orçamento do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As metas fiscais;
II - As prioridades da Administração Municipal;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII - As disposições gerais.

Capítulo I
Das prioridades e Metas da Administração Publica

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637/2012, Portaria nº 249/2010, Portaria nº 462/2009, Portaria nº 757/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria Ministerial n.º 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações e também como determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas anuais;
Demonstrativo II	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III	Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV	Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VII	Estimativa e compensação da renúncia de Receita; e,
Demonstrativo VIII	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020,2021e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringem àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

SEÇÃO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memórias e metodologias de cálculos que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

SEÇÃO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário

SEÇÃOVI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Subseção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 ,2021 e 2022.

Subseção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processado, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Subseção IV
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 ,2021 e 2022.

Capítulo II
Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.
§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.
§ 2º Os orçamentos de que trata o "*caput*" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 18. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.
Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
I - Compatíveis com a presente Lei;
II - Compatíveis com o Plano Plurianual;
III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV - Relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Capítulo IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 21. O orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
Art. 22. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).
Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma

proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):
a) investimentos; exceto em obras já iniciadas;
b) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.);
c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 25. O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência com base nas receitas correntes líquidas destinadas a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso (art. 5º, III, da LRF).
§ 1º Os recursos da reserva de contingência são destinados a atender aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC 101, de 2000 e ainda contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2020, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 28. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2019 caso a previsão orçamentária não atinja o percentual.
Art. 29. A Lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:
I - 3% (Três por cento) para o Poder Executivo.
II - 3% (Três por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 30. O Poder Executivo abrirá Crédito Adicional Suplementar por recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recursos da União, ou do Estado, referente à transferência de Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos, mediante autorização em Lei especifica.
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).
Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).
Art. 34. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).
Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
Art. 36. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais dos Poderes Executivo e Legislativo municipal dependerá de aprovação em lei especifica (art. 167, VI, da Constituição Federal).
Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).
Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Capítulo V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, permitido por legislação pertinente conforme receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).
Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II, da LRF).

Capítulo VI

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:
I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - Eliminação de servidores não estáveis;
III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.
Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII
Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).
Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).
Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 54. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DF779641

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.324, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEI Nº 2.324, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o art. 35 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que reorganiza e consolida o quadro de pessoal e regime jurídico dispostos em Normas anteriores e institui o plano de carreira dos servidores da câmara municipal de vereadores de Chupinguaia.

Sheila Flávia Anselmo Mosso, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 35 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a viger com a redação dada por esta Lei:
Art. 35 O enquadramento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Chupinguaia, será realizado a partir do exercício financeiro de 2019, na referência salarial contada conforme data do contrato de admissão.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:15DCD3ED

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2399

DECRETO Nº 2399, DE 18 E FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 392.700,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2321, de 18 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 392.700,00 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos reais) necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 003- Atividades do ensino- Recursos Vinculados	
12.365.0023.1.229- Quadra poliesportiva – Centro Infantil Jovelina B. de Oliveira	
(433) 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações	R$ 392.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 392.700,00 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada, referente ao repasse FNDE.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
TERMO DE COMPROMISSO PAR
Receita: 24.18.10.00.00.00- Receita de convênio R$ 392.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 18 de fevereiro de 2020

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Educação
Decreto 2080/19

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:033A3EC1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2400

DECRETO Nº 2400, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 24.790,08 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2322, de 18 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 24.790,08 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais, oito centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
( ) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 300,00

Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres
04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres

( ) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 6.490,08
( ) -3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros/física R$ 18.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ $ 24.790,08 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais, oito centavos) ,será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2019 remanescente na Conta bancária de recursos livres, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSOS	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
LIVRES	13.975-0	R$ 24.790,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 18 de fevereiro de 2020

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretária de Educação
Decreto 2080/19

LUCIANO MARIM GOMES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto 2206/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DE218761

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2317

DECRETO Nº 2317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2312, de 26 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As metas fiscais;
II - As prioridades da Administração Municipal;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII - As disposições gerais.

Capítulo I
Das prioridades e Metas da Administração Publica

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637/2012, Portaria nº 249/2010, Portaria nº 462/2009, Portaria nº 757/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria Ministerial n.º 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações e também como determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas anuais;
Demonstrativo II	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III	Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV	Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VII	Estimativa e compensação da renúncia de Receita; e,
Demonstrativo VIII	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020,2021e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringem àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memórias e metodologias de cálculos que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário

SEÇÃOVI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 ,2021 e 2022.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processado, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 ,2021 e 2022.

Capítulo II

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.
§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.
§ 2º Os orçamentos de que trata o "*caput*" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 18. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.
Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
I - Compatíveis com a presente Lei;
II - Compatíveis com o Plano Plurianual;
III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV - Relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Capítulo IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 21. O orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
Art. 22. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).
Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):
a) investimentos; exceto em obras já iniciadas;
b) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.);
c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 25. O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência com base nas receitas correntes líquidas destinadas a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso (art. 5º, III, da LRF).
§ 1º Os recursos da reserva de contingência são destinados a atender aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC 101, de 2000 e ainda contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2020, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 28. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2019 caso a previsão orçamentária não atinja o percentual.
Art. 29. A Lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:
I - 3% (Três por cento) para o Poder Executivo.
II - 3% (Três por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 30. O Poder Executivo abrirá Crédito Adicional Suplementar por recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recursos da União, ou do Estado, referente à transferência de Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos, mediante autorização em Lei especifica.
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação,

expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais dos Poderes Executivo e Legislativo municipal dependerá de aprovação em lei especifica (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Capítulo V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, permitido por legislação pertinente conforme receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II, da LRF).

Capítulo VI

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:

I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação de servidores não estáveis;

III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:70546F9C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2318

DECRETO Nº 2318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2020.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2313, de 26 de dezembro de 2019;

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – Orçamento da Administração Direta, em R$ 33.920.946,22 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte e dois centavos)
II – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 9.267.370, 35 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)
III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 1.096.578,53 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos)
IV – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 262.469,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reis)
V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.492.274,96 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**45.594.639,06**
	Receita Tributária	R$.	3.366.348,58
	Receita Patrimonial	R$.	321.237,74
	Receita de Serviços	R$.	652.207,06
	Transferências Correntes	R$.	47.396.829,47
	Outras receitas correntes	R$	281.922,56
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	-6.423.906,35
TOTAL		**R$.**	

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos),desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal
II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA
Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		**2020**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**45.594639,06**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.084.611,98
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	74.232,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.494,87
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	
4.4.00	INVESTIMENTOS	2.105.856,75
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.443,46
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**2.492.274,96**
02	GABINETE MUNICIPAL	**2.801.997,75**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**2.142.586,69**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE	**3.578.461,64**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.101.810,72**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**5.295.221,70**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**16.642.251,58**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.287.370,35**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.092.378,20**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**1.096.578,53**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**646.237,94**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	**262.469,00**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**600.000,00**
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da

União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal abrirá créditos suplementares servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei 4.320/1964, mediante autorização em lei especifica.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7B3E737D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação referente à contratação direta com a empresa**LEVI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR – CNPJ 31.597.936-0001-75,**para Aquisição de Troféu Personalizado em MDF e PVC expandido, medindo 20X30 cm, conforme descrito no Termo de Referência ((ID-4962), Justificativa do secretário da pasta (ID-4987) e Parecer da Auditoria (ID-7191),atendendo solicitação a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo) – SEMECTUR, com empenho no valor de R$ 1.505,00(um mil, quinhentos e cinco reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.26/2020.
Processo Administrativo nº 193/2020.

Gabinete da Prefeita em 27 de fevereiro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 27/02/2020 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:44746DC3

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresaPHARMEDICE MANIPULACÕES ESPECIALIZADAS EIRELI, CNPJ 10.461.807/0001-85,paraAQUISIÇÃO DO COLÍRIO TRACOLIMUS, para atender o pacienteKAWAN JÚNIOR DE OLIVEIRA, por um período de 02 (dois) meses, conforme Termo de Referência de (ID- 4078), Justificativa da Contratação (ID-4094), Parecer da Auditoria (ID-6389) conforme Acordo Judicial da 1º. Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, 2º. Titularidade (ID-4088), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 22/20.

Processo Administrativo nº. 212/2020.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 27/02/2020 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FE836A26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391.512/0001-87, por sua Pregoeira designado pela Portaria nº 1 de 6 janeiro de 2020, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 1804/2019 que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 07/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014,** Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de Registro de Preço destinado à escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição Futura e Parcelada de Tubos de Concreto Armado, para atender a SEMINFRA** de acordo com o Termo de Referencia Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. Recebimento das propostas 28/02/2020 Fim do Recebimento das propostas: 12/03/2020 até as 08h30min, Inicio da Analise da Proposta: 08h35min, Fim da Analise da Proposta: 09h59min, **Inicio da Disputa: 12/03/2019 às 10h, no** LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação Termo de Referencia poderão ser obtidos no horário das 7h ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e através do Telefone: (69) 3341-3421 ou webmail: **semosp@coloradodooeste.ro.gov.br**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, em horário de expediente e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações, através do Telefone Cel.: 69 99951-4070 ou webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:E61512BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°009/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2019, realizado nos **dias 01 a 06 de Junho de 2019,** resultado final publicado no Diário da Arom no dia 08 de Julho de 2019. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco**) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) Xerox.

- Comprovante de Residência atual;
- 1 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas;
- Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão de Inscrição PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
- Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe);
- Certificado ou Diploma de Escolaridade;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens;**(02) Vias**
- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei; **(02) Vias**
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;
- Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
- Numero de conta corrente, agencia de Colorado/RO.

ENFERMEIRO

1- MICHELE FERREIRA CASTRO

TECNICO EM AGROPECUARIA

1- DAVI SALVADOR DOS SANTOS

FARMACÊUTICO
1- EMILY STEFANY ALMEIDA VIOTTO

Colorado do Oeste, 27 de Fevereiro de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Gonçalves do Carmo
Código Identificador:9534607E

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE REG. FUNDIARIA ADM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 1-331/2020.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Atraves da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiete e Desenvolvimento Urbano e Agropeario, torna publico que a **REGULARIZAÇÃO FUNDIARA DO LOTE URBANO. P.A. Nº, 1-331/2020, da Sra. MARIA RAMOS DO NASCIMENTO para o Sr. MOISES PIETRANGELO.**

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, devera ser informado a Prefeitura Municipal no prazo maximo e improrrogavel de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 27 Fevereiro de 2020.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças.

Publicado Por:
LEOPOLDINO JOSE DOS SANTOS.
Portaria nº 043, de 28 de Março de 2018.

Publicado por:
Leopoldino José dos Santos
Código Identificador:E35113EE

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 317/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme Art.24, Inciso II, diante das informações constantes do presente processo licitatório 317/2020, na modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE AMBULANCIA RENAULT MASTER FURGÃO ANO 2018 PLACA OHR 5634, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: ELI KRUGER - ME
CNPJ: 17.669.817/0001-50
Valor Total: R$: 15.409,35 (Quinze mil quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Fonte: Rec.: SUS e Próprio

Colorado do Oeste/RO 27 de fevereiro de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor Especial da Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:69DF5D24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 033/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA,** Portadora do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para o dia 27/02/2020 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos ao Município de Ariquemes na Caixa Econômica Federal realizar pagamentos.

Art. 2° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 27 de Fevereiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:E066C251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX c/c artigo 202, da Lei nº 42 de 23 de dezembro de 1997; resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada pela Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do memorando nº 012, de 27 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A2B88964

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.238, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, atualizada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:
I - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
II - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal n° 2.090, de 29 de agosto de 2018.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:A057ADBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.239, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 291.199,00 (duzentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 864902/2018**, firmado entre Governo Federal por meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 122 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 27 122 2001 4042 – Construção de Campo de Futebol com Grama Sintética;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 830/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 122 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 27 122 2001 4042 – Construção de Campo de Futebol com Grama Sintética;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 11.199,00 (onze mil cento e noventa e nove reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio SICONV nº. 864902/2018**, firmado entre Governo federal por meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de

Espigão do Oeste, o valor de R$ - 11.199,00 (onze mil cento e noventa e nove reais) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 –COOPLAN – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA: 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
f. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99 – Reserva de Contingência – R$ - 11.199,00 (onze mil cento e noventa e nove reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:085F3882

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.240, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 255.454,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinados a atender a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - COTRAN em suas Ações, Projeto de Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 864205/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4043 – Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 832/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4043 – Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 833/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio SICONV nº. 864205/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ - 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R$ - 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5AEC487A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.241, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 1.008.566,20 (um milhão oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, com o Projeto de Construção de Salas de Aula, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 004/PGE-2020**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 1001 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 838/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 958.137,89 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 1001 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 839/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 50.428,31 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio nº. 004/PGE-2020**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 958.137,89 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos);
II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ - 50.428,31 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R$ - 50.428,31 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D244DE73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.242, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 251.276,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 865037/2018**, firmado entre Governo Federal por meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 15 451 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 451 2001 4046 – Construção de Alambrado e Iluminação do Campo do Bairro Cidade Alta;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 844/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 15 451 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 451 2001 4046 – Construção de Alambrado e Iluminação do Campo do Bairro Cidade Alta;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 845/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 1.276,00 (Um mil duzentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio SICONV nº. 865037/2018**, por meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ - 1.276,00 (Um mil duzentos e setenta e seis reais) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 –COOPLAN – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA: 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
f. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99 – Reserva de Contingência – R$ - 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:0C307A54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.243, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, provenientes de recursos de transferência de recursos, **proposta nº 23109.6040001/18-001**, firmado juntamente ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 4048 – Construção de Posto de Saúde Bairro Vista Alegre;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.13 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 851/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, no valor de R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, provenientes de recursos de transferência de recursos, **proposta nº. 23109.6040001/18-001**, firmado juntamente ao Fundo Nacional de Saúde e Município de Espigão do Oeste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D60ABC55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.244, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, provenientes de saldo de recursos do **Convênio SICONV nº. 865110/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4028 – Aquisição de Caminhão Caçamba Traçado e Trucado;
e. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 852/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4028 – Aquisição de Caminhão Caçamba Traçado e Trucado;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos Próprios – Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 853/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Superávit Financeiro, provenientes de saldo de recursos financeiros, transferidos pelo, Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte – PCN, pactuados pelo **Convênio SICONV nº. 865110**, firmado entre Governo Federal, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
II. *Superávit Financeiro* apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F1C5786F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R$ 21.276,18 (Vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

– SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 078/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
III. PROGRAMA: 15 451 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 15 451 2001 4008 0003– Convenio Estadual Nº 078/18/PJ/DER-RO –Implantação de Alambrado e Iluminação em Quadra de Areia no Distrito Nova Esperança;
V. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 21.276,18 (Vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio nº. 078/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através Departamento de Estradas e Rodagens - DER e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 21.276,18 (Vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:516AF1D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.246, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 383.381,58 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, provenientes de saldo de recursos de convênios, para ampliação de metas, do **Convênio nº. 002/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4036 – Construção de Ciclovia, Pista de Caminhada na Av. Piauí;
V. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 861/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 383.381,58 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit* Financeiro, provenientes de saldo de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio nº. 002/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 383.381,58 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D879BE4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.247, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit e tendência de excesso de recursos, no valor de R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), destinados a atender a Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – COTRAN, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 031/DPCN/2017, SICONV nº 842964/2017** – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte – PCN e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
Primeiro Acréscimo:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infra-Estrutura Urbana – COTRAN;
c) PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d) ATIVIDADE: 15 452 1007 4051 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas;
e) FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 868/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo:

a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infra-Estrutura Urbana – COTRAN;
c) PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d) ATIVIDADE: 15 452 1007 4051 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas;
e) FONTE DE RECURSO: 03.00 – Recursos Próprios – Exercícios Anteriores;
f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 869/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 1.000,00 (um mil reais).
III. Terceiro Acréscimo:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana – COTRAN;
c) PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d) ATIVIDADE: 15 452 1007 4051 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas;
e) FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferência de Convênios;
f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 870/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit* Financeiro, referente a recursos financeiros depositados em conta corrente, para atender o **Convênio nº. 031/DPCN/2017, SICONV nº 842964/2017**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte – PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
II. *Superávit* Financeiro apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
III. Tendência de Excesso de Arrecadação, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 031/DPCN/2017, SICONV nº 842964/2017**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte – PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3473137E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a ser de R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2020, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:74E181FC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 126/PGM/2020

Processo nº: 1112/PGM/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pelos interessados, consistentes no Reequilíbrio Econômico, em relação a carne de frango congelada coxa e sobrecoxa, da ata de Registro de Preços nº 008/2019, do pregão presencial nº 036/SRP/2019, constantes do Processo Administrativo nº 1112/2019.

Instruíram o pedido com Notas Fiscais comparativas de compra, e cotações realizadas pela Comissão de Registro de Preços com a média dos valores encontrados.

Nas cotações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação foi verificado que o aumento solicitado pela empresa está abaixo do valor praticado pelo mercado.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, fato este ocorrido nos presentes autos.

Consoante o estatuído no art. 65, § 6°, da Lei nº 8.666/93, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, para evitar o efetivo enriquecimento ilícito da Administração.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito do particular, desde que devidamente comprovado o aumento dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento efetivo dos itens solicitados.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação a alteração de preço solicitada pela empresa está abaixo dos valores praticados pelo mercado.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO: Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.

Se dê ciência ao interessado.
Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:64AE28F9

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 127/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 976/2020
Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre Celebração de Convênio
Interessado (s): SEMELC – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

O presente processo administrativo foi encaminhado até esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de se celebrar convênio com o Veloz Clube de Espigão do Oeste, para a realização da 5ª etapa da trilha do Rally das Poderosas.

A proposta de repasse de recurso financeiro partiu da pessoa jurídica denominada "VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE", conforme consta no plano de trabalho juntado às fls. 03/13. No mencionado documento consta como "objetivo" é "*(...) a confraternização e a superação (...)*", que "*(...) é um evento já tradicional no município, gerando economia para o mesmo e lazer, por se tratar de um evento cultural onde congrega a participação de pessoas de outros municípios, gerando renda econômica do município, sendo que o evento já é tradicional no município (...)*".

Conforme consta no Estatuto Social, artigo 1º, o "VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE" não possui fins lucrativos.

As Organizações Sociais são entidades que fazem as vezes do Estado em diversos segmentos e estão presentes na sociedade contemporânea. No Brasil, em muitos casos, preenchem um espaço relevante de apoio ao desenvolvimento da sociedade civil diante da impossibilidade de os governos garantirem educação, saúde e lazer à população. Na prática, o Poder Público descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário.

O chamado Terceiro Setor demostra disposição e capacidade para encontrar as respostas procuradas pela população, tornando-se, assim, muitas vezes estratégico na construção do País mais eficiente e mais próximo da Justiça social e solidariedade com os menos favorecidos.

O consulente indaga sobre a possibilidade de o Poder Público conceder contribuição financeira a entidade civil, recreativa e esportiva.

Pode ser classificado o objetivo da do plano de trabalho em lazer turístico, pois os membros do "VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE" realizarão um passeio moto ciclístico não profissional com saída em um dia e retorno no dia posterior. Sendo assim se encaixa perfeitamente no grupo de interesse turístico.

Já o interesse social se dá através da festa, da reunião entre seus membros e seus familiares em locais pré-determinados, fazendo com que sejam criadas amizades entre as famílias.
O incentivo ao turismo está previsto no art. 180 da Constituição Federal ao dispor que os entes da federação deverão promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Neste rastro, a Lei nº 11.771/2008 que tratou do Plano Nacional de Turismo dispôs que o poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro (art. 3º, parágrafo único).

Há previsão nesta lei de que o suporte financeiro será alocado, dentre outras fontes, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 16, inciso V).

Visto pelo ângulo esportivo, a definição de esporte segundo ao dicionário Aurélio *on line* (acessado dia 05/02/2019) "*s.m. Conjunto de exercícios físicos que se apresentam sob a forma de jogos individuais ou coletivos, cuja prática obedece a certas regras precisas e sem fim utilitário imediato; desporto: o esporte aperfeiçoa as qualidades físicas do homem*".

Esporte amador: praticado por aqueles indivíduos que "não recebem" bonificações por estarem praticando. São pessoas que buscam a manutenção de sua saúde, assim como de sua forma física. Sendo que em alguns casos, os praticantes de esportes "amadores" buscam receber futuramente por meio da prática do referido esporte, se tornando em alguns casos atletas profissionais.

Podemos observar que o esporte pode ser entendido como conjunto de atividades físicas com regras pré-estabelecidas e imutáveis, caso isso ocorra não é mais esporte e sim brincadeira. E que são praticadas de maneira profissional, chamado esporte profissional, ou nos momentos que todos destinamos ao lazer, esporte amador, se encaixando dessa maneira no lazer de interesse físico que pode ser chamado de amador, sem necessariamente se buscar remuneração.

O artigo 217, da Constituição Federal determina que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Nesse interim, os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:
I - Fundos desportivos;
II - Receitas oriundas de exploração de loteria;
III - doações, patrocínios e legados;
V - Incentivos fiscais previstos em lei;
VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)
VII - outras fontes.

Assim, o poder público pode conceder recursos a serem nas práticas desportivas formais e não-formais, profissionais e ou não profissionais e proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional/local.

Portanto, o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública, eis que se trata da consecução de plano de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolve a transferência de recursos financeiros.

O interesse público assenta-se na notória vocação turística do evento, que já se tornou tradicional em nosso município, bem como no fomento à prática desportiva não-formal e, também, no interesse social, que se dá através da festa, da reunião entre seus membros e seus familiares em locais pré-determinados, fazendo com que sejam criadas amizades entre as famílias.

Tal subvenção, aliás, é plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria tradição local, de resto traduzida pelo interesse de toda a coletividade, visando ao bem comum, prioridade que deve nortear todo administrador público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 dá a Administração Pública a possibilidade para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso.
Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais (estatutários, tempo de existência superior a 1 ano, regularidade fiscal), somos da opinião de que é possível a celebração de convênio com o Veloz Clube de Espigão do Oeste, para a realização da 5ª etapa da trilha do Rally das Poderosas, o qual poderá ser realizado sem chamamento público.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Processo Administrativo nº 976/2020

DECISÃO:

1 – Acato as razões do parecer nº 127/PGM/2020;

2– Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1BA3FB23

GABINETE DO PREFEITO
ASILO S. VICENTE DE PAULA E CASA LAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PRESIDENTE DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da ATA DE ELEIÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO registrado no através da CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL no Município de Espigão do Oeste/RO. Considerando o que consta o **Termo de Fomento Nº 139/PGE/2019** celebrado entre a Entidade e a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, à vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de avaliação e recebimento de compras resolve:

01 – **HOMOLOGAR** E **ADJUDICAR** a presente Cotação Prévia nestes termos:
a) Processo n. 001/2020
b) Modalidade: Cotação Prévia de Preços
d) Data da Homologação: 27/02/2020
e) Data da Adjudicação: 27/02/2020
f) Objeto: Contratação de empresa Especializada no Ramo Aquisição de um veículo e um kit de máquina motorizada para confecção de fraldas geriátricas, infantis, absorventes, tapetes para pet, em conformidade com o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Minuta de Contrato.
g) Fornecedores:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR GLOBAL
COMPACTA PRINT LIMITADA	00.545.805/0001-10	7.871,00
C.PRINT MAQUINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.288.535/0001-11	9.689,00
RT MIX COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA	32.115.595/0001-17	10.710,00
MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.595.449/0001-99	61.900,00
CHEVROLET GENERAL MOTORS DO BRASIL	59.275.792/0008-26	74.990,00
NISSEY MOTORS LTDA	04.996.600/0001-02	65.420,00

h) Fornecedor vencedor:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR GLOBAL
COMPACTA PRINT LIMITADA	00.545.805/0001-10	7.871,00
MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.595.449/0001-99	61.900,00

Valor Global: 87.000,00 (Oitenta e Sete mil Reais).

Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

SÔNIA LARA
Presidente

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4D1FBA0E

GABINETE DO PREFEITO
A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS AOS CONDENADOS DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE -RONDONIA

A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS AOS CONDENADOS DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE vem a público informar que se trata de uma associação sem fins lucrativos, cuja diretoria é composta por pessoas da comunidade, de forma voluntária, e que visa única e exclusivamente a RESSOCIALIZAÇÃO do condenado.

A APAC desta cidade, está em fase de estruturação, no entanto este ano de 2018, foram prestados trabalhos ao Município, junto a Secretária de Obras, com a qual foi firmado um Convênio, onde os presos prestam serviços gerais.

Estão sendo preparado dentro da Metodologia Apaqueana, cerca de 40 condenado os quais, tão logo esteja pronto o prédio da APAC, formarão a equipe de preparando à ressocialização, onde haverá prestação de trabalhos, preparo espiritual, cursos, alfabetização e preparo escolar, de forma que quando estes apenados cumprirem suas penas sejam aceitos pela sociedade e consigam proporcionar as suas famílias o sustento devido.

A APAC busca parcerias para trazer trabalho e profissionalização aos condenados.

A APAC tem como lema MATAR O CRIMINOSO E FAZER COM QUE O HOMEM RENASÇA DENTRO DE CADA UM DE SEUS REEDUCADOS.

Espigão do Oeste – RO, 10 de Dezembro de 2019.

Marlene Toniello Tesch
Presidente da APAC

A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS AOS CONDENADOS DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE vem a público informar que se trata de uma associação sem fins lucrativos, cuja diretoria é composta por pessoas da comunidade, de forma voluntária, e que visa única e exclusivamente a RESSOCIALIZAÇÃO do condenado.

A APAC desta cidade, está em fase de estruturação, no entanto este ano de 2019, foram prestados trabalhos ao Município, junto a COTRAN - Coordenadora de Trânsito e Infraestrutura Urbana, com a qual foi firmado um Convênio, onde os presos prestam serviços gerais.

Estão sendo preparado dentro da Metodologia Apaqueana, cerca de 40 condenado os quais, tão logo esteja pronto o prédio da APAC, formarão a equipe de preparando à ressocialização, onde haverá prestação de trabalhos, preparo espiritual, cursos, alfabetização e preparo escolar, de forma que quando estes apenados cumprirem suas penas sejam aceitos pela sociedade e consigam proporcionar as suas famílias o sustento devido.

A APAC busca parcerias para trazer trabalho e profissionalização aos condenados.

A APAC tem como lema MATAR O CRIMINOSO E FAZER COM QUE O HOMEM RENASÇA DENTRO DE CADA UM DE SEUS REEDUCADOS.

Espigão do Oeste – RO, 11 de Fevereiro de 2020.

MARLENE TONIELLO TESCH
Presidente da APAC

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F325AF3F

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO PARA ATUAR NO PMALFA PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL 001/2020/SEMED

Escola Tancredo de Almeida Neves – Zona Rural
1º Lugar – Ana Selma da Conceição Pereira da Costa – 3,0
2º Lugar – Edineia Kempin – 1,0

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação
Port.n°0699/GP/2018

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EEB08739

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4319, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 38, da Lei nº 2.169 de 26/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e bem como nos termos da Lei Nº 2.228 de 06/02/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinados a atender a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - COOTRAN em suas Ações, projeto de Aquisição de Mini Carregadeira, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 865269/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4029 000 – Aquisição de Mini Carregadeira;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 816/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 – COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 – Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4029 000 – Aquisição de Mini Carregadeira;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 817/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Tendência de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse pactuado pelo Convênio nº. 865269/2018, firmado entre firmado entre Governo Federal, através d o Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II. Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ - 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador de Transito e Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5F1E5AC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI 13019/2014 NÚMERO 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020 TERMO DE COLABORAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto O presente edital tem por objeto a cedência de uma grade aradora hidráulica com 14 discos recorte de 14x26"pneus p/ transporte mod. GACR, maca PICCIN serie 18/04263, uma grade aradora hidráulica com 14 discos recorte. de 14x26"pneus p/ transporte mod. GACR, maca PICCIN serie 19/02510 uma carreta agrícola de pneus, marca TRITON, mod. tr-794, cap. 5 toneladas, com 01 (um) eixo, carroceria de madeira serie : 85398 um trator de pneus, ls 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4 x 4, rotação de tomada de força 540rpmx750rpm, **chassi:2494011202** um trator de pneus, ls 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4 x 4, rotação de tomada de força 540rpmx750rpm, **chassi:2494011202**, através do processo 133-1/2020, adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária- SEAGRI, através de Emenda Parlamentar, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica.
O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto nos Anexo deste Edital deverá ser entregue impreterivelmente às 08h30min, do dia 31 de Março de 2020, no Setor de Licitações End: Avenida Pedras Brancas nº. 2673 – Centro –Governador Jorge Teixeira-RO, junto à Comissão de Chamada Pública – CCP.
As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações da Prefeitura, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, e também pode ser requerido na CPL, ou Solicitado pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Governador Jorge Teixeira-RO, 26 de Fevereiro de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente CCP

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:7E68B71B

GABINETE
DECRETO Nº 7780/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.780/ GP / 2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.780/ GP / 2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **ALEX SANDRO CORREA SOARES** Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - CCVI, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor, **Rua Seringueiras, 937, Bairro Santa Rita de Cassia** do Município de Governador Jorge Teixeira.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor com data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **ALEX SANDRO CORREA SOARES** Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - CCVI, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor, **Rua Seringueiras, 937, Bairro Santa Rita de Cassia** do Município de Governador Jorge Teixeira.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor com data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:997C0F6C

GABINETE
PORTARIA Nº018/GP/2020

PORTARIA MUNICIPAL N.º 018/GP/2.020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre *designação de servidores para o exercício da função de PREGOEIRO e a composição dos* Membros da Equipe de Apoio, e contém outras providencias".

JOÃO ALVES SIQUEIRA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

R E S O L V E:
Art.1º- Fica **DESIGNADO** para desempenhar a função de **PREGOEIRO** e **PRESIDENTE** da **Comissão Permanente de Licitação** no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, o Senhor **FERNANDES LUCAS DA COSTA**, nomeado no Cargo Comissionado Superintendente de Registro de Preço.

§ Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, a função de PREGOEIRO será desempenhada pelo servidor **Rodrigo Da Silva Santos.**

Art.2º - Esta **PORTARIA,** REVOGA A PORTARIA 074/GP/2019 e **REORDENA** os membros da **EQUIPE DE APOIO AO PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO**, em conformidade do o Art. 33, § 1º da Lei Municipal nº 1015/2019, os servidores:

RODRIGO DA SILVA SANTOS
ALEX SANDRO CORREA SOARES
JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
MARCIO DE SOUZA

§- Paragrafo Único - *Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por esta PORTARIA o acompanhamento e participação integral, expedir, assinar, os procedimentos necessários nos processos administrativos.*

ART. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor com data retroativa de 17 de Fevereiro de 2020, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos dezessete 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:8722FA2F

GABINETE
PORTARIA Nº019/GP/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 019/ GP / 2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

"*Dispõe sobre Reordenação da Comissão de Sistema de Registro de Preço – SRP, no âmbito da Administração Municipal, e contém outras providencias".*

JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade coma Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
CONSIDERANDO: a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito da Administração Municipal.

CONSIDERANDO: Lei Municipal Nº 1061/2020 DE 10 de Fevereiro de 2020 *Cria a SUPEL – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*
RESOLVE:
Art. 1º - REORDENAR a Comissão **SRP - Sistema de Registro de Preço**, no âmbito da Administração Municipal, que terá a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro.
ERICA DA SILVA NASCIMENTO CHRISTE
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
FABIANA TAVARES FERREIRA
RONICELE RODRIGUES
Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos com data de 17 de Fevereiro de 2020, e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:ADC305DE

GABINETE
PORTARIA Nº 020/GP/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 020/ GP / 2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

"REORDENA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA DE PREÇO - EXERCÍCIO DE 2019/2020, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93

R E S O L V E

Art. 1º - REORDENAR a Comissão Permanente de Pesquisa de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, com competência de desempenhar as funções em acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei 1061/2020 de 10 de Fevereiro de 2020, demais Legislação pertinentes.

Art. 2º - A Comissão de Pesquisa de Preços, terá a seguinte composição:

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIA - PRESIDENTE
RODRIGO DA SILVA SANTOS – MEMBRO
ALANA SOARES RAMOS – MEMBRO
EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS - MEMBRO

Art. 3º Esta **Portaria** tem efeitos retroativos com data de 17 de Fevereiro de 2020**,** revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:B5F5DF5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI ORGÂNICA

Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, adequando a Legislação vigente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, faz saber que o plenário deste poder aprovou a atualização para adequar a Legislação vigente, em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade fraterna, justa e sem preconceitos, sob a proteção de Deus, promulgamos a Nova Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Guajará-Mirim, parte integrante e autônoma do Estado de Rondônia e à República federativa do Brasil, constituído em esfera de governo local, sob o estado democrático de direito, tem como fundamentos, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, observando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

§ 2º. As cores identificativas do Município são as estabelecidas em Lei especifica.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e tem a categoria de cidade.

CAPÍTULO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO III
Da Competência do Município

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 6º. Ao Município compete, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar (infantil) e do ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviços de atendimento a saúde da população.
VIII – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

IX – amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

X – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

XI – elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

XII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

XIII – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

XIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XV – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XVI – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XVII – publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual;

XVIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XIX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XX – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XXI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo o Transporte coletivo que tem caráter essencial.

XXIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XXIII – estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

XXIV – comceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXV – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXVI – estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXVII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXVIII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXIX – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXX – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXIII – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXV – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXVI – ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados as normas federais pertinentes;

XXXVII – dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXVIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXIX – prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XL – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XLI – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XLII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XLIII – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XLIV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLV – promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XLVI – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

XLVII – decretar e executar desapropriação e instituir servidões, mediante autorização Legislativa.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 7º. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência e a Tecnologia;

VI – Legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio Ambiente e controle da poluição;

VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XII – planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

XIII - os serviços de proteção social especial de alta complexidade que garantem proteção integral-moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser ou já estar afastado do seu núcleo familiar ou comunitário.

XIV - fomentar programas de proteção a vítimas de violência doméstica contra a mulher, criança e adolescente, e portadores de necessidades especiais.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 8º. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO IV
Das Vedações

Art. 9º. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1° deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO V
Do Poder Legislativo

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 11. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema Eleitoral como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º A condição de elegibilidade para o mandato de Vereador atenderá a forma da lei federal:

§ 2º O número de Vereadores do Município de Guajará-Mirim será de 11 (onze), observado os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 4º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 12. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para a sessão seguinte, quando recaírem em dia de feriado ou ponto facultativo.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 13. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e excluindo encargos previdenciários na forma da Constituição Federal.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 14. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 15. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 16. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 17. Todas as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, por chamada individual ou votação simbólica, sempre por voto aberto.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á, às 10 horas do dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de não existir tal situação, mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1° deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados no dia primeiro de Fevereiro do ano.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para o 2º Biênio, far-se-á em qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, desde que requerida por 2/3 dos vereadores".

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 19. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no segundo biênio da legislatura para viger na subsequente, observado como limite o percentual estabelecido na alínea b do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º As sessões extraordinárias não será remunerada.

§ 3º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 4º Na fixação dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo e na revisão anual prevista no § 3°, observará os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 20. O mandato da Mesa será de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 21. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 22. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V – comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 23. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 24. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 25. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 26. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

XVII – transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVIII – fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – sustar, por decreto Legislativo os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município, mediante representação da maioria absoluta de seus membros;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX - fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

XX – julgar anualmente as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, nos termos da lei, assegurado direito de defesa.

XXI – manifestar-se por maioria de seus membros, a favor de proposta de emenda à constituição estadual.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 29. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 3º O subsídio do Presidente da Mesa Diretora será sempre diferenciado, maior do que os demais vereadores, em 50% (cinquenta por cento) em razão das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 4º Os vereadores têm direitos a terço de férias e 13º salário, devendo estar em consonância com a legislação Federal Vigente.

§ 5º a vereadora terá o direito a licença gestante ou adotante de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias), sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.

§ 6º o vereador terá direito a licença paternidade ou adotante de 15 (quinze) dias, dias, sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.

§ 7º Os vereadores poderão licenciar-se para acompanhamento de parentes (cônjuge, filhos, irmãos, pai e mãe), por motivos de saúde, respaldado por laudo médico.

Art. 30. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 31. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de 2/3 da casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – para acompanhamento de parentes (cônjuge, filhos, irmãos, pai e mãe), por motivos de saúde, respaldado por laudo médico;

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º. O auxílio de que trata o § 2° deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique ao Presidente por escrito no mínimo 48 horas antes de reassumir o mandato.

§ 5º. Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 33. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o § 1° deste artigo não for preenchido, calcular-se-á "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 34. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções; e

VI – decretos legislativos.

Art. 35. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º. A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 36. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – códigoo tributário do Município;

II – códigoo de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V – lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 39. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 40. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até quinze dias úteis sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 41. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º. Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata esta Lei Orgânica.

§ 6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo.

Art. 42. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 43. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 44. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 45. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 46. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 47. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 48. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 49. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 50. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro, após a diplomação, e assumirá a prefeitura automaticamente no dia primeiro de janeiro, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter: *"defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."*

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 51. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2° deste artigo.

Art. 52. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 53. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 54. O mandato do Prefeito é o que determina a Lei Federal.

Art. 55. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.
§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito e vice-prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º O prefeito e vice-prefeito fará jus ao abono natalino, na mesma proporção do último vencimento.

Art. 56. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 57. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 58. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de dez dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara ;

XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único. o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 59. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto às conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 60. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º. Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1° deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º. recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º. O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 61. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 61, obedecerá ao que preceitua o Regimento Interno.

Art. 63. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada observada os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 64. As incompatibilidades desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 65. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos desta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 66. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, que serão por ele escolhidos dentre Brasileiros maiores de vinte e um anos, e no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 67. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 68. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 69. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Art. 70. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias no Município de Guajará-Mirim na forma da Lei que estabelece.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 71. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 72. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

IV – gratificação de trinta por cento, em virtude da natureza do serviço, aos servidores que desenvolverem atividades na limpeza pública, especialmente em horário noturno.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º aplica- se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto. desta Lei Orgânica.

§ 6º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos municipais será paga até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado, sobe pena de responsabilidade do Gestor.

§ 9º Os cargos de Procurador Geral, Subprocurador Geral, Controlador Geral, Controlador Geral Adjunto, Contador Geral da Controladoria Geral, Contador Geral do Município e Diretores de Departamento da Controladoria Geral e Procuradoria Geral, somente poderão ser assumidos por servidores efetivos.

Art. 73. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto na Lei Federal.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 74. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 75. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. A entidade que trata o inciso IV do § 2° deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 76. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão Oficial, e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção II
Dos Livros

Art. 77. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 78. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às normas em ordem cronológica.

Seção IV
Das Certidões

Art. 79. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de dez dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 80. São bens do Município de Campo Novo de Rondônia os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único – O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 81. Todos os bens municipais deverão ser identificados na forma que a Lei dispuser.

Art. 82. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente e a aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação Federal.

Art. 83. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir, na forma da Legislação pertinente.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 84. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV
Da Administração Tributária e Financeira

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 85. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 86. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, na forma da legislação vigente.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista na Legislação vigente.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 87. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 88. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência social, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Seguraridade Social compreende a Saúde, a Previdência e Assistência Sociais, asseguradas pela União, pelos Estados e pelo Município, mediante contribuições arrecadadas de empregadores, de trabalhadores e concursos de prognósticos.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 89. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 90. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de dez dias contados da notificação.

Art. 91. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 92. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Seção III
Do Orçamento

Art. 93. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º. O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 94. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

Art. 95. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 96. Aplicam-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 97. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 98. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo executivo, sendo metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 99. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 100. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 101. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 102. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 103. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 104. O trabalho é obrigação social, garantido a o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 105. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 106. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único. São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 107. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 108. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 109. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
Da Assistência Social

Art. 110. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo Único. É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - disciplinar por meio de leis, consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados sobre gestão associada de serviços públicos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 111. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso do tóxico.

§ 3º. As ações e serviços de saúde do Município não serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 112. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo Único. Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

I - Para fins de instrução e regulação em saúde será considerada sempre as normas e regulamentos estabelecidos pelo sistema único de saúde

CAPÍTULO IV
Da Família

Art. 113. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II – promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

III – estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;

IV – colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V – amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V
Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 114. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Ao Município compete organizar o sistema municipal de cultura em lei própria e suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º. A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º. A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º. Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 115. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II – construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;

III – aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Parágrafo Único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI
Da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 116. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 117. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, Cultura, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;

VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

VIII – piso salarial nacional para os professores da educação escolar pública, nos termos de lei vigente.

Art. 118. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 119. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Educação básica obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII – proporcionar, em comum com a união e o estado, os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e inovação.

§ 1º. O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 120. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 121. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 122. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 123. A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

CAPÍTULO VII
Da Política Urbana

Art.124. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados casos previstos na legislação vigente.

Art.125. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º. Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 126. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§2º. Incumbe ainda ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiento, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.
XXIV – criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - a Lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - a Lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º. Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.
Art. 127. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos Hídricos

Art. 128. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

Parágrafo Único. Serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 129. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 130. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 131. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do Pais.
Art. 132. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 133. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 134. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 135. O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Parágrafo Único. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 137. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 138. Esta Lei Orgânica aprovada e promulgada pela Mesa, revoga todas as emendas anteriores, e entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação
.

Guajará-Mirim, 20 de janeiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Vereador-Presidente

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
Vereador-Primeiro-Secretário

ISAAC LUCAS CÂNDIDO
Vereador-Primerio-Vice-Presidente

ADANILDSON SICSÚ GOMES
Vereador-Segundo-Secretário

ARÃO WAO HARA ORORAM XIJEM
Vereador-Segundo-Vice-Presidente

AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Vereador

ROBERTO DOS SANTOS SILVA
Vereador

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Vereador

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
Vereador

ADÃO LAIA ARTEAGA
Vereador

GILMAR AUGUSTO ORO NAO
Vereador

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:EE418A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/SEMTAS/20

PORTARIA Nº 025/SEMTAS/20. Guajará-Mirim, 27 de fevereiro de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Interina Alessandra Pereira Lima, Decreto nº 12.480/GAB-PREF/19:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 200,00, perfazendo o valor global de R$ 200,00, no período de 27 de fevereiro de 2020, em favor do **Sr. Lucio Salazar Rodrigues**, Motorista/SEMTAS, pois o mesmo irá se deslocar a cidade de Porto Velho/RO para realizar entrega das Adequações do Projeto do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS conforme Parecer nº 92/2019/DER-SEAR, conforme Ofício nº 021-GAB/COMPLA/PMGM/20
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA PEREIRA LIMA
Secretária Interina da SEMTAS
Decreto nº 12.480/GAB-PREF/19

Publicado por:
Yvenizen Pereira Sanches
Código Identificador:A8E206AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM
Processo nº **1-1270/PMJ/2020**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE LONA ENCERADA**

Valor estimado de **R$ 2.964,40 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: 02/03/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 12/03/2020. Início da Sessão Pública: **12 de março de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:4BAE7058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/PMJ/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-5393/SEMINFRAM/2019
TOMADA DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD , que irão atender a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de ID 40082, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA a tomada de preço nº 002/PMJ/2020, e AUTORIZA a contratação da empresa, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
01	JAC ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 34.727.776/0001-20	R$ 298.839,57
Total Geral		R$ 298.839,57

TOTAL GERAL:R$ 298.839,57 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:786CDAA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM

Processo nº **1-1346/PMJ/2020**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Valor estimado **de R$ 5.577,70 (Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: 02/03/2020, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 12/03/2020. Início da Sessão Pública: **12 de março de 2020, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:42ADB404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/PMJ/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. BÁRBARA PEREIRA; e de outro lado a empresa JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede na Av. Jamari, 2349 – Setor 01, CEP 76.870-163, Ariquemes/RO, doravante denominada DENTENTORA, com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento do item 21 - Álcool isopropílico a 70%, antisséptico para uso em pele, com ação bactericida, frasco de 1 litro – 1500 Frascos.

Sem mais.

Jaru, 29 de janeiro de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:68562E8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMJ/2020
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.

Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:DBE8A278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 014/PMJ/2020
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.
Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:500BBBCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 014/PMJ/2020
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.

Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:DDED7B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 014/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.

Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:E4A0A16A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.

Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:50723992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N 014/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-950/PMJ/2020.**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Ar Condicionado.

Valor estimado de R$ 86.379,60 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Nos itens 1; 2; 3 e 4:

Onde se Lê: tensão 110/220v,
Leia-se: tensão 220v.

Nos itens 3 e 4:

Onde se Lê: tipo split parede
Leia-se: tipo split piso teto

Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04 de março de 2020 às 09:10 (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3A1D916D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 930/GP/2020 24 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – VILMAR JOSE DE MORAES para o cargo de**CHEFE DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SEMINFRAM**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadordo RG n° 537.432 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 570.066.102-06.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 24 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7D2C3782

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 929/GP/2020 24 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – JOSEANE SILVA RIBEIRO para o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMDES**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 431149 SSP/RO e inscritano CPF sob o n° 386.191.992-34.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 19de fevereirode 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 24 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7F5EE105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/GP/2020 24 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA OS SERVIDORES ERICA SILVA SANTOS E JAILSON DA SILVA BARBOSA COMO FISCAISDE CONTRATO, REFERENTE AO PROJETO SOCIAL BOMBEIRO MIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário designar dois servidor responsável por acompanhar a excecução do objeto do contrato conforme as orientações do Manual do Gestor e Fiscal de Contrato de 13 de junho de 2019.

R E S O L V E

Art. 1°- Designar SEM ONUS os servidores: ERICA SILVA SANTOS,Matrícula nº16.302 e JAILSON DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 692, como fiscaisde contrato, referente ao Projeto Social Bombeiro Mirim.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 24 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:DE96A5D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/GP/2020 24 DE FEVEREIRO 2020

NOMEAR O SERVIDOR RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE COMO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE HABITE-SE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1°- Nomear o Servidor Municipal Rafael de Oliveira Avance, Matrícula 13938, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, como responsável exclusivo pela certificação e assinatura de Habite-se emitido no âmbito deste Município.

Art. 2° - Deverá o Servidor observar os procedimentos/Decreto/Instrução normativa/Leis ou outros normativos adotados pela Administração Municipal para a emissão do Habite-se.

Art. 3°- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 24 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:BFB20626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/GP/2020 24 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que o Município tem a necessidade de realizar construção de posto de saúde no setor 08 e que o mesmo não possui imóvel disponível no referido setor;

CONSIDERANDO a necessidade do setor em ter um posto de saúde para que a população ali presente tenha acesso ao atendimento médico de forma mais ágil e fácil.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para Desapropriação de imóvel;

R E S O L V E

Art. 1°- CONSTITUIR Comissão responsável pela desapropriação de imóvel no setor 08, que passará a ter a seguinte composição:

Clerton de Lima Moreira- Matrícula 2451
Paulo Cesar de Oliveira- Matrícula 31
Rafael de Oliveira Avance- Matrícula 13938

Art. 2º- A Comissão deverá realizar uma pesquisa de campo de imóveis, atendendo as seguintes recomendações:
I - O imóvel deve atender os quesitos necessários para a realização da construçãodo posto de saúde.
II - Deve ser feito levantamento de preço de mercado de outros imóveis ja existentes da mesma classe, para avaliar o valor que o Município pagará pelo referido imóvel.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 24 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:8670C1B6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e do Decreto Municipal nº. 8724/GP/2015.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ENTIDADE LIONS CLUBE DE JARU CNPJ:05.707.294/0001-00. Endereço: Av. Padre Adolpho Rohl, nº 1470 –Centro - Jaru- Rondônia – CEP: 76890-000.

Objeto proposto:- A manutenção das atividades do Lar da criança e do adolescente a fim de acobertar parte das despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde, reparos na casa, energia, água, telefone, combustível e pagamento de funcionários e impostos.

Valor total do repasse: R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)por mês, durante 12meses, totalizando o montante de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Período:- Exercício de 2020.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: Configura-se como dever do Poder Público, conforme o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitosà vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesse ínterim, destaco que a entidade supracitada possui natureza singular, sendo a única no Município que desenvolve as atividades objeto do plano de trabalho proposto. Da mesma forma, considera-se também a Ata de reunião realizada no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - Juizado da infância e juventude da comarca de Jaru segundo o qual determinou ao município de Jaru a regularização do termo de fomento bem como do repasse dos recursos financeiros.

Jaru-RO, 26 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:34F6C1BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12206/GP/2020 26 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLAUDETE MARIA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO à** servidora pública municipal, **CLAUDETE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1698, cargo de ZELADOR 40 HS, referente ao período aquisitivo de 18/03/2007 - 17/03/2012, pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 02/03/2020 à 30/05/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 26 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:A00EA411

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/PMJ/2019
PROCESSO N.º 1-2616/PMJ/2020 **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO** através da Secretaria Municipal de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de a fls.355, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como retifica a HOMOLOGAÇÃO o pregão eletrônico nº 082/PMJ/2019,e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
1	AVELINO & AVELINO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO CNPJ: 10.939.798/0001-95	**R$ 2.270.427,00**
TOTAL:		**R$ 2.270.427,00**

TOTAL GERAL: Dois milhões duzentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais.

quinta-feira 27 de fevereiro de 2020

ADEMILTON DORIA SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:2853873E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1382/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1. MUNICÍPIO DE JARU
2. OLSTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, para atender as necessidades do Centro Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade no distrito de Tarilândia, pertencente ao município de Jaru/RO.
VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 1.000,00 (mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correção conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 626 - Ficha 335**, 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 00. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0001.2006.0001. Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 1.000,00 (mil reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Olstec Comércio de Artigos Medicos LTDA
CNPJ nº 05.099.495/0001-71
Representante
VALÉRIA OLINTO OLSSON
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:A476DCB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SEMPLA/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E ESPECIALIZADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PROJETO DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 279/2019, de 14 de agosto de 2019, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", para adequação/revisão no Termo de Referencia, Anexo I do Edital. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: AROM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste, MURAL/QUADRO de Avisos desta Prefeitura, e Sistema Licitanet.

Machadinho D'Oeste - RO, 27/02/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:88623C66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°073/2020

PORTARIA Nº 71/2020 De 19 de Fevereiro 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria N°51/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020, a qual trata de nomeação da senhora EDINA APARECIDA NUNES; referente ao campo;

Onde se lê ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PÚBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2020,

Leia se ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PÚBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE FEVEREIRO DE 2020,, os demais dados permanecem inalterados.

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:3967103B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 74/2020

PORTARIA Nº 74/2020 De 20 de fevereiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

N O M E A R

O (a) Senhor (a) BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS, portador (a) do CPF n°011.281.112-41, no cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE ABRIGO lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:5648E84D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 75/2020

PORTARIA Nº 75/2020 De 20 de favereiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) ANTONIO LAET AIRES DE ALMEIDA JUNIOR, portador (a) do CPF n°957.819.602-44, no cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS URBANAS lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 20 dias do mês de favereiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:3F691516

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 77/2020

PORTARIA Nº 77/2020 De 21 de fevereiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) MAYCON JUNIOR ALMEIDA RIBEIRO, portador (a) do CPF n°014.425.902-89, no cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de feveireiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:DE1DD47F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 76/2020

PORTARIA Nº 76/2020 De 20 de fevereiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) SÂMIA CRISTINA SOUZA FONSECA, portador (a) do CPF n°833.078.852-00, no cargo comissionado/função gratificada de SUBGERENCIA PEDAGOGO lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:08F10EC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CPL/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/SEMSAU/2020 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI TIPO: MENOR PREÇO
Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Administrativo sob o nº 08/SEMSAU/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 13 de Março de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 13 de Março as 09h05min. (Brasília)

OBJETO: Futura e eventual **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, com **participação exclusiva por ME/EPP e equiparados**.

O valor estimado: R$ 96.650,00 (noventa e seis mil seissentos e cinquenta reais)
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2DB859AC

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/SEMOSP/2020
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Administrativo sob o nº 09/SEMOSP/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 16 de Março de 2020 às 08h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 16 de Março as 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra Serviço Publicos – SEMOSP e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.
.

O valor estimado: R$ 95.028,02 (neventa e cinco mil vinte e oito reais e dois centavos). Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:551AF310

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/SUMELC/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Administrativo sob o nº 10/SUMELC/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 18 de Março de 2020 às 08h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 18 de Março as 09h05min. (Brasília)

OBJETO: futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM**,** que irão atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte Lazer e Cultura - SUMELC e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, com **participação exclusiva por MME/EPP/MEI e equiparados**.
O valor estimado: R$ 67.342,80 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:564F723F

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/SEMAS/2020
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Administrativo sob o nº 13/SEMAS/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 17 de Março de 2020 às 08h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 17 de Março as 09h05min. (Brasília)

OBJETO: para futura e eventual aquisição de material de limpeza para piscina**,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social – SEMAS e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, com **participação exclusiva por ME/EPP/MEI e equiparados**.
O valor estimado: R$ 15.741,24 (Quinze mil Setecentos e Quarenta e um Reais e Vinte e Quatro centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:61D6985A

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/CPL/2020
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 130/SEMAP/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Ordinário sob o nº 130/SEMAP/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 17 de Março de 2020 às 10h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 17 de Março de 2020 às 11h05min. (Brasília)

OBJETO: contratação de empresa de RECAGAR DE EXTINTORES**,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, com **participação exclusiva por MME/EPP/MEI e equiparados**.
O valor estimado: R$ 771,88 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:25C88A7E

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/SEMF/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Alfredo Henrique Pereira nomeado pelo Decreto 4.756/PMMA/2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Sistema Administrativo sob o nº 12/SEMF/2020, do tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 28 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 19 de Março de 2020 às 08h59min. (Brasília)
Inicio da sessão: 19 de Março as 09h05min. (Brasília)

OBJETO: futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**,** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMAF e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, com **participação exclusiva por MME/EPP/MEI e equiparados**.
O valor estimado: R$ 60.522,61 (sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3BC00B14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2615/2020

27 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 10.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Memorando nº 020/SEMOSP/2020 de 19 de fevereiro 2020;

DECRETA
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
15.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
4.4.90.51 - 150	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**10.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
15.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.30 - 146	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**10.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 10.000,00 (dez mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6A9EF61C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 42/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 42/CPL/2020*

PROCESSO Nº 197/2020 SECRETARIA:SERRA-SEMOSP
DATA: 27/02/2020 MEM:24/SEMOSP
FIRMA: ANDERSON DA S. R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 09.517.901/0001-20
VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, EXECUÇÃO DO ESTUDO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, EXECUÇÃO DO ESTUDO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, VISANDO DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO REAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE MIRANTE DA SERRA – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.
Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º Membro

LEIDIMAR SOUZA DE PAULA
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:CC30FDC1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 43/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 43/CPL/2020*

PROCESSO Nº 293/2020 SECRETARIA:SERRA -SEMTAS
DATA: 27/02/2020 MEM:47/SEMTAS
FIRMA: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA
CNPJ: 05.215.132/0014-79

VALOR: R$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, (MOTOR VENTILADOR DO RADIADOR).
Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente-CPL

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º Membro

LEIDIMAR SOUZA DE PAULA
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:B8E9B44D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2616/2020

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas. Cria o Centro Municipal de Educação Infantil (CME), localizado na Rua Paraná nº 2760 com extensão na rua Tiradentes nº 2370.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Criado o Centro Municipal de Educação Infantil, Irmã Dulce, localizado na Rua Paraná nº 2760, com extensão na Rua Tiradentes nº 2370, na cidade de Mirante da Serra – RO.

PARAGRAFO ÚNICO – O Centro de Educação Infantil, será responsável pela oferta da Educação Infantil, para os Educandos de 02 a 03 anos da Creche e 04 e 05 anos Pré Escola

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:05B78D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4995/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4102/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE NOMEOU RAFAELA RODRIGUES SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE RECEITA E LANÇAMENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4102/2018 de 06 de Fevereiro de 2018 que nomeou RAFAELA RODRIGUES SANTOS, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Receita e Lançamentos Diversos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:37C67945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4996/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4944/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 QUE ALTEROU A PORTARIA DE Nº 4908/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE NOMEOU GUSTAO CORREA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 4944/2020 de 13 de janeiro de 2020 que nomeou GUSTAVO CORREA LIMA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento . GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:317F36BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4997/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4900/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE NOMEIOU ÍRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Revoga a Portaria de nº 4900/2019 de 09 de Dezembro de 2019 que nomeou, IRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6DF1E5BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4998/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA RAFAELA RODRIGUES SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia RAFAELA RODRIGUES SANTOS, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:821DDC13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4999/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA GUSTAO CORREA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE RECEITA E LANÇAMENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia GUSTAVO CORREA LIMA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Receita e Lançamentos Diversos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:139736FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5000/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA ÍRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Nomeia, IRIS DOS SANTOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento . GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D9CC5864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5001/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA ANA APARECIDA VICENTE DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Nomeia, ANA APARECIDA VICENTE DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes . GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F156EF83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5002/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA DULCINÉIA FARIA PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia DULCINÉIA FARIA, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – GEC – 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:114DC349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5003/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA ANA PAULA GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia ANA PAULA GONÇALVES, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – GEC – 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3615EC27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5004/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA IONE APARECIDA NUNES PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia IONE APARECIDA NUNES, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde – GEC – 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9D5DD9D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5005/2020

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEIA ROSILEIA HELENA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia ROSILEIA HELENA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde – GEC – 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:42F0C43C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO: Do Contrato 011/2019, Processo Administrativo 026/2019, Pregão Presencial 001/2019. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO. **CONTRATADA: R.R PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o n° **08.571.023/0001-68**. OBJETO: alteração da cláusula SEXTA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO). VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/01/2021. VALOR GLOBAL: R$ 57.948,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. FORO da Comarca de Ariquemes - RO. DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2020.

Monte Negro – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente Da CMMN/2019/2020

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:1E1C8642

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de **aditivo n° 03 do contratonº 05/2017**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS ELÉTRICOS, PROJETOS AMBIENTAIS, PROJETOS SANITÁRIOS, PROJETOS AGRÍCOLAS, PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETOS DE GEOLOGIA, PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO (...), decorrente Da Tomada de Preços 03/2017, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE** e a empresa**L. DALCIND CAVATI EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.747.076/0001-79, sediada na Av. XV de Novembro nº 1114, Bairro Nova União, Município de Ouro Preto D´Oeste/RO, aditam a**CLAUSULA QUINTA**do contrato, vinculado ao processo administrativo 1761/2017, passando o referido a viger entre com data até 19 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, II,§ 1º da Lei de Licitações.

Nova Brasilândia D´Oeste 17 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:57420914

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO

CONTRATADA: CONSTRUBEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tela de ferro MF 113 – 120 metros	4 ROL.	R$4.112,96	R$16.451,84

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$16.451,84(dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 27/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTE VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.2.057.**	**Manutenção das Vias Vicinais - Rurais**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 427/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 11/2020 anexado ao processo administrativo 936/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 21.02.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:FE0056BA

GABINETE DO PREFEITO
ATO RETIFICADO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Portaria nº 006 – NOVAPREVI/2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez em favor da Senhor: "ANTONIO DA SILVA GONÇALVES "

O Diretor /Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia do Oeste RO Nova Previ do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, § 1º, I, e §8º da Constituição Federal e Art. 14 da Lei Municipal nº 528/2005 GP/2005 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Laudo da perícia medica CID: 49.0 ao servidor Senhor: Antônio da Silva Gonçalves funcionário público, efetivo desta municipalidade, matricula nº 2538 CPF 424.316.541-68 RG Nº 461772-0 SSP/MT contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de MOTORISTA com carga horária de 40 horas empossada em 01 de fevereiro de 2013 , através do Edital de Chamado nº 002/2013, e Lei nº 926/2011 publicado no mural desta prefeitura em 12/02/2012 Proventos Integral – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Sem Paridade, Média das 80% Maiores Remunerações, a ser custeado pela Nova Previ conforme consta no processo Administrativo sob nº 075/2019/Nova Previ
Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia do Oeste RO, Nova Previ efetivara a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social do RGPS, conforme art. 40 §8º da CF/88
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Buritis, RO 21 de fevereiro de 2020

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor / Executivo – NOVA PREVI

Homologo:

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:2FFDA6F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.438- GP / 2020

DECRETO Nº 5.438- GP / 2020 Em, 12 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do servidor ocupante do cargo de Vigilante – 40 horas, do quadro de servidores Efetivos/Estatutários da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º**- EXONERAR –** à pedido do servidor IZAQUIEL DA SILVA MOURA, brasileiro, portador do RG. Nº 0006469174-SSP-RO, CPF Nº 639.636.042-04, ocupante da função de Vigilante - 40 horas semanal, matrícula n° 973, pertencente ao quadro de servidores efetivos/estatutários, deste Executivo ´Municipal.Com feitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.
ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:8CC27377

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO DA 2ª RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001-2019

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO DA 2ª RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019-SEMED

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019, realizado no dia 24 de março de 2019, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2019, homologado em 08 de Abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
PROFESSSOR II- 25 horas

Classif.	Insc..	Candidato	Localidade
1º	100.155	Rondinelli da Costa Silva	EMEIF Escola Nova 02-Travessão 02,km45, Dist. de Jacinopolis

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:

i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma e Historico de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO),27 de fevereiro de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:5D898488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.454 GP/2020

DECRETO Nº 5.454 GP/2020 Em, 20 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª IVONE DE FREITAS OCANHA no Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***IVONE DE FREITAS OCANHA***, brasileira, maior, portadora do RG nº 1085733 SSP/RO e CPF nº 006.353.072-43, servidora pública municipal, na função de agente de

limpeza e conservação, matrículas 7194, no cargo em comissão *de* ***Secretária Escolar*** *em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:B0050FCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.453-GP/2020

DECRETO Nº 5.453-GP/2020 Em, 20 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Srº. ANTONIO RODRIGUES LIMA no Cargo em Comissão de Diretor de Div. De Transito, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Srº ANTONIO RODRIGUES LIMA, brasileiro, maior, portador do RG n°026104382004-0 -SSP/MA e CPF n°033.724.113-90, no cargo em comissão de Diretor Div. De Transito, em apoio a Secretaria municipal Obras, Serviços Públicos, Transporte e Transito, SEMOTRAN da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro retroativos a 01/02/2020, Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:2323591B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037-GP/2020

Portaria nº 037-GP/2020 Em, 11 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora DELCILENE RUBIRA FOGAÇA, brasileira, funcionária pública municipal, ocupante da função de Professor II, matrícula n° 307, portadora do RG n° 56882065-SSP/PR e CPF n° 350.218.612-04, para ATUAR na função de *Professora Mediadora Tutora* no Curso Técnico em Administração Subsequente ao Ensino Médio, na Modalidade EaD, ofertado pelo Instituto Federal De Rondônia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, em, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:C504C3E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.459 GP/2020

DECRETO Nº 5.459 GP/2020 Em, 20 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA no Cargo em Comissão de Assessora Executiva da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA*****,** brasileira, maior, portadora do RG nº 39007474238 SSP/RO e CPF nº 006.008.882-66, no cargo em comissão *de* ***Assessora Executiva*** *em apoio a Chefia de Gabinete* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, a partir do dia 02-03-2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:28FA3510

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 059, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nova União – RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 09/05/2016, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Resolve:

Art. 1o – Fica nomeado para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS** do Município de Nova União-RO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado e publicado no dia 03/02/2020, o seguinte Candidato:

IOLEYDES RODRIGUES SOARES BECAVELO

Art. 2o – Fica desde já convocado o Senhor acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de

Administração/Diretoria de Recursos Humanos, Rua: Independência nº 1135, situado na sede da Prefeitura Municipal de Nova União-RO,

Art. 3o – O não comparecimento do Servidor nomeado, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes ao Edital do Concurso.

Art. 4o – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Nova União-RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova União-RO, 21 de fevereiro de 2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DEA2649F

P M N U - RO
PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVERERIO DE 2020

Nomeia BEM-HUR VITOR BENDER DE SOUZA, para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **BEM-HUR VITOR BENDER DE SOUZA**, para ocupar o cargo comissionado Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal.

Art. 2º- Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 11.02.2020.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:89ADBF8C

P M N U - RO
DECRETO Nº 2056, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 662 de 20 de dezembro de 2019;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 168.756,44 (Cento e sessenta oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos),** no atual orçamento;
SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.301.0015.1502	4.4.90.51		168.756,44
TOTAL			R$ 168.756,44

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2019, proveniente do recebimento do contrato de repasse nº 826074/2015, no valor de R$ 43.756,44 (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
b) E pelo excesso de arrecadação, proveniente do recebimento do contrato de repasse nº 826074/2015, no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F1D4D8BD

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 009/2020.
A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 206-1/2020/SEMSAU, tendo como objeto: Prestação de serviços da 4ª revisão da ambulância S10 Chevrolet LS 2.8, placa OHU 3701, ANO/MOD 2019.
A favor de: TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA , CNPJ Nº 05.880.596/0001-85.
Valor de R$ 3.967,76 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24, Inciso XVII da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve:
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 27 de fevereiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6B6CE3A1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28.02.2020.	Nº DIARIAS	01 (uma) 30 %
	CHEGADA: 28.02.2020.	V. UNT.	R$ 136,61
CIDADE/UF:	Ariquemes – RO	V.TOTAL	R$ 136,61
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO

ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ariquemes para participar da 1ª Assembleia Geral Ordinária do Consorcio Intermunicipal do CISAN Central-RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 136,61 (cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 27.02.2020

Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 27.02.2020.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:01ADE9A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.** Para manutenção das atividades da **SEMSAU E SEMAS**. Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **0638/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 737.812,80 (Setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).** Sendo o **LOTE 01** exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014, enquanto o **LOTE 02** será aberto para ampla participação das licitantes interessadas. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 04/03/2020 até às 9h00 do dia 16/03/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 16/03/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:7644E180

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DISPENSA 004/CMP/2020-ERRATA 001/CMP/2020

ERRATA 004/CMP/2.020:
ONDE SE LÊ: R$ 43,96 (quarenta e três reais e noventa e seis centavos) sendo em favor da empresa **A.R. DA SILVA SOUZA** inscrita no **CNPJ sob nº 30.879.025/0001-78.**
LER SE: Considerando que a Empresa Atacarejo Central-LTDA-EPP, com o CNPJ. 30.879.25/0001-78, situada a AV. Carlos Gomes, nº 384-Centro, CEP. 76979-000 na cidade de Parecis/RO. Que a mesma citou na listagem para cotação, o item: 33 Caneco alumínio 1,900ml tamanho 14 e item 34 Caneco alumínio 1,250ml tamanho 12 com menor preço entre as demais empresas participantes. Sendo que a empresa Atacarejo Central encontra-se com pendencias relativas as certidões ESTADUAL E FEDERAL. E por esta finalidade se desclassificou e por tanto será dada como vencedora a empresa Comercio de alimentos Extra LTDA-MEF, com o CNPJ. 06.167.121/0001-09, situada a AV. Carlos Gomes nº 675-Centro, CEP. 76979-000 na cidade de Parecis/RO.
USTIFICATIVA 004/2.020 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 002/2019

OBJETIVO: Aquisição com material do tipo Copa e Cozinha, a fim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 4.739,85 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos),** sendo em favor da empresa: **COMERCIO DE ALIMENTOS EXTRA – LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. sob nº 06.167.121/0001-09.** E **R$ 1.863,45 (mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos),** sendo em favor da empresa: **J.S DE AGUIAR-ME inscrita no CNPJ sob nº 07.064.763/0001-45.** E **R$ 43,96 (quarenta e três reais e noventa e seis centavos)** sendo em favor da empresa **A.R. DA SILVA SOUZA** inscrita no **CNPJ sob nº 30.879.025/0001-78.**
Em 27 de Fevereiro de 2.020.

Homologado em: 27 de Fevereiro de 2.020.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente/Vereador.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:22492350

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/SEMOSP/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/SEMOSP/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, A SER REALIZADO NA ZONA RURAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 8,00 KM DE EXTENSÃO.**
REALIZAÇÃO: Dia 19/03/2020.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:00 hs Horário Local.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 hs Horário Local.
LOCAL: SALA DA CPL
O Edital completo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@parecis.ro.gov.br ou no portal www.parecis.ro.gov.br.
VALOR ESTIMADO: R$ 286.164,39 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) CV Nº 073/19/PJ/DER-RO

Parecis/RO, 27 de Fevereiro de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:3FF659BD

CPL
AVISO DE DISPONIBILIDADE DE LINK TP 003/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº212/SEMOSP/2020.

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO,** representado neste ato seu Prefeito Municipal, resolve por razão de interesse e conveniência pública, posteriores alterações e demais normas em vigor, de acordo com art. 49 da Lei 8.666/93 assim decidiram, contudo **TORNAR PÚBLICO** aos interessados a **DISPONIBILIDADE DE LINK PARA RETIRAR AS PLANILHAS** da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/SEMOSP/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, A SER REALIZADO NA ZONA RURAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 8,00 KM DE EXTENSÃO, CONFORME CONVENIO Nº 073/19/TJ/DER/RO.**, devido ao Portal de Transparência de Nosso Município aceitar apenas arquivos em PDF e possuímos arquivos em outras extensões, sendo assim as Planilhas estão disponíveis no seguinte Link: **https://drive.google.com/drive/folders/1YnnsJ3tt1AOlLpKnpCBm3UT19LJ6FzL1?usp=sharing**

Informações pelo telefone (69) 3447-1205.

Parecis/RO, 27 de fevereiro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:1736C407

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público 05/2016para preenchimento de vaga no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**,** conforme listagem dos aprovados publicado no diário Oficial dos Municípios de Rondônia , Edição nº 1845 de 06/12/2016 e Edital de Convocação nº 001 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/02/2020. Edição 2648**.** Vem informar que o Candidato abaixo relacionado, não compareceu em virtude de ABDICAR da vaga. A convocação foi autorizada no Processo nº. 01/2020.

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO Nº	NOME	COLOC	DATA NASC.
01554	FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	1º	13/10/1980

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 27 de fevereiro de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:C0101045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia; e

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para serem os gestores do contrato nº 009/PGM/2020, celebrado com a empresa **TANGERINO TECNOLOGIA LTDA.**

a) Paulo Miuki Gambalonga; e
b) Fábio Pacheco.

§ 1º Os servidores designadas como gestores deverão acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º Os servidores designados deverão controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,)

quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.
§ 3º Os servidores deverão observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições dos Gestores de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso os gestores dos contratos deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Fevereiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:282B9D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a comissão permanente para acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços, referente ao Contrato nº 009/2020 – PGM, celebrado, entre o Município de Pimenta Bueno e empresa **TANGERINO TECNOLOGIA LTDA,** composta pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro nominado:

I - Gilmara Alves Macedo Guerreiro;
II - Fábio Pacheco;
III - Paulo Miuk Gambalonga;
IV - Luiz Guilhermino dos Santos Filho;
V - Angela Maria de Freitas;
VI - Andreia Ferreira Sampoio; e
VII – Francieli Leopoldo Bertan

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Fevereiro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:58EAE1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor EWERTON RONI MONFARDINI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 965.492 SSP/RO, inscrito no CPF nº 845.689.092-87, residente e domiciliado na Travessa Rondônia 143, Bairro Bela Vista, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Transporte e Logística/SEMUSP, para ser responsável pelos processos de documentação de veículos, tais como de Licenciamento Anual, DPVAT e Taxa de Corpo de Bombeiro, emplacamento de veículos, transferências e retirar os documentos necessários da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, junto ao Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Fevereiro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:CE36AC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições das que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar o senhor LUIZ ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 315.364 SSP/RO, inscrito no CPF nº 313.128.882-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho nº 1.375, contratado em 02/06/1992, na função de vigia, 40 horas semanais, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho nº 1.375, Bairro Alvorada, nesta cidade, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP

para ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Fevereiro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:42EB893C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR Nº 324/2020

REGULAMENTA A LEGITIMAÇÃO DE POSSE PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a quantidade de imóveis registrados pelo Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis em posse pacífica e tranquila por munícipe, bem como a necessidade de se regularizar a propriedade;

Considerando a Lei municipal nº 1.476/2008, de 02 outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, tornando-se poder/dever do município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 1.204/2004, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Pimenta Bueno, bem como o Decreto Regulamentar Municipal n° 307/2018, que regulamenta a cobrança de taxas da expedição de títulos de transferência de domínio;

DECRETA:

Art. 1º A legitimação de posse se dará por meio de Processo Administrativo, devidamente instruído, mediante pagamento de taxa de expediente, ficando a cargo do Chefe do Executivo do Município de Pimenta Bueno - RO a autorizar a legitimação de posse de bens imóveis pertencentes ao Município, nos seguintes casos:

I – aos que detém a posse pacífica e tranquila do imóvel há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – aos que tenham ocupado o imóvel na forma do inciso anterior, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, mas que tenham se instalada e levantada edificação para seu uso;

§ 1º Nos casos em que já se instruiu a solicitação de Título Definitivo de Transferência de Domínio, no entanto indeferida por ausência de comprovação da alienação por parte do Município, poderá ser reconhecida a legitimação de posse no mesmo processo.

§ 2º Para legitimar a posse, observar-se-á o disposto no artigo 11 da Lei Municipal 1.204/2004.

Art. 2º A posse pacifica e tranquila poderá ser comprovada pela parte requerente mediante apresentação de, entre outros:

I – Declaração de responsabilidade pela posse pacífica e tranquila do imóvel, com período mínimo de 5 anos se instalada e levantada edificação para seu uso ou que detenha a posse pacífica e tranquila há, no mínimo, 10 anos, fazendo constar responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas, com o devido reconhecimento da assinatura;

II – Declaração de vizinhança, comprovando a posse pacífica e tranquila, com período mínimo de 5 anos se se instalada e levantada edificação para seu uso ou que detenha a posse pacífica e tranquila há, no mínimo, 10 anos, fazendo constar responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas, com o devido reconhecimento da assinatura;

III – Histórico de faturas de água ou energia, comprovando o período mínimo de 5 anos se instalada e levantada edificação para seu uso ou que detenha a posse pacífica e tranquila há, no mínimo, 10 anos;

§1º Havendo necessidade, poderá ser exigido por parte do Município ao requerente que se apresente outros documentos necessários para comprovação.

§ 2º Não sendo possível comprovar a posse de 5 anos, se instalada e levantada edificação para seu uso ou que detenha a posse pacifica e tranquila há, no mínimo, 10 anos, poderá ser legitimada a posse se satisfeito os requisitos de usucapião, estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Os imóveis situados em setores regularizados a menos de 5 anos do pedido de legitimação de posse, estarão dispensados da comprovação do tempo total de 5 ou 10 anos referidas no artigo anterior, vinculando-se a apresentação de:

I – Declaração de responsabilidade pela posse pacífica e tranquila do imóvel, fazendo constar responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas, com o devido reconhecimento da assinatura;

II – Outros documentos que o município possa exigir para a comprovação da posse.

§1º Na hipótese deste artigo, deverá constar cláusula de reversibilidade do imóvel ao município no Título Definitivo de Transferência de Domínio, caso haja divergência comprovada da posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º Comprovada a posse pacífica e tranquila, o processo seguirá para:
I – Vistoria do lote, devendo atestar a localidade, bem como o atual possuidor;
II – Setor de engenharia, para emissão dos memoriais descritivos do lote;
III – Análise pela Comissão de Outorga de Títulos, proferindo parecer opinativo;
IV – Coordenador de Desenvolvimento Urbano para decisão, e;

V - Ao Chefe do Poder Executivo para ratificar ou não a decisão.

Parágrafo Único. No caso de decisão favorável, será deferida a legitimação da posse ao requerente.

Art. 5º O Procedimento administrativo para emissão Legitimação de Posse terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez por decisão do Coordenador de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Deferida a legitimação de posse no processo administrativo, expedir-se-á título de transferência de domínio, nos termos do Capítulo III da lei municipal 1.204/2004, o qual deverá ser levado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Constatado que o imóvel ultrapassa trinta vezes o valor do salário mínimo vigente no País, adotar-se-á o procedimento para expedição da Escritura Pública, em obediência ao artigo 108 da Lei n. 10.406/02 – Código Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Regulamentar n° 322/2020 de 18 de fevereiro de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:D971FE56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições das que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar o senhor LUIZ ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 315.364 SSP/RO, inscrito no CPF nº 313.128.882-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho nº 1.375, contratado em 02/06/1992, na função de vigia, 40 horas semanais, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho nº 1.375, Bairro Alvorada, nesta cidade, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP para ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Fevereiro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:F29082A6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls. 398 à 401, da Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R$ 2.770,40 (dois mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos), referente à 10 (dez) dias de prestação de serviços pelos apenados no mês de janeiro de 2020, junto a Associação de Assistência aos Condenados - AAC, em consequência AUTORIZO o pagamento, após emissão da Nota de Empenho, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 27 de fevereiro de 2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:C277EA5E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 93/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de faturas de correios, para atender o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito no valor Estimativo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme NAD nº 780/2020, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN no valor Estimativo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme NAD nº 778/2020, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ no valor Estimativo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme NAD nº 776/2020, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP no valor Estimativo de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme NAD nº 775/2020, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI, no valor Estimativo de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme NAD nº 777/2020, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC no valor Estimativo de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme NAD nº 779/2020, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST no valor Estimativo de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme NAD nº 105/2020 e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU no valor Estimativo de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme NAD nº 373/2020, fornecedor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ nº 34.028.316/0027-42, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 887, Bairro: Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 103/2019.

Pimenta Bueno - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:C5B1B3EB

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2020

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2020. Edição 2657

Onde se lê: Ordinário

Leia-se: Estimativo

Pimenta Bueno - RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:981A01F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 08.968.508/0001-90
Av. Pinheiro Machado nº 316 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: LPB CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 12.565.113/0001-13
Rua Guiana nº 2.736 – Porto Velho - RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 028/2019 – PGM, celebrado em 12/09/2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados do dia 27 de Fevereiro de 2020.

DATA: 18 de Fevereiro de 2020

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Municipio

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:C3B0366F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 02/CTPB/2020

Eliana Aparecida dos Santos Souza, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Março/2020** conforme escala abaixo:

• Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga – Matricula 704165
• Dirlene F. G. Alves - Matrícula 704166
• Letissane Santos de Freitas – Matricula 704157
• Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 704164
• Daniela Oliveira - Matricula 704160

Escala de Março de 2020

Matrícula	Conselheiro	Qt de Plantões	Dias de Plantões
704165	Maria Janete M. S. Gonzaga	12	02, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28
704166	Dirlene F. Gonçalves Alves	12	01, 03, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31
704164	Fabiano Pereira de Jesus	13	10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 31
704157	Letissane S. de Freitas	12	01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 29, 30
704160	Daniela de O. M. dos Santos	13	04, 05, 06, 07, 08, 09, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 30

ELIANA APARECIDA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:320389EA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO – PORTARIA N° 108/GP/2020

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 02/2020
A Comissão organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2020 homologa as inscrições conforme segue:

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
	Carolline Araújo Bertan	008.350.322-64	10/04/1996
	Felipe Freire Correia	930.480.092-72	30/06/1989
	Maria Del Rocio Zenteno Taramona	715.874.462-00	21/02/1960
4	Thiago Moraes de Souza	964.553.492-53	25/03/1992

Pimenta Bueno, 27/02/2020

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 108/GP/2020

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:0AEB257F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, convida a população para participar da audiência pública para apresentação do 3º Quadrimestre do exercício de 2019 referente ao cumprimento das metas fiscais da Prefeitura do município de Pimenta Bueno, e do Fundo Municipal de Saúde de conformidade com a lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conforme: e a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Data: 26/02/2020
Horário: 19h às 22h – Apresentação da Prefeitura Municipal e SEMSAU
Local: Auditório da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito Municipal

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Camila Alves da Silva
Código Identificador:7A8166E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº04/DAF/CMPV-2019

27 de fevereiro de 2020.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. PEDRO SOARES DA SILVA e adota outras providências. "

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a **Resolução da Mesa n. 346/CMPV-2013,** que "Regulamenta a Concessão de Adiantamento para suprir despesas de pronto pagamento"

R E S O L V E

Ar. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. PEDRO SOARES DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n. 80252 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 079.891.482-34. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através de Projeto Atividade: **01.01.01.122.010.2.0001 – Administração da Unidade** no valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 01.000225-000/2019:

Elemento:
33.90.39 – Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
33.90.30 – Prestação de serviços de terceiros/Pessoa Jurídica R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 120 (cento e vinte) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º parágrafo único da Resolução da Mesa.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:58DB18CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº05/DAF/CMPV-2019

27 de fevereiro de 2020.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. MARCELO RODRIGO LIMA GADELHA e adota outras providências. "

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a **Resolução da Mesa n. 346/CMPV-2013,** que "Regulamenta a Concessão de Adiantamento para suprir despesas de pronto pagamento"

R E S O L V E
Ar. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. MARCELO RODRIGO LIMA GADELHA,** portador da cédula de identidade RG n. 3296454 SSP/PB e devidamente inscrito no CPF sob o n. 971.143.912-34. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através de Projeto Atividade: **01.01.01.122.010.2.0001 – Administração da Unidade** no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 01.000225-000/2019:

Elemento:
33.90.39 – Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais);
33.90.30 – Prestação de serviços de terceiros/Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º parágrafo único da Resolução da Mesa.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

FLÁVIO HONORIO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 003/CMPV-2019

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:42DB3D9A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 021/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e Estatuto Social da EMDUR.

RESOLVE:

Art. 1º – **ALTERAR** a Portaria nº 108/2018/GAB/EMDUR que institui a Comissão para fiscalizar e acompanhar o Processo nº 02.41.00106/2018 que trata sobre a contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado em Gestão Documental.
Art. 2º - A referida Comissão passa a ter os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
RAIANA NEVES CARVALHO	PRESIDENTE
GILSON CLEITON COSTA NOGUEIRA	VICE- PRESIDENTE
NAIRA SILVA E SOUZA	MEMBRO
CLAUDIANE G.N.QUEIROZ	MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra – se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1874F8D4

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
3ª CHAMADA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-003

3° CHAMADA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020

O Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO de prazo para entrega de documentos das inscrições de Chamamento Público n°003/2020, no qual tem por objetivo o Credenciamento de pessoal física com vista a apresentações Musicais e Artísticas, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Porto Velho por meio da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL no exercício de 2020, constante no calendário oficial de eventos, prorrogando as inscrições e entregas de documentos conforme abaixo:

Período de Publicação do Edital: 14/02/2020 á 23/02/2020 até as 14:00 horas.
O período das inscrições e entrega de documentos: 02/03 á 06/03 até as 14horas.
Data da publicação do resultado provisório: 10/03 até as 18h.
Data para interposição de recurso: 11/03 á 12/03 as 14h.
Data da homologação de resultado final: até o dia 16/03 até as 18h.
Informações poderão ser obtidas na Fundação Cultural de Porto Velho, na Rua Elias Gorayeb, 1514, N. S. das Graças – Porto Velho/RO, através do fone (69) 3901-2974 ou através do e-mail funcultural.pvh@gmail.com.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A094566

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de material de consumo (gênero alimentícios e outros), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
VALOR ESTIMADO: R$ 59.513,85 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de março de 2020 às 16h00min;
DATA DE ABERTURA: 12 de março de 2020 às 10h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos. Page: www.ipam.ro.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como no e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br

Porto Velho – RO, 27 de fevereiro de 2020

RENATA LEITE BRUNORO
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80922DE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020

A PROCURADORIA GERAL DO MUNIPICÍPIO DE PORTO VELHO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público o que foi formalizado:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04.0069-CS/SPPD/PGM/2019, ANEXO O PROC. Nº 08.00096-000/2017.
COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
COMPROMISSÁRIO: M.D.R.

RESUMO DOS COMPROMISSOS:

• Reconhecimento da inadequação de sua conduta;

• Compromisso de ler o elenco de deveres e obrigações a que está sujeito enquanto servidora municipal, constante da Lei Complementar nº 385/2010

• Compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplinar funcional;

• Ciência de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, será objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de procedimento de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar;

• O presente processo ficará suspenso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 685/2017, advertindo que, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será revogado se, no curso do prazo estabelecido no § 1º do art. 5º desta Lei, o servidor beneficiário vier a ser processado por outra infração disciplinar em seus ulteriores termos, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 685/2017.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41DFAE7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 04.0076/CD/PGM/2018

JULGAMENTO

PROCESSO:04.0076/CD/PGM/2018(07.01672/2017, 04.4362/2017 e 09.00375/2018)
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor da servidora **MARIA APARECIDA ALVES**, por ter cometido suposta infração tipificada no artigo 156, inciso III, § 1º, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO (Portaria nº 197/CD/PGM/2018).

A Comissão Processante procurou citar pessoalmente a servidora referenciada no endereço constante em sua ficha funcional, porém não logrou êxito, pois a denunciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme documento de fls. 58.

É imprescindível destacar que foi assegurado a servidora indiciada todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior.

Foram tomadas todas as medidas legais para a defesa da servidora, inclusive, lhe foi nomeado defensor para atuar no feito, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Disciplinar em seu relatório conclusivo, de fls. 104/107, entendeu que a servidora, ora denunciada, cometeu a infração disciplinar do inciso III, § 1º do artigo 156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 159 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

D E C I D O

Analisando a ficha funcional (fls. 11/21), e instrução cadastral (fls. 24/26), foi constatado à ausência injustificada da servidora **MARIA APARECIDA ALVES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, cadastro nº163642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que serve de supedâneo para a presente decisão.

Consta nos autos (fls. 83/85), o requerimento da defesa argumentando a nulidade da citação editalícia, alegando que a Comissão Disciplinar, por não ter conhecimento do paradeiro da denunciada, deveria ter realizado novas diligências para localizá-la, já que a servidora acusada não tomou conhecimento do processo, assim como da denúncia contra si formulada, o que implica em cerceamento da defesa, visto que não pôde se justificar, como também apresentar provas para se defender da acusação imputada.

Alegou, também, que não há prova suficiente da existência do abandono da função pública, afirmando que as faltas em si não constituem prova cabal de abandono, pois podem ter ocorrido vários motivos, inclusive doença, e que a Administração tem obrigação de diligenciar e descobrir a verdade. Ressaltou, ainda, que instrução processual instaurada contra a servidora foi errônea, pois deveria ter sido o rito sumário, e não procedimento disciplinar. Por fim, solicitou a improcedência da instrução e consequentemente o arquivamento do feito.
Em relação à tese levantada pela defesa, a qual afirma que não houve intenção da servidora em abandonar a função pública, ao nosso ver, não procede, tendo em vista, que na Administração Pública, o prazo que caracteriza o abandono de cargo vem explícito na lei, conforme o artigo 156, inciso III, § 1º da Lei n° 385/10, que dispõe:

"**Art. 156 – a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:**
...

§1º - configura abandono de cargo a ausência intencional do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos". (grifo nosso).

Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos – duzentos e seis dias consecutivos especificamente – porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). (grifou-se)

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional" (grifo nosso).

Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.

(STJ - RMS: 19781 SP 2005/0048516-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 20/10/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2009)

Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada – e esse motivo deve ser mesmo de força maior – sobretudo se se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos, pois do contrário esse servidor poderá deixar de sê-lo, porque certamente será demitido, bem como responderá a processo disciplinar, podendo ser, inclusive, demitido do cargo público.

Fato é que a indiciada não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, permanecendo ausente do trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

A culpabilidade da indiciada encontra-se sobejamente provada pelo reconhecimento do largo período de abstenção ao trabalho, desde maio/2016 até os dias atuais, perfazendo mais de 03(três) anos ausente do serviço municipal, elemento objetivo da infração administrativa, ao que se soma o "animus" de abandonar o cargo público, art. 156, III, da LC 385/10.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte da servidora indiciada, tendo em seu relatório final declarado o seguinte:

"*Ex positis,* e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Disciplinar rejeita os argumentos levantado pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de **DEMISSÃO** da servidora indiciada municipal **MARIA APARECIDA ALVES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, cadastro nº163642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 385/10". (Relatório Final da Comissão Disciplinar, fl.107).

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** a servidora **MARIA APARECIDA ALVES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, cadastro nº163642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.

Publique-se.

Intimem-se a interessada, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13E1B613

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 056/CS/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 056/CS/SPPD/PGM/2019.
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão do Processo em epígrafe entrará em licença médica a partir de 28 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo de Sindicância nº 04.0013/CS/PGM/2019, que contém anexo o Processo nº 18.06073-000/2016/PGM, instaurado por intermédio da Portaria nº 086/CS/SPPD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2430, em 03.04.2019, a fim de apurar

supostos ilícitos relacionados à alteração de cadastros no âmbito da SEMUR.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador- Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCDD0E07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 057/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 057/CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão do Processo em epígrafe entrará em licença médica a partir de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir do dia 28 de fevereiro de 2020, o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0070/CD/PGM/2019, que contém anexo o Processo nº 08.00484-000/2019/PGM, instaurado por intermédio da Portaria nº 295/CD/SPPD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2590, em 19.11.2019, a fim de apurar suposta conduta disciplinar no âmbito da SEMUSA.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE461A4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 058/CS/PGM/2020

PORTARIA Nº 058/CS/PGM/2020
Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 04.0067-CS-PGM-2019, encontrava-se sobrestado.

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 280/CS/PGM/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, instaurado para apurar denúncia suposto transgressão, furto de dois pneus do Veiculo ETIO, placa OHO-4996, propriedade da Secretaria Municipal de Saude-SEMUSA.

SUBSTITUIR o membro da Comissão **LEDA SANTOS COSTA**, por **MARIA JACKELINE VIEIRA**, passa integrar a comissão como membro.

Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDES
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C56F74C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 043/PGM/2020

EXTRATO Nº 043/PGM/2020
PROCESSO Nº 10.00705/2019
PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB
PERMISSIONÁRIO: Sra. KEILA NUNES RODRIGUES,
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO 005/PGM/2020

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 02, localizado na PRAÇA DO COHAB – BOX 02, com metragem de 7,84 m² de área, destinado a atividades à venda de REFEIÇÕES.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B4F0595

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 044/PGM/2020

EXTRATO Nº 044/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 16.00002-00/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
CONTRATADA: R. L. DE FARIAS EIRELI
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 093/PGM/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO), visando atender a Secretaria Municipal de Integração – SEMI, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, do Edital, para atender à contratante.

O valor total desta contratação é de R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da SEMI e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade: 16.01.11.33.40.3482.856 – Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52 Fonte de Recursos: 20.14, conforme Nota de Empenho nº.006526, de 27/11/2019, no valor de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Programa/Atividade: 16.01.11.33.40.3482.856 – Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52 Fonte de Recursos: 10.00, conforme Nota de Empenho nº.006587, de 27/11/2019, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários de 2020, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:073576BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 013/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 013 /GAB/PGM/2020.
Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO S. KASPER**, cadastro 288218, ocupante do cargo de Assessor Especial Jurídico, para auxiliar diretamente o Procurador Geral na elaboração das minutas de julgamentos proferidos nos Processos Disciplinares e Sindicantes, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84575A88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 014/GAB/PGM/2020

PORTARIA N° 014/GAB/PGM/2020
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, a servidora **SÔNIA MARIA RODRIGUES LOPES,** cadastro 285660, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo Especial na **SUBPROCURADORIA FISCAL,** para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C636DD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 015/GAB/PGM/2020

PORTARIA N° 015/GAB/PGM/2020
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, a servidora **MARIA JACKELINE VIEIRA,** cadastro 876451, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no **GABINETE DO PROCURADOR GERAL,** para desempenhar suas atividades a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB5092C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 07.00453-000/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto velho.
CREDOR: Ajucel Informática Ltda.
CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

"Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento."

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – Lei nº. 2.725 de 20 de Dezembro de 2019, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-000/2015, firmado entre a Empresa Ajucel Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 25), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho.

Considerando que fora instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWCSC-TEC. (fls. 26).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucel Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duíla Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos munícipes de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do Software de Gestão Pública E-Cidade. O objeto do processo supramencionado encontra-se implantado na data corrente, todavia em fase de adaptação de seu sistema às necessidades das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.00453-000/2020,** fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando o Relatório de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajucel Informática Ltda no período de **JANEIRO DE 2020;**

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, fora determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando o requerimento da Empresa Ajucel Informática Ltda, na qual pleiteou o reajuste de valores mensais a serem pagos pelos serviços prestados a esta Municipalidade. A Secretaria Municipal de Administração submeteu os autos à Procuradoria-Geral do Município, na qual manifestou-se quanto a impossibilidade de efetuação dos cálculos eis que o Processo Judicial não teve seu mérito analisado, bem como, entendendo ser indevido o reajuste e valor faturado. Verifica-se que o Próprio Ministério Público do Estado de Rondônia não concordou com os valores apresentados pela Empresa Ajucel Informática, fls. 145/146 do Volume I dos autos 07.01664/2019.

Considerando ainda que a Comissão Técnica de Fiscalização, possui prerrogativas de fiscalizar a prestação dos serviços, outrora esses incompatíveis ou irregulares, bem como a manifestação do Ordenador de Despesa, na qualidade e no exercício de sua função de controle, assim também dada a ciência a empresa prestadora dos serviços através de ofício, neste caso a empresa Ajucel, quanto a aplicação do Instituto da **Glosa no valor de R$ 3.702,30** (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos) alusivo aos **Sistema de Informações Gerenciais – SIG** e **Sistema de Controle de Frota de Veículo – SCF,** os quais correspondem respectivamente a inexecução parcial do fornecimento dos serviços prestados durante o período de **JANEIRO DE 2020,** bem como a não previsão do SCF no contrato anterior.

Considerando que consta nos autos do **Processo nº. 07.00453-000/2020**, cópia do Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 41 a 43); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 44 a 52), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável

prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998**, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA,** o débito no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **Janeiro de 2020, Nota Fiscal nº 000000000000083/A**, com ressalva da aplicação do Instituto de Glosa no valor de **R$ 3.702,30 (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos)** alusivo aos sistemas **SIG** e **SCF.**

Porto Velho – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E29984BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº038/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 038/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). VALTENI FREIRE DE ARAÚJO .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **VALTENI FREIRE DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **627695SESDEC/RO** e CPF n.º **470.984.492-53,** residente à **Rua Daniela nº 4060,** Bairro **Esperança da Comunidade, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0551** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **06/02/2020** e seu término a data de **31/01/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 13 de fevereiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

VALTENI FREIRE DE ARAÚJO
Autorizatário – CPF:470.984.492-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F7B16BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº028/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 028/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ADEMAR PEREIRA BENNEMANN.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00037-00/2020** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **ADEMAR PEREIRA BENNEMANN** portador do **RG.**

453330 SESDEC/RO CPF Nº 754.698.982-53 residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 6120, Casa 21, Residencial Vilas do Porto, Bairro: Tiradentes, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0565** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0565** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/01/2020** e seu término a data de **30/01/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 10 de fevereiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ADEMAR PEREIRA BENNEMANN
Autorizado – RG**.** 453330 SESDEC/RO
CPF Nº 754.698.982-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8DC66D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº39/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 39/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0565,** outorgada ao Sr.(a) **MARCOS ELIELDO DE SOUZA MAIA,** portador do RG 873438 SSP/RO, CPF Nº 644.331.702-59, residente e domiciliada a Av. Amazonas nº 6120, Casa 61, Residencial Vilas do Porto— Bairro: Tiradentes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7E65C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº40/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 40/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0565** ao Sr.(a) **ADEMAR PEREIRA BENNEMANN** portador do **RG. 453330 SESDEC/RO CPF Nº 754.698.982-53** residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 6120, Casa 21, Residencial Vilas do Porto Bairro: Tiradentes, vinculado ao **Processo 14.00037-00/2020,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B4E3635

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 127/PGM/2015 - PROCESSO N°. 11.0002/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, Centro, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB**, representada pela Sr. Secretário **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.791.650/0001-32, com sede na Rodovia BR-364, km 05, Lote 8-6,Gleba 10 Zona Rural, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO LUCAS AMORIM SOUZA LIMA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 761913-SSP/RO e do CPF nº 842.798.772-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/PGM/2015, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.00002/2015, Objeto: **DRENAGEM URBANA DE RUAS DO BAIRRO SÃO FRANCISCO/MARIANA LOTE I, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 127/PGM/2015, pelo período de 90 (noventa) dias, contados do término contratual e mais 90 (noventa) dias para execução da obra contada a partir da assinatura deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado nos dispositivos legais e no Parecer nº 08/GAB/PGM/2020 juntados nos autos às fls. 1446 a 1452 e Justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos - SEMISB, fls. 1443 a 1445.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 1.627.756,56 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas previstas no presente instrumento no exercício de 2020 correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: 11.01.1751200751.081 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte: 01.00, conforme Nota de Empenho nº 009894 de 17.09.2015, no valor de R$ 1.627.756,56 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O prazo da vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados ao término contratual e 90 (noventa) dias para execução da obra, a contar a partir de 12 de fevereiro de 2020, data firmada para assinatura deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 127/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo de apostilamento, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes em três vias e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, RO, 12 de fevereiro de 2020.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

JOÃO LUCAS AMORIM SOUZA LIMA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:676FF55B

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº. 018/GAB/SEMUSB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 018/GAB/SEMUSB, de 27 de Fevereiro de 2020.

Disciplina a formalização de processos para regularização de Comércio Ambulante desenvolvido no Carnaval 2020, através da concessão de Licença Eventual / Ambulante / Provisória no Departamento de Posturas Urbanas, órgão vinculado a Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formalização do processo de regularização para obtenção da Licença Eventual/Ambulante/Provisória, de acordo com o Art. 332 da Lei Complementar Nº 53-A de 27/12/1972 alterada Lei Complementar Nº 677 de 04/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de Licença Eventual / Ambulante / Provisória formalizados através de processos iniciados no Departamento de Posturas Urbanas da SEMUSB, deverão ser aceitos e processados se contiverem os seguintes documentos:

• Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo Contribuinte ou seu representante legal;

• Identidade civil – RG;

• Cadastro de Pessoa Física – CPF;

• Carteira de Saúde (Sanitária) para quem desenvolver o comércio de alimentos;

• Comprovante de Residência com data de emissão não superior a 90 dias ou Declaração de Endereço;

• Comprovante de pagamento da taxa de expediente/abertura de processo;

• Autuação das taxas: Licença Eventual/Ambulante/Provisória (item I, Anexo I, Tabela VII da LC nº 199/2004); Taxa de Vistoria de Postura, conforme Notificação Expedida no período do Carnaval 2020; (Art. 161, XVII, b da LC nº 199/2004); Taxa de Expediente (item I, Anexo I, Tabela I da LC nº 199/2004);

Parágrafo Único. A solicitação de documentos acima não impede que o agente fiscal, desde que motivado, requeira outra(s) espécie(s) de documento(s) para instrução do processo.

Art. 2º Após a juntada dos documentos mínimos discriminados no Art. 1º, compete a chefia imediata autuar Despacho Fundamentado para continuidade do Processo Administrativo.
§ 1º - O Despacho deverá indicar o Agente Fiscal devidamente responsável pela continuidade do Processo.
§ 2º - O Despacho deverá conter orientações e solicitações que instruam os agentes fiscais a instrução efetiva do processo.

Art. 3º O Agente Fiscal, ao receber os autos do processo administrativo, deverá observar as orientações e solicitações do Despacho, com fulcro em confeccionar, caso necessário, documento(s) pertinente(s).

Art. 4º Fica aprovado como Documento Oficial para a abertura do Processo o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Cabe ao Agente Fiscal, em caso de Deferimento da Concessão da Licença, emitir o Documento LICENÇA EVENTUAL/AMBULANTE/PROVISÓRIA (REGULARIZAÇÃO), autuando, assinando e encaminhando para assinatura do Diretor do Departamento de Posturas Urbanas.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu _____, CPF/CNPJ: _____RG: _____, Data de Nascimento: _____ Nacionalidade: _____, com domicílio à_____, número_____, Bairro: _____ Telefone para contato:_____, nos termos do(s) artigo(s) _____, da Lei (Complementar)
nº _____de_____de_____de_____, vem quererer, respeitosamente a Vossa Senhoria.

SOLICITAR

( ) LICENÇA EVENTUAL/AMBULANTE/PRECÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO DE COMERCIO NO CARNAVAL 2020 (*especificar o que vendeu, bloco(s), local(is))*

OBS.: _____
Com vistas a atender o que dispoe o Código de Posturas, especificadamente no Art. 332 da Lei Municipal nº 53-A/1972 alterada pela LC nº 677 de 04 de outubro de 2017, SOLICITO, a emissão das taxas:
( ) Abertura de Processo;
( ) Licença Eventual/Ambulante/Provisória (item I, Anexo I, Tabela VII da LC nº 199/2004);
( ) Taxa de Vistoria de Postura, conforme Notificação Expedida em ___/02/2020. (Art. 161, XVII, b da LC nº 199/2004);
( ) Taxa de Expediente (item I, Anexo I, Tabela I da LC nº 199/2004);

Nestes termos, peço análise e manifestação;

Porto Velho, _____ de _____2020.
_____
Contribuinte ou Representante Legal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:889F0246

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 011/SGP DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RETIFICAR o Art. 01 da Portaria nº 015 de 18/07/2019, publicada no DOM 2511 do dia 30/07/2019.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente aos Processos Administrativos nº08.00316-000/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF APONIÃ), nº08.00327-000/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF ERNANDES ÍNDIO) e nº08.00328-000/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF RONALDO ARAGÃO), no que se refere as competências da Superintendência Municipal de Licitações – SML, sendo tal trabalho coordenado pelo servidor Jarbas Carvalho dos Santos – Engenheiro Civil (Estatutário).

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente ao processo Administrativo nº 08.00316-000/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF APONIÃ) nº08.00327-000/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF ERNANDES ÍNDIO) e nº08.00328-000/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – USF RONALDO ARAGÃO), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula Nº: 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03438898

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 007/SGP DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RETIFICAR o Art. 01 da Portaria nº 019 de 28/08/2019, publicada no DOM 2532 do dia 28/08/2019.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente aos Processos Administrativos nº08.00389-000/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – DE PALMARES), no que se refere as competências da Superintendência Municipal de Licitações – SML, sendo tal trabalho coordenado pelo servidor Jarbas Carvalho dos Santos – Engenheiro Civil (Estatutário).

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente ao processo Administrativo nº 08.00389/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – DE PALMARES), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP
Matrícula Nº: 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E9FC0AD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 008/SGP DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RETIFICAR o Art. 01 da Portaria nº 021 de 05/09/2019, publicada no DOM 2539 do dia 06/09/2019.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente aos Processos Administrativos nº08.00408-000/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – HAMILTON RAOLINO GONDIM), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações – SML, sendo tal trabalho coordenado pelo servidor Jarbas Carvalho dos Santos – Engenheiro Civil (Estatutário).

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente ao processo Administrativo nº 08.00408/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma na unidade de saúde da Família - USF de HAMILTON RAOLINO GONDIM), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP
Matrícula Nº: 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC995683

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 009/SGP DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RETIFICAR o Art. 01 da Portaria nº 023 de 19/09/2019, publicada no DOM 2549 do dia 20/09/2019.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente aos Processos Administrativos nº08.00504-000/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma para atender a Unidade de Saúde da Família Morrinhos), no que se refere as competências da Superintendência Municipal de Licitações – SML, sendo tal trabalho coordenado pelo servidor Jarbas Carvalho dos Santos – Engenheiro Civil (Estatutário)

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente ao processo Administrativo nº 08.00540/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma para atender a Unidade de Saúde da Família Morrinhos), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Matrícula Nº: 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF558F8D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 010/SGP DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RETIFICAR o Art. 01 da Portaria nº 019 de 28/08/2019, publicada no DOM 2532 do dia 28/08/2019.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente aos Processos Administrativos nº08.00389-000/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – DE PALMARES), no que se refere as competências da Superintendência Municipal de Licitações – SML, sendo tal trabalho coordenado pelo servidor Jarbas Carvalho dos Santos – Engenheiro Civil (Estatutário).

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para na qualidade de Engenheiro Civil, colaborar com análises técnicas referente ao processo Administrativo nº 08.00389/2019 (Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família – DE PALMARES), no que se refere às competências da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Pedro Henrique Gonçalves Silva	Engenheiro Civil (Estatutário); Gerente da Divisão de Gestão e Administração Predial (Confiança).	258071

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP
Matrícula Nº: 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E249C36D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SML SRP Nº009/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2628 de 14.01.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 051/SPACC/PGM/2020, fls. 151 a 166 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 SRP Nº 009/2020 – do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 02.00602/2019, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PELÍCULA PARA RAIO-X E CÂMARA LASER), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/I-A e II do Edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/03/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 805823.
R$ 1.856.325,12 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A83A39A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.011/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2628 de 14.01.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº **055/SPACC/PGM/2020**, fls. **813 a 826** dos autos, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO ORIUNDO DO PROCESSO Nº **02.00075/2019** – sendo o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2020, SRP N°010/2020** objeto resumido é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA.*** **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **12/03/2020 às 09h30 (DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação**:805592**
Valor Estimado para Aquisição: **R$ 2.384.700,50 (Dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais e cinquenta centavos)**

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHAES
Pregoeira

EM SUBSTITUIÇÃO CONFORME A PORTARIA N°1235 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11537034

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0020/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO-SEMEC, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 28 de fevereiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
1.	926	PEDAGOGO – 30HS	11	55º
2.	717	PEDAGOGO – 30HS	11	56º
3.	408	PEDAGOGO – 30HS	11	57º
4.	951	PEDAGOGO – 30HS	11	58º
5.	554	PEDAGOGO – 30HS	11	59º
6.	252	PEDAGOGO – 30HS	11	60º
7.	808	PEDAGOGO – 30HS	11	61º
8.	209	PEDAGOGO – 30HS	11	62º
9.	546	PEDAGOGO – 30HS	11	63º
10.	357	PEDAGOGO – 30HS	11	64º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B7844F76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1862/GP/2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS E AUXILIAR DE SALA 40 HORAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Artigo 1° - fica estabelecida a comissão do processo seletivo simplificado para o cargo de professor 20 horas e auxiliar de sala 40 horas das unidades escolares do Município De Primavera de Rondônia.

I – Presidente da Comissão

Vander Meireles Barbosa (Titular)
Idelma Luciana da Silva (suplente)

II – Membros da Comissão.

Gilcleia Aparecida Miss (Titular)
Marcia Becalli (suplente)

Fatima Pereira Peixoto (Titular)
Elizandra da Silva Oliveira (suplente)

Enilson Abreu de Matos (Titular)
Maria Aparecida Luiza Prado (suplente)

Marcia Cristina Leopoldino Coutinho (Titular)
Leliane Dala Rosa Alves (Suplente)

Artigo3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia RO, 18 de fevereiro 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:93FCC26C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 004/2020.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando que a Câmara Municipal de Rio Crespo realizou a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e ao sistema Fala.Br, e-OUV, propriamente dito, por meio do ato administrativo interno materializado no processo administrativo nº 092/2019;
Considerando que por força da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do

usuário dos serviços públicos) e o regramento interno desta Câmara Municipal, materializado pelo DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2016, que disciplina que os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, a não ser que você autorize expressamente o acesso a estas informações;
Considerando que a plataforma "Fala.BR (e-OUV)" é um canal integrado para encaminhamento de manifestações de acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplificação a órgãos e entidades do poder público e que a Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pela gestão e manutenção do sistema, por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU);
Considerando que o sistema (e-OUV) funciona inteiramente em ambiente online, e por isso não é preciso instalá-lo nas máquinas das ouvidorias próprias e que o perfil gestor incube cadastramento, descadastrar ou recadastrar usuários operacionais da plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Secretária Geral Legislativa **MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES, CPF nº 011.235.112-33**, a parte operacional do **perfil gestor** do sistema "Fala.Br e-OUV" disponibilizado a este Órgão Legislativo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 27 de fevereiro de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:7320AB84

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 005/2020.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando que a Câmara Municipal de Rio Crespo realizou a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e ao sistema Fala.Br, e-OUV, propriamente dito, por meio do ato administrativo interno materializado no processo administrativo nº 092/2019;
Considerando que por força da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e o regramento interno desta Câmara Municipal materializado pelo DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2016, que disciplina que os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, a não ser que você autorize expressamente o acesso a estas informações;
Considerando que a plataforma "Fala.BR (e-OUV)" é um canal integrado para encaminhamento de manifestações de acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplificação a órgãos e entidades do poder público e que a Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pela gestão e manutenção do sistema, por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU);
Considerando que o sistema (e-OUV) funciona inteiramente em ambiente online, e por isso não é preciso instalá-lo nas máquinas das ouvidoria e que apenas basta que o servidor tenha cadastro de usuário e senha para poder utilizá-lo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA, CPF nº 793.574.822-53**, na qualidade de Ouvidora desta Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e delegar a esta agente pública a parte operacional do sistema informatizado "Fala.Br e-OUV" deste Órgão Legislativo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 27 de fevereiro de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:B8E7BDB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pela SSP/RO e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA,** inscrita no CNPJ nº **27.574.194/0001-95**, representada pelo(a) Senhor(a) **Cristina de Jesus Leite da Silva** inscrito(a) no CPF nº **479.211.452-72** com sede no(a) **Rua Minas Gerais, 1292, Jardim Paraná, 76.863-000,** na cidade de **Rio Crespo/RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2020, para Registro de Preços nº 003/2020, do Processo nº 052/2020, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Contratação de empresa no Fornecimento de refeição pronta tipo **MARMITEX** com no mínimo 600g em embalagem de isopor nº 102 ou em Alumínio de 750 ml, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Crespo - RO, conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a executar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo/RO, 27 de fevereiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA
CNPJ Nº 27.574.194/0001-95
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:F34A60CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo: 914/2020
Dispensa: 13/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fornecedor: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ALGODÃO DOCE LTDA
CNPJ/CPF: 10.353.446/0001-53
Valor Total: R$ 4.700,00 quatro mil e setecentos reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 4.700,00 quatro mil e setecentos reais

ROLIM DE MOURA, 26 de fevereiro de 2020.

VÂNIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:9F807990

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2020

CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6611/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: Contração de empresa especializada em tecnologia da informação, para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados de gestão educacional para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que tange a informação nas Escolas da Rede Pública do Município de Rolim de Moura, conforme especificação no Termo de Referência, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 12 (doze) meses.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.011, elemento de despesa 3.3.90.39, no valor total de R$ 244.992,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), com data 21/01/2020.

Rolim de Moura/RO, 28/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:278716C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2020
CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6173/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**,** na Av. 25 de agosto, bairro Cidade Alta, conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, após assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 180 (dento e oitenta) dias trabalhados, para a execução da obra, após a emissão de Ordem de Serviço.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 515 e 516/2019, unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.248, elemento de despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 1.649.880,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais) com data de 17/02/2020

Rolim de Moura/RO, 18/02/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:387A1D42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2020

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3095.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: R. COMACHO PUBLICIDADE
OBJETO: Contração de empresa para confecção de fachadas, insulfilm, adevisos, logo e toldo para o CAPS – Centro de atenção psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, PSF Cidade Alta e Hospital Municipal, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 90 (noventa) dias.
ORÇAMENTO: **Nota de Empenho** n° 53 e 56/2019, unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 2.018, elemento de despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 11.662,50 (onze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com data de 14/01/2020.

Rolim de Moura/RO, 18/02/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:8E497A66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2020

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3095.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: A.B.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
OBJETO: Contração de empresa para confecção de fachadas, insulfilm, adevisos, logo e toldo para o CAPS – Centro de atenção psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, PSF Cidade Alta e Hospital Municipal, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 90 (noventa) dias.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 52, 54, 55/2019, unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 2.018, elemento de despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 25.393,87 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), com data de 14/01/2020.

Rolim de Moura/RO, 18/02/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:E0435F4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, REPRESENTADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, E O BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, REPRESENTADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, de um lado o Município, inscrito no CNPJ sob n.º 04.394.805/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **LUIZADEMIRSCHOCK**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº1800704 SSP/RO, CPF: 391.260.729-04, residente em Rolim de Moura/RO, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, através de sua agência Rolim de Moura (1406-0), inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/3301-40, neste ato representado pela Sra. **MARTA RODRIGUES LEÃO**, brasileira, bancária, portadora da Carteira Nacional de
Habilitação nº 03186791234 DETRAN/RO, CPF: 177.550.182-53, residente em Rolim de Moura/RO, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.
Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Sétimo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
O documento de arrecadação for impróprio; e
O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no SEGUNDO dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 10.008-0 Agência 1406-0 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada

repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

j) R$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

k) R$ 1,50 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 10.008-0, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa MANUTENÇÃO DA SEMFAZ 02.008.04.122.0040.2.103.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Rolim de Moura/RO como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco do Brasil S.A.
MARTARODRIGUESLEÃO
Gerente de Agência

Município de Rolim de Moura/RO
LUIZADEMIRSCHOCK
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____

Nome:_____
CPF: _____

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:2CCC0823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESOLUÇÃO Nº003/2020 DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DO BÊBE NO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOOURA.

RESOLUÇÃO Nº003/2020

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DO BÊBE NO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOOURA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal nº3576/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Semana do Bebê no município de Rolim de Moura, tendo como objetivo fortalecer às políticas públicas destinadas à primeira infância, além de servir para avaliar as condições sociais, educacionais e de saúde que o município oferece aos bebês, buscando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 2° – A Semana do Bebê acontecera na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3° A programação do Evento será de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social, em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Art.3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de fevereiro de 2020

CELIA APARECIDA PEREIRA LIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:DD727106

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO 02/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO
Processo n. 132/2020
Chamamento Público nº 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANT ALUZIA D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 49, da Lei 8.666/93 e
Considerando, que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.
CONSIDERANDO a necessidade do bem Caminhão ¾ Tipo Carga Seca e GRADE ARADORA PICCINI 14X26X6MM tombamento 9302 ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura para atender todos os Munícipes no intuito de atender a agricultura familiar objeto do convênio pactuado.
CONSIDERANDO ainda que a Secretaria ora menciona não dispõe deste tipo de equipamento onde com o chamamento público iria beneficiar apenas uma Associação rural, ficando assim, o Município descoberto de tal objeto.
CONSIDERANDO ainda que os objetos Caminhão ¾ Tipo Carga Seca e GRADE ARADORA PICCINI 14X26X6MM tombamento 9302 foi recebido pelo Município para atender a população residente no mesmo sendo os pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório Chamamento Público nº 02/2020, diante das motivações acima apresentada, cujo objeto é selecionar projeto para

Cessão de uso de (caminhão 3/4 tipo carga seca e grade aradora) adquiridos através de Emenda Parlamentar por meio de convênio nº 130/2018 Processo nº176-1/2019 sendo um Caminhão ¾ Tipo Carga Seca e Convênio 239 PGE/2019 Processo 122-1/2020 uma GRADE ARADORA PICCINI 14X26X6MM tombamento 9302, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 27 de Fevereiro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:D5BBB25D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
DECRETO 001/2020

DECRETO nº 001/2020 de 27 de fevereiro de 2020.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, PAULO HENRIQUE FERRARI no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente e, em especial o item 12.5 do Edital do Concurso Público 001/2019;

Considerando que o município de São Felipe d'Oeste no dia 12/01/2020 realizou concurso público para o provimento de diversos cargos existentes e vagos no município;
Considerando, ainda, que realizadas as provas foi dado amplo conhecimento de seu resultado final no site oficial do município, no site da AROM bem como no site do IBADE, Instituto responsável pela execução do concurso;

Considerando finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade, transparência e o bom andamento do Concurso Público de São Felipe d'Oeste concernente ao Edital 001/2019:

D E C R E T A

Art. 1o – Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2019/PSFO de 09 de outubro de 2019, para provimento do cargo da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste, à vista do relatório de classificação apresentado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, instituto realizador do concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Câmara Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão que fora amplamente divulgado no dia 19/02/2020.
Art. 2º – O Concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte.

PAULO HENRIQUE FERRARI
Presidente Municipal São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:86B31E05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.31/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº.31/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Exonera à Dir. Div Mun. de Trabalho, Geração de Emprego e Renda-CRAS/PAIF- SEMAST, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. exonerar a Sra. **NATALICE DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 826293 SESDEC /RO e CPF/MF nº. 909.321.022-04 do cargo de Dir. Div Mun. de Trabalho, Geração de Emprego e Renda-CRAS/PAIF-, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 26/02/2020.
Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/02/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4319AD32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.32/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº.32/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Exonera a Secretária Municipal de Assistencia Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a Sra. **ROSANGELA MARIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 369443789 SSP/SP e CPF/MF nº. 306.136.998-82 do cargo de Secretária Municipal de Assistencia Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/02/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B5C1AC52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.33/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº.33/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Nomeia a Dir. Div Mun. de Trabalho, Geração de Emprego e Renda-CRAS/PAIF- SEMAST, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **LILIANE PEREIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1213113 SESDEC /RO e CPF/MF nº. 020.872.672-19 no cargo de Dir. Div Mun. de Trabalho, Geração de Emprego e Renda-CRAS/PAIF-, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 26/02/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/02/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D344E788

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.34/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº.34/GAP/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Nomeia a Dir. S. Mun. de atendimento e organização de atividades - SEMAST, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **NATALICE DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 826293 SESDEC /RO e CPF/MF nº. 909.321.022-04 no cargo de Dir. S. Mun. de atendimento e organização de atividades -, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 26/02/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:9C38A1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 235/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 235/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015
Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de mais 02 (dois) meses nos termos da legislação pátria vigente, a contar do dia 27 de fevereiro de 2020 e se encerrando em 27 de abril de 2020 com fulcro no § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Permanecem inalterados os valores entabulados no 5º Termo Aditivo, ou seja, com o valor supra de **R$ 13.308,80 (treze mil trezentos e oito reais e oitenta centavos) mensais** perfazendo o montante de R$ 23.068,58 (vinte e três mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

São Felipe d'Oeste, RO, 26 de **fevereiro** de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:0D9C1340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
Licitação: DISPENSA: nº 05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	221/2020
Modalidade Licitação:	DISPENSA
DISPENSA	02/2020
Data Licitação/Homologação:	27 DE FEVEREIRO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 221/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	TRACTOR TERRA PEÇAS-PTRATOR LTDA
CNPJ.:	10.408.092/0001-05
Valor /Homologado:	R$ 6.007,00

Empresa vencedora:	SCHIAVI &GOMES LTDA ME
CNPJ.:	02.674.575/0001-15
Valor /Homologado:	R$ 4.622,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8FEDB153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1155/2019
Modalidade Licitação:	PREGÃO
PREGÃO	01/2020
Data Licitação/Homologação:	27 DE FEVEREIRO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO EXPEDIENTE, CARTUCHO,TONER, FOTOCOPIADOR E PÓ , CONFORME PROJETO BASICO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 1155/2019 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	NEW COMPANI INFORMATICA LTDA ME
CNPJ.:	05.207.997/0001-79
Valor /Homologado:	R$ 9.779,55

Empresa vencedora:	IMEISSEN COM.E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ.:	15.749.688/0001-84
Valor /Homologado:	R$ 2.524,90
Empresa vencedora:	DAILSO DOS SANTOS
CNPJ.:	33.742.886/0001-06
Valor /Homologado:	R$ 6.622,30
Empresa vencedora:	NBB VOMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ.:	10.820.186/0001-89
Valor /Homologado:	R$ 8.148,10

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:292CA7AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	105/2020
Modalidade Licitação:	PREGÃO
PREGÃO	04/2020
Data Licitação/Homologação:	27 DE FEVEREIRO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS, CONFORME PROJETO BASICO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 105/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	PDV PEÇAS EIRELI ME
CNPJ.:	28.737.608/0001-12
Valor /Homologado:	R$ 2.962,22

Empresa vencedora:	SCHIAVI&GOMES LTDA ME
CNPJ.:	02.645.575/0001-15
Valor /Homologado:	R$ 3.670,38
Empresa vencedora:	ALMEIDA & LONGONI LTDA
CNPJ.:	84.746.130/0001-68
Valor /Homologado:	R$ 1.580,88

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8893B3A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO
2° Termo aditivo do contrato nº.84/2019, decorrente de Pregão n° 43/2019 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO GENEROS ALIMENTICIOS,CONFORME PROJETO BASICO..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa SUPERMERCADO MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME , inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.079/0001-57, com sede no endereço TANCREDO NEVES, 150, CENTRO, CENTRO São Felipe DOeste-RO neste ato representada por Ademilson Diego Lopes, portador do RG n° 1.037.791, portador do CPF sob n° 979.594.212-34, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 646,60 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de A EMPRESA SUPERMERCADO MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EFETUOU REQUERIMENTO PLETEIANDO O REALHINHAMENTO DE PREÇOS DE ITEM TOMATE INNATURA.FOI ELABORADO PARECER JURIDICO Nº060/2020 FAVORAVEL AO REALINHAMENTO DO PREÇO DO TOMATE IN NATURA KG EM ATÉ 25% EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 55 III E 65 "d" DA LEI FEDERAL 8.666/93.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. s E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe DOeste 27 de fevereiro de 2020.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
CNPJ:84.745.389/0001-94
Prefeito Municipal

Contratada
Supermercado Modelo Comercio de Alimentos LTDA -ME
CNPJ:271.040.790-00157
ADEMILSON DIEGO LOPES
RG:1.037.791
CPF:979.594.212-34
Representante Legal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:1235ED05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 131/2020 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2020
PROCESSO nº 131/2020 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 10 de março de 2020, com abertura às 10:00 horario local cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MEDICAMENTOS, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 27/02/2020 ATE 10/03/2020 AS 10 HORAS
A DATA E FASE PARA LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 10/03/2020 AS AS 10:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E9CABDCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020
PROCESSO Nº 127/2020 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020
PROCESSO nº 127/2020 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 13 de março de 2020, com abertura às 10:00 horario local cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MEDICAMENTOS, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 27/02/2020 ATE 13/03/2020 AS 10 HORAS
A DATA E FASE PARA LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 13/03/2020 AS AS 10:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:79C0C456

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº006/IMPES/2020

Portaria nº **006**/IMPES/2020

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadorias e pensões por morte".

A Srª. Rosileni Corrente Pacheco, Superintendente do IMPES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria ME nº. 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O. do dia 14 de janeiro de 2020 e **Portaria ME nº. 3.659, de 10 de fevereiro de 2020**, publicada no D.O. do dia 11 de fevereiro de 2020, edita o seguinte:
RESOLVE,
Art. 1º Fica alterado para R$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.
Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).
§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São

Francisco do Guaporé/RO - IMPES, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.
§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/ RO, 17 de Fevereiro de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA-10
Port. 327/2019

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA-10
Port. 327/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:B35267AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA DE REUNIÃO CONSELHO DELIBETATIVO

2ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 27 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Jhones do Prado Sousa, Vitalina Rosa Martins Lessa. Dando seqüência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete de mês de janeiro de 2020 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 44.927.851,22(quarenta e quatro milhões novecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos) com diferença referente aos repasses e rendimentos de R$ 489.603,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e três reais e sessenta centavos) em relação ao mês dezembro. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o processo nº 27/2020 Referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área publica municipal. Para aprovação da abertura do processo. Fica aprovado por unanimidade. Recebemos o processo nº 30/2020 Referente a aquisição de material de limpeza. Para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o processo nº 224/2014 para apreciação do pedido de suspensão realizado pelo diretor executivo, após deliberação aprovamos a suspensão, tendo apenas o voto contrario dos conselheiros Jhones do Prado Sousa. Recebemos o Relatório Mensal de Investimento referente a janeiro de 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

_____
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

_____
MARCELO F. DA SILVA

_____
MARCOS DA S. HENRIQUE

_____
JHONES DO P. SOUSA

_____
VITALINA R. M. LESSA

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:DDB21A6C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
9º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017
CONTRATADO: **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços assessoria e consultoria contábil administrada por contador, Compreendendo serviços contábeis técnicos especializados como, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio, etc; fiscalização, supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pelo IPMSMG, conforme projeto básico, nota de empenho fazendo estes partes integrantes no presente instrumento, independente de transcrição.
Valor Total: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora do certame licitatório.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 12
UNIDADE: 12.001
PROG. TRAB: 09.272.0301.2.201
Nota de Empenho n. 86/2018
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:5D91246C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
2ª ATA CONSELHO FISCAL

002/2020/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Vinte e Sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 10h00min horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Mario Cezar Gomes Ferreira e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês de fevereiro e outros meses referente a despesas do Instituto. Foram analisados os seguintes processos 353/2019,

072/2019, 016/2018, 007/2019, 691/2019, 672/2019, 669/2019, 688/2019, 690/2019, 689/2019, 024/2020, 599/2019, 565/2019, 588/2019, 569/2019, 562/2019, 605/2019, 571/2019, 583/2019, 564/2019, 582/2019, 567/2019, 574/2019, 560/2019, 568/2019, 563/2019,527/2019, 573/2019, 570/2019, 561/2019, 566/2019, 509/2019, 508/2019, 500/2019, 545/2019, 532/2019, 555/2019, 501/2019, 535/2019, 512/2019, 546/2019, 511/2019, 499/2019, 495/2019, 503/2019, 492/2019, 504/2019, 514/2019, 494/2019, 538/2019, foi analisado o balancete do mês de janeiro de 2020 e o relatório mensal de investimentos de janeiro de 2020. Foram aprovados e analisados todos os processos. Sem mais para tratar ou constar eu Marta Joelma Manthay Pinheiro lavrei a presente ata que - segue por mim assinada e pelos demais membros do conselho fiscal.

São Miguel do Guaporé /RO 27/02/2020.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:E90B4CDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 129/2019. PROCESSO Nº1154/SEMOSP/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & TEIXEIRA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.129/2019 CELEBRADO EM 12/08/2019, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 12/02/2020 ATÉ 12/08/2020.

SERINGUEIRAS/RO; 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
JOSÉ ALVES DOS ANJOS – SECRETÁRIO
NASCIMENTO & TEIXEIRA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:97055FEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 2/CPL/2020, PROCESSO Nº 1705/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 2/CPL/2020, Processo Nrº 1705/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO (ZERO KM), DO TIPO PICK-UP, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, COMBUSTÍVEL FLEX, CAMBIO MANUAL COM 5 MARCHAS, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO N° 055/18/FITHA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 15.332.890/0001-06,** no valor total de **R$ 55.110,00.**

Seringueiras, 27 de fevereiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6D2C649A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 90/CPL/2019, PROCESSO Nº 359/2019 - TJ

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 90/CPL/2019, Processo Nrº 359/2019, Objeto**: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ 27.274.178/0001-87,** no valor total de **R$ 79.170,25.**

Seringueiras, 27 de fevereiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:4212F3C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 90/CPL/2019, PROCESSO Nº 359/2019 - RALSON

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 90/CPL/2019, Processo Nrº 359/2019, Objeto**: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ 33.146.225/0001-00,** no valor total de **R$ 7.594,92.**

Seringueiras, 27 de fevereiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:770E6EDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-135/2020**

CONTRATADA: **JOSE ALBERTO SOUTO 13129142894**
No valor de: **R$ 504 (quinhentos e quatro reais).**

Com o objetivo de: **Prestação de serviços (pinturas em placas de zinco galvanizado)**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Fevereiro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:14AA2A16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-164/2020**

CONTRATADA: **CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA - ME**
No valor de: **R$ 260 (duzentos e sessenta reais).**

Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo (Carimbos automáticos e troca de borrachas para carimbos).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Fevereiro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:70B1D0D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-173/2020**

CONTRATADA: **O. ARAUJO SANTOS NETO & CIA LTDA.**
No valor de: **R$ 1.444,70 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).**

Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo (tijolos, telhas, canos, cerâmica, argamassa e rejunte).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II

Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 26 de Fevereiro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:127CB623

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2020/SEMECE

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada OS ITENS 1 E 5, FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS, DEVIDO OS VALORES (LANCES) OFERTADOS PELOS PARTICIPANTE TEREM FICADOS ACIMA DA MÉDIA, PREVISTA PELA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020- **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 328/PGE-2019. PROCESSO. 0029.537450/2019-53/SEDUC. COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$: 158.122,76 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIODE THEOBROMA-RO. Com data** de abertura de propostas e início da sessão de disputa: as **09:00** horas do dia **20 DE FEVEREIRO DE 2020** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Maiores Informações por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 27 de Fevereiro de 2020

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:C336FF38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação n. 005/2020,** referente ao **Processo n. 115/2020,** que tem como objetivo **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA PCIA AMBULANCIA ANO/MODELO 2019 PLACA OHN 1523.** Fundamento Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: TIGRÃO COM. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RELÊS 4 PINOS	GM	2,00	R$ 98,00	R$ 196,00

2	FITA ISOLANTE	GM	1,00	R$ 6,00	R$ 6,00
3	FUSIVEL 30 AMPERES	GM	2,00	R$ 18,02	R$ 36,04
4	SUPORTE PARA FUSIVEL/VEICULO	GM	2,00	R$ 63,98	R$ 127,96
5	SERVIÇO DE MECANICA MONTANA	GM	1,50	R$ 220,00	R$ 330,00

Valor Total Homologado - R$ 696,00

Urupa, 27 de fevereiro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:C4E3589D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Elias Viana Silva**, Portador do CPF:***.269.902-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 0492/2013 de sua propriedade localizada na **Linha TN-26, Lote 49-A, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:D659F262

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Wilson dos Reis Soares**, Portador do CPF:***.537.292-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/1759/2012 de sua propriedade localizada na **Linha TN-22, Lote 88-A, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:7C93FA62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-177/SEMECE/2020, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 08/CPL/2020 torna público e a quem possa interessar a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 08/CPL/2020.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Contratação de uma empresa para limpeza e esgotamento de fossas sépticas no perímetro urbano do Município de Vale do Paraíso e no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa atendendo as seguintes escolas: Professora Ivonete Venâncio, Centro Educacional Professora Maria Matilde, Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Escola Jorge Teixeira.

NAS PUBLICAÇÕES DA CAMARA, PORTAL DA TRANSPARENCIA NO DIA 26/02/2020 E NA AROM E JORNAL CORREIO POPULAR NO DIA 27/02/2020.

ONDE SE LÊ:
VALOR: R$ 16.694,15 (Dezesseis Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quinze Centavos).

LEIA-SE:
VALOR: R$ 16.250,00 (Dezesseis Mil duzentos e cinqüenta reais),

Informações Complementares: no Gabinete - Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIROS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:88D980DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 5941 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o art. 1° da Portaria nº 5922 de 31 de Janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei nº 24, de 1º de abril de 1993.
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-150/2020,
RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 1° da Portaria nº 5922 de 31 de Janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS,** efetiva no cargo de **Agente de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Ouro Preto do Oeste- RO, com remuneração integral a partir de 01/01/2020 e término em 24/04/2020.*

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 31 de janeiro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:529D92DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6282 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza pagamentos de horas extras aos servidores da SEMECE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos memorandos nº: 02/CEPMM/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **DEZEMBRO** de 2019, aos servidores relacionados abaixo:

SEMECE:
Agentes de Portaria e Vigilância:
Jorge Nunes de Oliveira **– 44 horas;**
Jonas Barbosa dos Santos **– 44 horas.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:41064810

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 21-SEMECE.

TERMO ADITIVO Nº 21/2020 – CONTRATO Nº 100/2019.

CELEBRAÇÃO: 26/02/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 100/2019 por mais 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-85/2019.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6435304F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2992, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 2992 , DE 08 DE novembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 08 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	49	12.361.1002.2009.0000	1002	######	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				######	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 2992 , DE 08 DE novembro DE 2019					
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	50	12.361.1002.2009.0000	1002	-1.494,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.494,00	

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:0D16EA8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3041 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3041 , DE 13 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 13 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1002	Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS						
	Ficha	Funcional			D/C	Valor
		Categoria				
	231	10.122.1002.2048.0001	1002			######
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					######	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO						
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031						
63762025/0001-42			Exercício: 2019			
Page 2						
DECRETO Nº 3041 , DE 13 DE dezembro DE 2019						
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1002	Apoio Administrativo				
REDUÇÕES						
		Ficha	Funcional		D/C	Valor
			Categoria			
		228	10.122.1002.2048.0001	1002	-9.174,49	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-9.174,49	

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:028E4C3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3025 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$414.731,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					414.731,32			
02	02	01		Gabinete do Prefeito				
	427	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	15.205,93			
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	428	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	14.076,00			
		3.3.90.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	431	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	2.619,50			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	383	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	2.239,50			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

	417	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	31.392,99			
		3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	430	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	85.000,45			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	429	04.122.1008.2004.0001		Gestão de Políticas de Administração	60.000,00			
		3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3025 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1339								
02	04	01		Secretaria Municipal de Educação				
	411	12.361.1002.2009.0000		Gestão de Políticas de Educação	300,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	01
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		012	001	Recurso Proprio 25% Educacao				
02	04	04	Transporte Escolar					
	435	12.361.1012.2013.0002		Transporte Escolar	110.250,51			
		3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.:	0	3	01
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		012	001	Recurso Proprio 25% Educacao				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	92.646,44			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	414.731,32	
Fontes de Recurso		
3	00	304.180,81
3	01	110.550,51
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:509C4069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3051 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3025 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1339

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$414.731,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					414.731,32			
02	02	01		Gabinete do Prefeito				
	427	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	15.205,93			
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	428	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	14.076,00			
		3.3.90.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	431	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	2.619,50			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	383	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	2.239,50			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

	417	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	31.392,99			
		3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	430	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	85.000,45			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	429	04.122.1008.2004.0001		Gestão de Políticas de Administração	60.000,00			
		3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3025 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1339								
02	04	01		Secretaria Municipal de Educação				
	411	12.361.1002.2009.0000		Gestão de Políticas de Educação	300,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	01
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		012	001	Recurso Proprio 25% Educacao				
02	04	04		Transporte Escolar				
	435	12.361.1012.2013.0002		Transporte Escolar	110.250,51			
		3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.:	0	3	01
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		012	001	Recurso Proprio 25% Educacao				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	92.646,44			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	414.731,32	
Fontes de Recurso		
3	00	304.180,81
3	01	110.550,51
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:D67E475B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3062 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3062 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1338

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$91.996,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					91.996,30			
02	09	02		Bloco -Atenção Básica				
	400	10.301.1017.2056.0000		Execução de Programas de Saúde	22.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		010	102	PAB				
	432	10.301.1017.2056.0000		Execução de Programas de Saúde	8.950,00			
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		010	102	PAB				
	433	10.301.1017.2056.0002		Execução de Programas de Saúde	61.046,30			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores				
		010	106	PACS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	91.996,30		
	Fontes de Recurso		
	3	27	91.996,30
Anulação (-)			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:7EA8B83E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3063 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3063 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.436,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					20.436,05				
02	08	01		Secretaria Municipal de Esporte e Turismo					
	210	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	16.485,05				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
	211	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	3.951,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	10	01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	287	04.122.1002.2058.0000		Participação em Consórcios Públicos	-20.436,05			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
Anulação (-)					-20.436,05			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2019

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:DD35695D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3064 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3064 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$169.302,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				169.302,94				
02	02	01		Gabinete do Prefeito				
	16	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	23.000,00			
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
02	04	04		Transporte Escolar				
	393	12.361.1012.2013.0002		Transporte Escolar	127.382,94			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	01
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		012	001	Recurso Proprio 25% Educacao				
02	09	02		Bloco -Atenção Básica				
	257	10.301.1017.2056.0002		Execução de Programas de Saúde	18.920,00			

		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	02
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	001	Recurso Proprio 15% Saúde				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		18.920,00
Fontes de Recurso		
1	02	18.920,00

Anulação:								
02	06	01		Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria				
	166	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-39.474,77			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3064 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290								
02	06	01		Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria				
	167	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-3.171,53			
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	168	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-788,56			
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	169	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-495,70			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	170	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-5.331,95			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	171	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	-2.518,73			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
02	06	02		Fundo Municipal de Agricultura				
	187	20.605.1018.1138.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura	-5.746,16			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	188	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	-54.006,04			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	192	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	-17.977,10			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	194	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	-7.970,90			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3064 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290								
02	10	01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	287	04.122.1002.2058.0000		Participação em Consórcios Públicos	-12.901,50			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
Anulação (-)					-150.382,94			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:7610D735

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3067 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI 1325

DECRETO Nº 3067 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1325

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					10.000,00			
02	02	01		Gabinete do Prefeito				
	14	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	10.000,00			
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	10.000,00		
	Fontes de Recurso		
	1	00	10.000,00
Anulação (-)			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 19 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:5A6DC6B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3070 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N. 1340

DECRETO Nº 3070 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1340

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.566.056,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					1.566.056,64			
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	378	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	1.566.056,64			
		3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0	1	10
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		1.566.056,64
Fontes de Recurso		
1	10	1.566.056,64
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F99BA584

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3071 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N. 1329

DECRETO Nº 3071 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1329

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	01		Fundo Municipal de Saúde				
	352	10.302.1017.1007.0013		Implementação de Serviços Básicos de Saúde	-101.561,04			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	28
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	206	PORT. 1756/17 AQ. E EQ.MAT. PERMANETE				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	01		Fundo Municipal de Saúde				
	352	10.302.1017.1007.0013		Implementação de Serviços Básicos de Saúde	-101.561,04			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	3	28
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	206	PORT. 1756/17 AQ. E EQ.MAT. PERMANETE				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:B8F62D55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3072 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 3072 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	430	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	-8.312,79			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-63.921,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-44.736,18			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	378	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-1.566.056,64			
		3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0	1	10
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
	336	26.782.1016.2041.0000		Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-15.632,53			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3072 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1290								
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	430	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	-8.312,79			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	336	26.782.1016.2041.0000		Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-15.632,53			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-63.921,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				

		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-44.736,18			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:34330720

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3007 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1333

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$510.478,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					510.478,71			
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	264	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	790,92			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
	265	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	92.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
	266	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	4.236,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
	292	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	200.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	21
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				
	293	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	20.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	21
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				
	337	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	24.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde				
	276	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	101.585,50			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	105	Epidemiologia				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3007 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1333								
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde				
	328	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	28.023,79			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				
	402	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	39.842,50			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		510.478,71
Fontes de Recurso		
1	27	197.821,50
3	21	220.000,00
3	27	92.657,21
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 25 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:7F63E4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 3009 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	04		Transporte Escolar				
	96	12.361.1012.2013.0000		Transporte Escolar	-629.590,98			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	12
		2		Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
		012	013	Convenio Transporte Escolar				
	97	12.361.1012.2013.0001		Transporte Escolar	-1.100.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	11
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		012	002	FUNDEB				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-3.890,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-377,63			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
	336	26.782.1016.2041.0000		Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-4.830,26			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		002	166	Superavit Financeiro /2018				
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	264	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-790,92			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO								
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031								
63762025/0001-42				Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3009 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290								
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	265	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-92.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
	266	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-4.236,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
	292	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	-200.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	21
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				
	293	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	-20.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	21
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				
	337	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-24.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP				
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde				
	276	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	-101.585,50			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	105	Epidemiologia				
	328	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	-28.023,79			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				
	402	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	-39.842,50			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				

		010	105	Epidemiologia	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO									
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031									
63762025/0001-42				Exercício: 2019					
DECRETO Nº 3009 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290									
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	336	26.782.1016.2041.0000		Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-4.830,26				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-3.890,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	-377,63				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar					
	264	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-790,92				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	27	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP					
	265	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-92.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	27	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP					
	266	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-4.236,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	27	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP					
	292	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	-200.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	21	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.					
	293	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	-20.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	3	21	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.					
	337	10.302.1017.2056.0006		Execução de Programas de Saúde	-24.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	3	27	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	119	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP					
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde					
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO									
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031									
63762025/0001-42				Exercício: 2019					
DECRETO Nº 3009 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290									
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde					
	276	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	-101.585,50				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	27	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		010	105	Epidemiologia					
	328	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	-28.023,79				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	3	27	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	105	Epidemiologia					
	402	10.305.1017.2053.0005		Ações de Vigilância Epidemiológica	-39.842,50				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	3	27	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	105	Epidemiologia					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 27 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:41551AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3010 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 - 1329

DECRETO Nº 3010 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1329

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$101.561,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					101.561,04				
02	09	01		Fundo Municipal de Saúde					
	352	10.302.1017.1007.0013		Implementação de Serviços Básicos de Saúde	101.561,04				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	28	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		010	206	PORT. 1756/17 AQ. E EQ.MAT. PERMANETE					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		101.561,04
Fontes de Recurso		
3	28	101.561,04
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de novembro de 2019

VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN	***HELMA SANTANA AMORIM***	***ELIANI ZOMERFELD VERÃO***
Contadora	Prefeita Municipal	Secretária De Finanças
787.536.782-49	557.668.035-91	620.904.372-00
HELMA SANTANA AMORIM		
Prefeita Municipal		

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:D50565E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2984 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2984 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					28.000,00				
02	06	01		Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria					
	182	20.606.1018.2030.0003		Fomento a Produção agrícola	20.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	161	Porteira Adentro					
	183	20.606.1018.2030.0003		Fomento a Produção agrícola	8.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	161	Porteira Adentro					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		28.000,00
Fontes de Recurso		
1	00	28.000,00
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:79BC899D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2985 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2985 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	304	04.451.1015.1005.0011		Infra-estrutura Urbana e Rural	-215.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F3B126AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2986 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1325

DECRETO Nº 2986 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1325

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$234.564,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					234.564,78				
02	02	01		Gabinete do Prefeito					
	17	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	800,00				
		3.3.90.14.00		DIARIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
	18	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	1.554,49				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
	20	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	593,84				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças					
	33	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Politicas de Administração	35.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
02	06	01		Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria					
	170	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
	171	04.122.1002.2002.0000		Apoio Administrativo	1.234,29				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO									
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031									
63762025/0001-42				Exercício: 2019					
DECRETO Nº 2986 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1325									
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	192	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	2.926,39				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					
	304	04.451.1015.1005.0011		Infra-estrutura Urbana e Rural	182.455,77				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		234.564,78
Fontes de Recurso		
1	00	234.564,78
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:229EB703

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2987 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1327

DECRETO Nº 2987 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1327

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$46.670,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					46.670,80			
02	03	01		Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças				
	324	04.122.1002.2004.0000		Gestão de Políticas de Administração	46.670,80			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	46.670,80	
Fontes de Recurso		
1	00	46.670,80
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:72606BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2989 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2989 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$88.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					88.000,00			
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	340	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	50.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	21
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				
02	09	04		Bloco Vigilância em Saúde				
	418	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	25.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				
	419	10.305.1017.2053.0000		Ações de Vigilância Epidemiológica	13.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	27
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	105	Epidemiologia				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		50.000,00
Fontes de Recurso		
1	21	50.000,00

Superávit Financeiro:		38.000,00
Fontes de Recurso		
3	27	38.000,00
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de novembro de 2019

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:E1DECF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2940 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2940 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					22.000,00			
02	06	01		Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria				
	395	20.606.1018.2030.0002		Fomento a Produção agrícola	22.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	6	14
		6		Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores				
		002	150	CONV. 267/PGE/17 AQ. MUDAS DE CAFÉ				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	22.000,00	
Fontes de Recurso		
6	14	22.000,00
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1D413F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3013 , DE 29 DE novembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão
	02	PODER EXECUTIVO

Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	31	04.122.1002.2004.0000	1002	11.947,06	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				11.947,06	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42				Exercício:2019	
Page 2					
DECRETO Nº 3013 , DE 29 DE novembro DE 2019					
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	33	04.122.1002.2004.0000	1002	-11.947,06	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-11.947,06	

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A5ACA247

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 3015 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 3015 , DE 29 DE novembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de novembro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	230	10.122.1002.2048.0001	1002	45.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				45.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 3015 , DE 29 DE novembro DE 2019					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	228	10.122.1002.2048.0001	1002	-45.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-45.000,00	

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:155E0F76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2942 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 2942 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$169.403,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					169.403,03				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	394	26.782.1016.2041.0000		Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	169.403,03				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	6	14	
		6		Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores					
		002	168	SUPER.FIN. CV 058/ FIHTA /2018.					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	169.403,03		
	Fontes de Recurso		
	6	14	169.403,03
Anulação (-)			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 03 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:D2917B14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2943 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 2943 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.353,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					28.353,70				
02	07	01		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	343	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	-20.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
	357	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	11.764,51				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
	364	04.451.1015.1005.0000		Infra-estrutura Urbana e Rural	4.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00	
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores					
		002	166	Superavit Financeiro /2018					
02	10	01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
	285	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	12.589,19				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	4.353,70	
Fontes de Recurso		
1	00	12.589,19
3	00	11.764,51
Superávit Financeiro:	4.000,00	

Fontes de Recurso		
3	00	4.000,00
Anulação (-)		
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO		
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031		
63762025/0001-42	Exercício: 2019	
DECRETO Nº 2943 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 03 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1E7297EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2944 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 2944 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.589,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					12.589,19				
01	01	01		Camara Municipal					
	6	01.031.2001.2001.0006		Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	12.589,19				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		001	001	Repasse do Executivo Municipal					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	10	01		Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	285	04.122.1002.2037.0000		Infra Estrutura para o Setor Administrativo	-12.589,19			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
Anulação (-)					-12.589,19			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 03 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:02808A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2945 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2945 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 – LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$186.161,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					186.161,80			
02	09	03		Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				
	340	10.302.1017.2056.0007		Execução de Programas de Saúde	186.161,80			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	21
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	186.161,80	
Fontes de Recurso		
1	21	186.161,80
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F3C0A78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2946 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2946 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$7.524,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					7.524,83			
02	05	01		Secretaria Municipal de Assistência Social				
	371	08.244.1019.2017.0005		Gestão de Políticas de Assistência Social	7.524,83			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	15
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		008	035	SUPERAVIT. FINANCEIRO /IGDFNAS.				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	7.524,83	
Fontes de Recurso		
3	15	7.524,83
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 07 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:6EF691B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2948 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290

DECRETO Nº 2948 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.185,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					9.185,15			
02	09	01		Fundo Municipal de Saúde				
	406	10.122.1002.2048.0001		Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	9.185,15			
		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	3	00
		3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
		010	229	AQ. VAN				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	9.185,15		
	Fontes de Recurso		
	3	00	9.185,15

Anulação (-)								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 08 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A2061CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2951 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1323

DECRETO Nº 2951 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1323

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$13.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					13.500,00			
02	09	01		Fundo Municipal de Saúde				
	404	10.122.1002.2048.0001		Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	13.500,00			
		3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.:	0	1	02
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	001	Recurso Proprio 15% Saúde				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	01		Fundo Municipal de Saúde				
	231	10.122.1002.2048.0001		Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	-13.500,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		010	001	Recurso Proprio 15% Saúde				
Anulação (-)					-13.500,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C7C5E8DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2950 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 2950 , DE 11 DE outubro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de outubro de 2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO					
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	38	04.122.1002.2004.0003	1002	339.843,50	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				339.843,50	

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 2950 , DE 11 DE outubro DE 2019					
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	39	04.122.1002.2004.0003	1002	-339.843,50	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-339.843,50	

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A961C422

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.214 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 16.214 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
LEI Nº 2.358, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O MONTANTE DE R$ 208.236,67, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.358 de 20 de fevereiro de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27 de fevereiro de 2020, edição 2659;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964 artigo 43, §1º, inciso III;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº **1-1426/2020 do dia 30 de janeiro de 2020** e suas justificativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação no valor de **R$ 208.236,67 (duzentos e oito mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)** no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Processo Administrativo 1426/2020 e memorando nº 055/2020-PMA-SEMED, conforme abaixo descrito:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME				
PROJETO ATIVIDADE: 3010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAÇÃO	582	02.007.12.361.0006.3010	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	208.236,67
Fonte: 1.008.0031 - RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				
ANULAÇÃO	146	02.007.12.361.0006.3010	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-208.236,67
Fonte: 1.008.0031 - RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SEMED				**208.236,67**
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO - SEMED				**-208.236,67**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:65480D99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.215, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 16.215, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 2.359, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO, ATÉ O MONTANTE DE R$ 197.972,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.359 de 20 de fevereiro de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de fevereiro de 2020-Edição 2656;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964 artigo 43, §1º, inciso II;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº **1-1424/2020 do dia 30 de janeiro de 2020** e suas justificativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, até o montante **R$ 197.972,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e setenta e dois reais)** resultante de Excesso de Arrecadação por Recurso Vinculado em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo descrito:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2608- EDUCAÇÃO EM SAÚDE VOLTADA PARA O SANEAMENTO BÁSCIO - CONV./FUNASA Nº CV0461/2016				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	583	02.011.17.512.0011.2608	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43.890,00
ESPECIAL	584	02.011.17.512.0011.2608	3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.788,00
ESPECIAL	585	02.011.17.512.0011.2608	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	131.294,00
Fonte: 2.014.0036 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS Á EDUCAÇÃO/SAÚDE) – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO				**197.972,00**

Parágrafo único. O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação resultante do Convênio nº CV 0461/2016 contendo termo aditivo de prazo comprovado através do oficio nº 4/2020/SOCEC-RO/SECOV-RO/SUEST-RO-FUNASA, sendo o mesmo justificado através dos autos do Processo Administrativo 1-1424/2020 do dia 30 de janeiro de 2020 – memorandos nos 001/SEMA/PMA-2020 e 033/SEMA/PMA/2020, bem como, nos termos dos artigos 43, § 1º incisos II da Lei 4.320/1964, conforme a Fonte de Recursos descritas na tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECAVDAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS	**197.972,00**
Fonte de Recursos	
Fonte: 2.014.0036 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS Á EDUCAÇÃO/SAÚDE) – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	197.972,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5CD2F0B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020/SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC**, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 052/2020, em atenção ao Decreto Municipal n° 030/2017, consoante autorização da Lei Complementar Municipal n° 047/2017, Lei Municipal n° 488/2009, Lei Municipal n° 525/2010 e documentação

constante dos autos do Processo Administrativo nº 69/2020 divulga a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS** no **Processo Seletivo Simplificado 001/2020** para ***contratação emergencial e temporária de Monitores de Transporte Escolar***, conforme segue:

1. A relação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado segue em anexo.

2. Os candidatos terão prazo para a interposição de recursos conforme **Anexo III – Cronograma Previsto** do Edital. O formulário para os recursos consta no **Anexo VI** do presente Edital. Os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: semec@camponovo.ro.gov.br ou entregues na própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, situada na Avenida Tancredo Neves, 2454 – Setor 02, respeitando o cronograma previsto e seus horários estabelecidos.

Campo Novo de Rondônia-RO, 27 de fevereiro de 2020.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC

DATA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	LOTAÇÃO ROTA	NECESSIDADE ESPECIAL
19/02/2020	02/05/1997	ALANA KÉSCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	02	NÃO
21/02/2020	14/10/1981	AMALIA CARNEIRO DE SOUSA	02	NÃO
18/02/2020	06/01/1994	CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA	02	NÃO
21/02/2020	24/07/1990	CLEUDILENE VAZ AZEVEDO	02	NÃO
17/02/2020	21/07/1993	EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA	02	NÃO
18/02/2020	11/11/1998	GABRIELA CARIBÉ VITORIA	02	NÃO
18/02/2020	29/12/1993	HENRIQUE JUNIOR NASCIMENTO PEREIRA	02	NÃO
21/02/2020	01/05/1988	LEIDIMAR GOMES DUTRA DOS SANTOS	02	NÃO
17/02/2020	06/09/1984	MARIA SIRLEI FERREIRA LIRA	02	NÃO
17/02/2020	18/08/1991	MIRIAM DE SOUZA OLIVEIRA	02	NÃO
21/02/2020	30/08/1994	REGINALDO GEFERSON DE SOUZA OLIVEIRA	02	NÃO
18/02/2020	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	03	NÃO
21/02/2020	09/03/1976	ALEXSANDRO FIGUEIREDO CAMPOS	03	NÃO
21/02/2020	02/09/1998	ANDERSON S. DE OLIVEIRA	03	NÃO
20/02/2020	24/09/1991	CLEIDIANE MATIAS DE JESUS SOUZA	03	NÃO
19/02/2020	05/07/1980	EDILENE PEREIRA PRATES	03	NÃO
17/02/2020	05/12/1998	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	03	NÃO
18/02/2020	27/02/1997	FERNANDA MENDES HONDA	03	NÃO
19/02/2020	10/08/1997	ITÁLO LISBOA DE OLIVEIRA	03	NÃO
18/02/2020	23/03/1991	JAKELINE BASGAL FRANCO	03	NÃO
20/02/2020	22/01/2002	JOABE HENRIQUE DA SILVA SOARES	03	NÃO
19/02/2020	11/09/1998	LEANDRO HENRIQUE BOLGENHAGEN TEOTONIO	03	NÃO
17/02/2020	13/03/1983	LUCIMEIRE DE MENEZES SILVA	03	NÃO
21/02/2020	07/05/1997	TÂNIA DA SILVA GONÇALVES	03	NÃO
20/02/2020	09/11/1984	ANA PAULA DOS SANTOS DA CRUZ	04	NÃO
18/02/2020	23/08/1998	ANDRESSA SENA SOUZA	04	NÃO
17/02/2020	14/02/2001	ANDRIELI SENA SOUZA	04	NÃO
17/02/2020	28/06/1995	CREUZENI DINIZ DE OLIVEIRA	04	NÃO
21/02/2020	04/04/1998	CRISTIANE DE SOUZA FABEM	04	NÃO
20/02/2020	24/11/1988	EDICLEIDIANE DA SILVA CLAUDINO	04	NÃO
20/02/2020	04/01/1999	EDILSON COELHO INACIO	04	NÃO
20/02/2020	03/02/1997	JOSICREI DOS SANTOS	04	NÃO
18/02/2020	26/04/1996	RODRIGO SILVA SOUZA	04	NÃO
17/02/2020	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	04	NÃO
21/02/2020	10/02/1993	CAIO MAX ELOY DA SILVA	05	NÃO
20/02/2020	31/08/1998	DHERMERSON ARAUJO DA SILVA	05	NÃO
18/02/2020	11/03/1995	EDINALDO ETIENE DA SILVA	05	NÃO
20/02/2020	12/01/1998	GABRIEL DE SOUZA MOURA	05	NÃO
17/02/2020	20/11/1990	JACIARA PEREIRA ASSIS	05	NÃO
18/02/2020	13/10/1996	JENIFER IEZA COSTA MELO	05	NÃO
20/02/2020	28/09/1999	LEONARDO BATISTA PEREIRA	05	NÃO
20/02/2020	23/07/1999	LUANA CUNHA PEREIRA	05	NÃO
20/02/2020	04/12/2001	RAYANE BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	05	NÃO
21/02/2020	01/06/2000	ROSIANE DE ALMEIDA BATISTA	05	NÃO
17/02/2020	23/12/1989	VILMA DA PENHA DA SILVA	05	NÃO
18/02/2020	01/10/1985	CLAUDILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA	06	NÃO
21/02/2020	30/11/2000	FERNANDA VIEIRA DA SILVA	06	NÃO
19/02/2020	09/03/2000	INGRID JHÉSSICA DA SILVA COLOMBO	06	NÃO
20/02/2020	15/04/1998	JACINEI MELO DA SILVA	06	NÃO
17/02/2020	14/05/2001	JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	06	NÃO
19/02/2020	25/01/1998	JOSIANE GOMES DE ARAÚJO	06	NÃO
20/02/2020	15/10/2000	KARINE CAMPOS SILVA	06	NÃO
19/02/2020	21/08/2000	KEILA BARBOSA DE OLIVEIRA	06	NÃO
17/02/2020	21/05/1990	MARA LETÍCIA DE OLIVEIRA PIT	06	NÃO
20/02/2020	06/05/1971	MARIA DO CARMO MEDEIROS	06	NÃO
18/02/2020	22/05/1980	ROSILENE LOURDES DE OLIVEIRA CANDIDO	06	NÃO
19/02/2020	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	06	NÃO
17/02/2020	11/01/1996	TALLINY FERREIRA DA COSTA SIMONATO	06	NÃO
19/02/2020	20/09/2001	TATIANE DE AZEVEDO PADILHA	06	NÃO
19/02/2020	02/05/2020	ALANA KÉSCIA MARTINS DA COSTA BARAKAT	07	NÃO
19/02/2020	29/09/1995	ALEDINO JOAQUIM LUCINDO NETO	07	NÃO
21/02/2020	14/12/1993	BRUNA ALVES DELANES	07	NÃO
17/02/2020	26/02/1998	CLEICIANE MENEZES GATZ	07	NÃO
21/02/2020	19/08/2000	CLEICIELE MENEZES GATZ	07	NÃO
19/02/2020	07/05/1984	CLÉSIA PERES DE LAIA	07	NÃO
18/02/2020	04/06/1998	DANIELI BASGAL FRANCO	07	NÃO

18/02/2020	13/12/1989	DIEGO CANDEIRA	07	NÃO
21/02/2020	06/12/1985	DINALVA DE SOUZA ARANHA	07	NÃO
20/02/2020	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	07	NÃO
21/02/2020	20/06/1992	EDSON CORONEL	07	NÃO
17/02/2020	26/09/1985	EMIDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	07	NÃO
19/02/2020	07/06/1996	FABIOLA RAISKI DOS SANTOS	07	NÃO
20/02/2020	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	07	NÃO
21/02/2020	13/02/1993	FLAVIANA GONÇALVES FERNANDES	07	NÃO
19/02/2020	12/08/1986	GLEICIANE AMARAL SALOMÃO	07	NÃO
19/02/2020	05/10/1989	GRACIELI MENDES RIBEIRO	07	NÃO
20/02/2020	18/03/1999	INGRID LAUANI CUSTODIO	07	NÃO
20/02/2020	01/10/1976	ISAQUE MATIAS DOS SANTOS	07	NÃO
20/02/2020	16/07/1998	KEDRIA FERNADA CUNHA DA LAIA	07	NÃO
18/02/2020	23/08/1993	LÉA COSTA DA SILVA	07	NÃO
21/02/2020	17/06/1982	MARCIONE LIMA DE PAIVA ADORNES	07	NÃO
19/02/2020	04/02/1970	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DO NASCIMENTO	07	NÃO
19/02/2020	17/10/1993	MARIA EMÍLIA FLORES DE OLIVEIRA	07	NÃO
19/02/2020	20/11/1988	MARIA FÁTIMA FOZATO BUGANÇA	07	NÃO
21/02/2020	19/03/1996	NAIARA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	07	NÃO
18/02/2020	24/04/2000	NEILA CAROLINE VIEIRA SOUZA	07	NÃO
21/02/2020	30/03/1984	RAQUEL COSTA NEVES	07	NÃO
19/02/2020	08/09/1980	RAQUEL DOS SANTOS MOTA SILVA	07	NÃO
18/02/2020	14/07/1971	ROSA MARIA FERNANDES FARIAS	07	NÃO
21/02/2020	06/07/1991	SIMONE DOS SANTOS DE SOUZA	07	NÃO
20/02/2020	29/07/2019	THAIS DE SOUSA OLIVEIRA	07	NÃO
20/02/2020	26/09/2000	WESLEY MARTINS DA ROCHA	07	NÃO

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:EADA4906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ADENDO N° 001/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020.

ADENDO MODIFICADOR

Castanheiras/RO, 27 de fevereiro de 2020.

Processo de Licitação nº 110/2020
Dispensa de licitação n° 006/2020
Objeto: **Contratação de serviços de fornecimento e confecção de placas de veículos e motos para atender a administração.**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), através do Pregoeiro, nomeado na Portaria nº 051/GAB/2019, torna público aos interessados, que o Termo de Dispensa sofrera alteração, conforme segue:

No termo de dispensa de licitação, **onde se lê:**

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**UNID**	2,00	R$ 270,00	R$ 540,00
2	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO MOTO	UNID	3,00	R$ 170,00	R$ 510,00
3	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**UNID**	5,00	R$ 270,00	R$ 1.350,00
4	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**UNID**	1,00	R$ 270,00	R$ 270,00
5	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**UNID**	5,00	R$ 270,00	R$ 1.350,00

Leia-se:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**PAR**	2,00	R$ 270,00	R$ 540,00
2	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO MOTO	UNID	3,00	R$ 170,00	R$ 510,00
3	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**PAR**	5,00	R$ 270,00	R$ 1.350,00
4	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**PAR**	1,00	R$ 270,00	R$ 270,00
5	PLACAS PARA VEÍCULOS CATEGORIA OFICIAL TIPO ÔNIBUS, E CARRO DE PASSEIO	**PAR**	5,00	R$ 270,00	R$ 1.350,00

Ciência aos interessados.

Publique-se.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira Port. 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:067A00D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2313

LEIMUNICIPAL Nº 2313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2020.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara Municipal de Chupinguaia – Estado de Rondônia, aprova e a Prefeitura Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – Orçamento da Administração Direta, em R$ 33.920.946,22 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte e dois centavos)
II – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 9.267.370, 35 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)
III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 1.096.578,53 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos)
IV – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 262.469,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reis)
V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.492.274,96 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**45.594.639,06**
	Receita Tributária	R$.	3.366.348,58
	Receita Patrimonial	R$.	321.237,74
	Receita de Serviços	R$.	652.207,06
	Transferências Correntes	R$.	47.396.829,47
	Outras receitas correntes	R$	281.922,56
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	-6.423.906,35
TOTAL		**R$.**	

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos),desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal
II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA
Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		**2020**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**45.594639,06**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.084.611,98
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	74.232,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.494,87
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	

4.4.00	INVESTIMENTOS	2.105.856,75
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.443,46
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**2.492.274,96**
02	GABINETE MUNICIPAL	**2.801.997,75**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**2.142.586,69**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE	**3.578.461,64**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.101.810,72**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**5.295.221,70**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**16.642.251,58**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.287.370,35**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.092.378,20**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**1.096.578,53**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**646.237,94**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	**262.469,00**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**600.000,00**
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal abrirá créditos suplementares servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei 4.320/1964, mediante autorização em lei especifica.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:20987680

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2401

DECRETO Nº 2401, DE 18 DE FEVERIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro o valor de R$ 1.075.459,45, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2323, de 18 de fevereiro de 2020.

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro valor de R$ 1.075.459,45 (Um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavo) , necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.2.041-Manutenção do Piso de Atenção Básica- PAB
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 13.222,78
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 200.000,00
( )- 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 234.000,00

10.301.0026.2.108- Programa de acesso de melhoria e qualidade – PMAQ
( )- 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 78.832,68

10.301.0026.2.051-Manutenção do programa saúde da família
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 38.920,91
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 150.000,00

10.303.0026.2.045-Manutenção do programa farmácia básica,
( )-3.3.90.32.00.00- Material, bem/serviço de distribuição gratuita R$24.964,08

10.304.0026.2.043-Melhoria das atividades sanitárias
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 13.697,71

10.305.0026.2.048–Manut.da Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental e epidemiológica
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 5.000,00
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$75.690,45

10.302.0026.2.089-Manutenção do Programa teto municipal de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 8.993,93

10.301.0026.2.042-Manutenção do Programa Agentes Comunitários – ACS
( )-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 40.516,04

10.301.0026.2.218- Programa saúde na escola
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 8.676,00

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 14.206,41

10.301.0026.2.222-Apoio financeiro – Portaria 748/15MP815/
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 24.305,52

10.301.0026.2.224-Gestão do SUS
( )-3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 12.000,00

10.303.0026.2.086-Manutenção do Programa de farmácia – Estadual
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 27.982,47

10.301.0026.2.084- Manutenção do programa de saúde bucal
( ) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 18.109,96

10.301.0026.2.109-Programa de Financiamento de alimentação e nutrição – VAN
( ) -3.3.90.92.00.00- Bem, material e serviço de distribuição gratuita R$ 11.774,43

10.301.0026.2.114- Programa PAB Estadual
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 3.954,69

10.301.0026.1.246- Aquisição de medicamentos
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 9.546,20
( ) - 3.3.90.30.00.00- material de consumo R$ 52.699,48

10.301.0026.1.173-Construção de UBS no Distrito de Guaporé
( )- 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 3.365,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 1.075.459,45 (Um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavo) será utilizado o credito provenientes de superávit financeiro do exercício de 2019, remanescente na Conta bancária de recursos vinculados a Convênios Estaduais, e repasse FNS, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
58.303-0	Custeio fns	R$ 948.026,51
58.357-X	Investimentos FNS	R$ 18.109,96
49.641-3	UBS Distrito do Guaporé	R$ 3.365,71
50.609-5	Alimentação VAN	R$ 11.774,43
58.040-6	PAB estadual	R$ 3.954,69
5.846-7	Farmácia estadual	R$ 27.982,47
6.507-2	Convenio Medicamentos	R$ 62.245,68
TOTAL		**R$ 1.075.459,45**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO) 18 de fevereiro 2020.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

JOSEANE SOUZA DA SILVA
Secretária de Saúde
Decreto 2364/20

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F75C0F7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
RREO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.000.000,00	44.000.000,00	10.977.260,08	24,95	49.981.921,89	113,60	-5.981.921,89
RECEITAS CORRENTES	42.153.608,40	42.153.608,40	9.086.005,11	21,55	45.747.119,51	108,52	-3.593.511,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.818.000,00	3.818.000,00	739.970,64	19,38	4.531.014,51	118,68	-713.014,51
Impostos	3.282.000,00	3.282.000,00	682.710,44	20,80	3.837.145,47	116,91	-555.145,47
Taxas	536.000,00	536.000,00	57.260,20	10,68	693.869,04	129,45	-157.869,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	23.793,38	3,97	570.773,70	95,13	29.226,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	23.793,38	3,97	570.773,70	95,13	29.226,30
RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00	450.000,00	7.620,48	1,69	160.426,77	35,65	289.573,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	450.000,00	450.000,00	7.620,48	1,69	160.426,77	35,65	289.573,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00	-870,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.273.608,40	37.273.608,40	8.313.023,13	22,30	40.446.298,54	108,51	-3.172.690,14
Transferências da União e de suas Entidades	16.343.608,40	16.343.608,40	4.471.596,85	27,36	17.097.154,19	104,61	-753.545,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.430.000,00	12.430.000,00	2.085.126,62	16,77	13.908.364,74	111,89	-1.478.364,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00	-208.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.756.299,66	20,66	9.232.779,61	108,62	-732.779,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	1.597,48	13,31	37.735,99	314,47	-25.735,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	828,55	20,71	31.598,02	789,95	-27.598,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	768,93	10,98	6.137,97	87,69	862,03
RECEITAS DE CAPITAL	1.846.391,60	1.846.391,60	1.891.254,97	102,43	4.234.802,38	229,36	-2.388.410,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	97.750,004.887,50		-95.750,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	97.750,009.775,00		-96.750,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.844.391,60	1.844.391,60	1.891.254,97	102,54	4.137.052,38	224,30	-2.292.660,78
Transferências da União e de suas Entidades	1.344.391,60	1.344.391,60	0,00	0,00	1.537.797,41	114,39	-193.405,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	1.891.254,97	378,25	2.307.254,97	461,45	-1.807.254,97

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	-292.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.000.000,00	44.000.000,00	10.977.260,08	24,95	49.981.921,89	113,60	-5.981.921,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.000.000,00	44.000.000,00	10.977.260,08	24,95	49.981.921,89	113,60	-5.981.921,89
DÉFICIT (VI)					2.736.664,65		
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.000.000,00	44.000.000,00	10.977.260,08	24,95	52.718.586,54	119,81	-5.981.921,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.773.796,57			3.773.796,57		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.773.796,57			3.773.796,57		

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54	3.827.398,02	13.525.651,93	48.330.791,94	8.215.192,62	46.538.735,83	4.387.794,60
DESPESAS CORRENTES	41.704.247,42	46.658.224,50	6.484.518,35	44.085.181,16	2.573.043,34	11.523.466,60	44.061.462,55	2.596.761,95	43.254.055,87	23.718,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.685.981,60	24.833.627,59	5.851.835,16	24.278.142,96	555.484,63	5.854.829,16	24.278.142,96	555.484,63	23.968.291,34	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	209.000,00	-51.810,07	208.189,93	810,07	8.859,72	208.189,93	810,07	208.189,93	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.758.265,82	21.615.596,91	684.493,26	19.598.848,27	2.016.748,64	5.659.777,72	19.575.129,66	2.040.467,25	19.077.574,60	23.718,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.742.458,72	9.887.760,06	956.807,83	8.633.405,38	1.254.354,68	2.002.185,33	4.269.329,39	5.618.430,67	3.284.679,96	4.364.075,99
INVESTIMENTOS	1.642.458,72	9.809.760,06	979.806,09	8.556.403,64	1.253.356,42	1.998.908,45	4.192.327,65	5.617.432,41	3.207.678,22	4.364.075,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	78.000,00	-22.998,26	77.001,74	998,26	3.276,88	77.001,74	998,26	77.001,74	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.293,86	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54	3.827.398,02	13.525.651,93	48.330.791,94	8.215.192,62	46.538.735,83	4.387.794,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54	3.827.398,02	13.525.651,93	48.330.791,94	8.215.192,62	46.538.735,83	4.387.794,60
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54		13.525.651,93	48.330.791,94		46.538.735,83	4.387.794,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:0C26323B

GABINETE DE PREFEITO
RREO -II- DEM DESP POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54	100,00	3.827.398,02	13.525.651,93	48.330.791,94	100,00	8.215.192,62	4.387.794,60
Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	355.479,67	1.875.220,35	3,56	84.779,65	427.418,72	1.875.220,35	3,88	84.779,65	0,00
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	355.479,67	1.875.220,35	3,56	84.779,65	427.418,72	1.875.220,35	3,88	84.779,65	0,00
Administração	9.189.500,00	9.790.515,08	945.848,49	9.263.104,55	17,57	527.410,53	1.920.036,92	9.263.104,55	19,17	527.410,53	0,00
Planejamento e Orçamento	1.182.000,00	1.621.397,67	296.085,63	1.493.760,11	2,83	127.637,56	413.982,12	1.493.760,11	3,09	127.637,56	0,00
Administração Geral	5.567.500,00	5.821.752,07	564.865,81	5.606.264,71	10,63	215.487,36	1.026.762,27	5.606.264,71	11,60	215.487,36	0,00
Administração Financeira	2.440.000,00	2.347.365,34	84.897,05	2.163.079,73	4,10	184.285,61	479.292,53	2.163.079,73	4,48	184.285,61	0,00
Segurança Pública	42.500,00	173,82	-6.000,00	0,00	0,00	173,82	0,00	0,00	0,00	173,82	0,00
Policiamento	42.500,00	173,82	-6.000,00	0,00	0,00	173,82	0,00	0,00	0,00	173,82	0,00
Assistência Social	2.470.000,00	2.594.882,78	296.851,50	2.290.411,46	4,34	304.471,32	540.225,22	2.290.411,46	4,74	304.471,32	0,00
Administração Geral	1.528.430,00	1.711.730,02	245.468,93	1.566.006,14	2,97	145.723,88	388.252,72	1.566.006,14	3,24	145.723,88	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	25.800,00	0,00	25.800,00	0,05	0,00	4.400,00	25.800,00	0,05	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	11.920,00	21.458,38	0,00	8.962,39	0,02	12.495,99	934,61	8.962,39	0,02	12.495,99	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	310.000,00	266.193,22	18.341,93	226.784,41	0,43	39.408,81	42.566,73	226.784,41	0,47	39.408,81	0,00
Assistência Comunitária	579.650,00	569.701,16	33.040,64	462.858,52	0,88	106.842,64	104.071,16	462.858,52	0,96	106.842,64	0,00
Saúde	10.581.979,36	15.137.827,42	2.376.099,18	13.794.428,74	26,17	1.343.398,68	3.378.394,02	13.221.679,73	27,36	1.916.147,69	572.749,01
Administração Geral	50.000,00	13.000,00	0,00	12.988,82	0,02	11,18	0,00	12.988,82	0,03	11,18	0,00
Atenção Básica	4.656.129,68	6.319.257,07	1.167.195,03	5.621.417,40	10,66	697.839,67	1.622.933,22	5.415.408,56	11,20	903.848,51	206.008,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.460.849,68	8.368.392,29	1.180.849,86	7.750.563,70	14,70	617.828,59	1.653.312,06	7.395.248,95	15,30	973.143,34	355.314,75
Suporte Profilático e Terapêutico	186.000,00	206.078,06	22.561,58	201.238,45	0,38	4.839,61	38.259,79	189.813,03	0,39	16.265,03	11.425,42
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	-2.808,48	17.183,32	0,03	2.816,68	1.300,00	17.183,32	0,04	2.816,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	209.000,00	211.100,00	8.301,19	191.037,05	0,36	20.062,95	62.588,95	191.037,05	0,40	20.062,95	0,00
Educação	14.787.842,26	16.743.317,79	3.173.158,33	15.774.426,23	29,92	968.891,56	4.495.608,46	15.578.668,52	32,23	1.164.649,27	195.757,71
Administração Geral	91.000,00	79.000,00	-1.596,49	74.560,92	0,14	4.439,08	11.606,71	74.560,92	0,15	4.439,08	0,00
Alimentação e Nutrição	358.936,00	379.226,45	45.744,16	341.550,69	0,65	37.675,76	86.037,17	341.550,69	0,71	37.675,76	0,00
Ensino Fundamental	10.309.906,26	12.978.554,15	2.336.426,68	12.129.408,89	23,01	849.145,26	3.504.707,19	11.933.651,18	24,69	1.044.902,97	195.757,71
Educação Infantil	4.028.000,00	3.306.537,19	792.583,98	3.228.905,73	6,12	77.631,46	893.257,39	3.228.905,73	6,68	77.631,46	0,00
Cultura	87.400,00	67.930,65	10.547,95	63.821,84	0,12	4.108,81	11.105,95	63.821,84	0,13	4.108,81	0,00
Difusão Cultural	87.400,00	67.930,65	10.547,95	63.821,84	0,12	4.108,81	11.105,95	63.821,84	0,13	4.108,81	0,00
Urbanismo	52.747,42	27.747,42	-265,00	1.634,99	0,00	26.112,43	575,00	1.634,99	0,00	26.112,43	0,00
Serviços Urbanos	52.747,42	27.747,42	-265,00	1.634,99	0,00	26.112,43	575,00	1.634,99	0,00	26.112,43	0,00
Habitação	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	160.000,00	50.800,00	-12.078,92	38.720,68	0,07	12.079,32	11.531,64	38.720,68	0,08	12.079,32	0,00
Controle Ambiental	150.000,00	50.800,00	-12.078,92	38.720,68	0,07	12.079,32	11.531,64	38.720,68	0,08	12.079,32	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Agricultura	218.000,00	345.156,44	1.600,00	339.961,11	0,64	5.195,33	327.500,00	339.961,11	0,70	5.195,33	0,00
Abastecimento	130.000,00	325.800,00	0,00	325.800,00	0,62	0,00	325.800,00	325.800,00	0,67	0,00	0,00
Extensão Rural	33.000,00	14.856,44	-100,00	11.961,11	0,02	2.895,33	0,00	11.961,11	0,02	2.895,33	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	55.000,00	4.500,00	1.700,00	2.200,00	0,00	2.300,00	1.700,00	2.200,00	0,00	2.300,00	0,00
Comércio e Serviços	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	180.000,00	170.000,00	-30,00	169.967,95	0,32	32,05	23.251,07	169.967,95	0,35	32,05	0,00
Conservação de Energia	170.000,00	170.000,00	-30,00	169.967,95	0,32	32,05	23.251,07	169.967,95	0,35	32,05	0,00
Energia Elétrica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.953.989,68	7.420.337,91	326.533,23	7.055.471,45	13,38	364.866,46	2.197.547,40	4.310.929,77	8,92	3.109.408,14	2.744.541,68
Transporte Aéreo	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.943.989,68	7.420.337,91	326.533,23	7.055.471,45	13,38	364.866,46	2.197.547,40	4.310.929,77	8,92	3.109.408,14	2.744.541,68
Desporto e Lazer	542.747,42	1.470.295,25	73.028,41	1.315.615,85	2,50	154.679,40	99.750,16	440.869,65	0,91	1.029.425,60	874.746,20
Administração Geral	418.747,42	504.970,89	69.272,41	406.787,33	0,77	98.183,56	95.994,16	406.787,33	0,84	98.183,56	0,00
Desporto de Rendimento	20.000,00	11.492,80	0,00	11.492,80	0,02	0,00	0,00	11.492,80	0,02	0,00	0,00
Desporto Comunitário	84.000,00	953.831,56	3.756,00	897.335,72	1,70	56.495,84	3.756,00	22.589,52	0,05	931.242,04	874.746,20
Lazer	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.160.000,00	767.000,00	-99.446,66	735.801,34	1,40	31.198,66	92.707,37	735.801,34	1,52	31.198,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	287.000,00	-74.808,33	285.191,67	0,54	1.808,33	12.136,60	285.191,67	0,59	1.808,33	0,00
Outros Encargos Especiais	800.000,00	480.000,00	-24.638,33	450.609,67	0,85	29.390,33	80.570,77	450.609,67	0,93	29.390,33	0,00
Reserva de Contingência	553.293,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	553.293,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.000.000,00	56.545.984,56	7.441.326,18	52.718.586,54	100,00	3.827.398,02	13.525.651,93	48.330.791,94	100,00	8.215.192,62	4.387.794,60
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:F2B8172B

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 8 DESPESAS COM M D ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.282.000,00	3.282.000,00	3.837.145,47	116,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	755.000,00	755.000,00	1.080.847,89	143,16
1.1.1- IPTU	500.000,00	500.000,00	724.023,61	144,80
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	255.000,00	255.000,00	356.824,28	139,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	402.000,00	402.000,00	543.023,37	135,08
1.2.1- ITBI	400.000,00	400.000,00	531.579,97	132,89
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	11.443,40	572,17
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.525.000,00	1.525.000,00	1.465.818,25	96,12
1.3.1- ISS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.447.431,94	96,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	25.000,00	25.000,00	18.386,31	73,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	600.000,00	600.000,00	747.455,96	124,58
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.615.000,00	25.615.000,00	27.331.707,83	106,70
2.1- Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	13.697.624,78	105,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	12.605.564,01	105,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	500.000,00	500.000,00	556.306,86	111,26
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	535.753,91	107,15
2.2- Cota-Parte ICMS	10.500.000,00	10.500.000,00	11.795.217,43	112,34
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	60.051,66	120,10
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	69.462,43	138,92
2.6- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.709.351,53	85,47
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.897.000,00	28.897.000,00	31.168.853,30	107,86
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	581.378,40	581.378,40	671.372,83	115,48
5.1- Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	395.530,76	141,26
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	198.936,00	198.936,00	168.695,17	84,80
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	97.442,40	97.442,40	95.943,56	98,46
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	11.203,34	224,07
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	900.000,00	905.000,00	1.506.317,52	166,44
6.1- Transferências de Convênios	900.000,00	900.000,00	1.506.317,52	167,37
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	5.000,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.481.378,40	1.486.378,40	2.177.690,35	146,51

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.923.000,00	4.923.000,00	5.247.923,68	106,60
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	2.521.112,48	105,05
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.100.000,00	2.100.000,00	2.359.043,23	112,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	12.010,28	120,10
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	13.892,37	138,92
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	400.000,00	400.000,00	341.865,32	85,47
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.515.000,00	8.515.000,00	9.253.604,40	108,67
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	8.500.000,00	9.232.779,61	108,62

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	20.824,79	138,83
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.577.000,00	3.577.000,00	3.984.855,93	111,40

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.539.000,00	5.988.750,00	5.905.872,63	98,62	5.905.872,63	98,62	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.066.000,00	2.216.400,00	2.184.625,92	98,57	2.184.625,92	98,57	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.473.000,00	3.772.350,00	3.721.246,71	98,65	3.721.246,71	98,65	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.961.000,00	3.896.166,78	3.746.215,51	96,15	3.746.215,51	96,15	0,00
14.1- Com Educação Infantil	726.000,00	768.572,28	737.690,72	95,98	737.690,72	95,98	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.235.000,00	3.127.594,50	3.008.524,79	96,19	3.008.524,79	96,19	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.500.000,00	9.884.916,78	9.652.088,14	97,64	9.652.088,14	97,64	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							414.916,78
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							414.916,78
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							414.916,78
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							9.237.171,36
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							63,82
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							36,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							0,18
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							414.917,32
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							72.583,92

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.903.000,00	3.224.537,19	3.147.367,03	97,61	3.147.367,03	97,61	0,00
22.1 - Creche	2.036.000,00	1.715.958,64	1.688.010,53	98,37	1.688.010,53	98,37	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.390.000,00	1.573.974,64	1.551.033,76	98,54	1.551.033,76	98,54	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	646.000,00	141.984,00	136.976,77	96,47	136.976,77	96,47	0,00
22.2 - Pré-escola	1.867.000,00	1.508.578,55	1.459.356,50	96,74	1.459.356,50	96,74	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.402.000,00	1.410.997,64	1.371.282,88	97,19	1.371.282,88	97,19	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	465.000,00	97.580,91	88.073,62	90,26	88.073,62	90,26	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.157.463,86	10.651.201,40	9.820.563,37	92,20	9.796.343,37	91,97	24.220,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.708.000,00	6.899.944,50	6.729.771,50	97,53	6.729.771,50	97,53	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.449.463,86	3.751.256,90	3.090.791,87	82,39	3.066.571,87	81,75	24.220,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	13.060.463,86	13.875.738,59	12.967.930,40	93,46	12.943.710,40	93,28	24.220,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							3.984.855,93
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							6.778,74
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							3.991.634,67
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))							8.976.295,73
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							28,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	280.000,00	419.369,75	416.363,18	99,28	404.825,47	96,53	11.537,71
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.196.378,40	2.257.410,31	2.208.101,31	97,82	2.048.101,31	90,73	160.000,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.476.378,40	2.676.780,06	2.624.464,49	98,05	2.452.926,78	91,64	171.537,71
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	14.536.842,26	16.552.518,65	15.592.394,89	94,20	15.396.637,18	93,02	195.757,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	6.778,74
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	2.300,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	4.478,74

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	553.862,78	73.405,27
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	9.232.779,61	395.530,76
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.614.105,63	405.564,96
47.1 (-) Orçamento do Exercício	9.479.638,91	399.839,47
47.2 (-) Restos a Pagar	134.466,72	5.725,49

48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	20.824,79	8.978,60
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	193.361,55	72.349,67
50- (+) AJUSTES	-207.344,78	-72.349,67
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	4.295,65	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-203.049,13	-72.349,67
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-13.983,23	0,00

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:C2A14A3A

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO VI - DEM RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE
Novembro – Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	42.153.608,40	45.747.119,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.818.000,00	4.531.014,51
IPTU	755.000,00	1.080.847,89
ISS	1.525.000,00	1.465.818,25
ITBI	402.000,00	543.023,37
IRRF	600.000,00	747.455,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	536.000,00	693.869,04
Contribuições	600.000,00	570.773,70
Receita Patrimonial	450.000,00	160.426,77
Aplicações Financeiras (II)	450.000,00	160.426,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.273.608,40	40.446.298,54
Cota Parte do FPM	10.600.000,00	11.176.512,30
Cota Parte do ICMS	8.400.000,00	9.436.174,20
Cota Parte do IPVA	1.600.000,00	1.367.486,21
Cota Parte do ITR	40.000,00	55.570,06
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	48.041,38
Transferencias do FUNDEB	8.500.000,00	9.232.779,61
Outras Transferências Correntes	8.081.608,40	9.129.734,78
Demais Receitas Correntes	12.000,00	38.605,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	12.000,00	38.605,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	41.703.608,40	45.586.692,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.846.391,60	4.234.802,38
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	97.750,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	97.750,00
Transferências de Capital	1.844.391,60	4.137.052,38
Convênios	1.644.391,60	2.699.254,97
Outras Transferências de Capital	200.000,00	1.437.797,41

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.846.391,60	4.234.802,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	43.550.000,00	49.821.495,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	46.658.224,50	44.085.181,16	44.061.462,55	43.254.055,87	767.742,79	464.676,62	464.676,62
Pessoal e Encargos Sociais	24.833.627,59	24.278.142,96	24.278.142,96	23.968.291,34	276.055,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	209.000,00	208.189,93	208.189,93	208.189,93	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.615.596,91	19.598.848,27	19.575.129,66	19.077.574,60	491.686,96	464.676,62	464.676,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	46.449.224,50	43.876.991,23	43.853.272,62	43.045.865,94	767.742,79	464.676,62	464.676,62
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.887.760,06	8.633.405,38	4.269.329,39	3.284.679,96	2.023,47	1.038.500,44	1.005.293,54
Investimentos	9.809.760,06	8.556.403,64	4.192.327,65	3.207.678,22	2.023,47	1.038.500,44	1.005.293,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	78.000,00	77.001,74	77.001,74	77.001,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	9.809.760,06	8.556.403,64	4.192.327,65	3.207.678,22	2.023,47	1.038.500,44	1.005.293,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	56.258.984,56	52.433.394,87	48.045.600,27	46.253.544,16	769.766,26	1.503.177,06	1.469.970,16
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							1.328.214,54
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-131.455,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	160.426,77
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	260.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.228.641,31
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.878.174,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Dez/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.488.308,00	1.411.306,26
DEDUÇÕES (XXIX)	6.154.359,70	6.981.445,41
Disponibilidade de Caixa	6.154.359,70	6.339.201,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.932.649,59	8.165.364,77
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	778.289,89	1.826.163,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	642.244,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.666.051,70	-5.570.139,15
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		904.087,45
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2019	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.047.873,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		-723.319,98
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)		1.228.641,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		1.328.214,54
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.773.796,57
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.773.796,57
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:72B9B19B

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 12 -DEM REC DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.282.000,00	3.282.000,00	3.837.145,47	116,91
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	500.000,00	500.000,00	724.023,61	144,80
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	531.579,97	132,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.447.431,94	96,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	747.455,96	124,58
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.000,00	15.000,00	21.293,07	141,95
Dívida Ativa dos Impostos	215.000,00	215.000,00	246.608,71	114,70
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	52.000,00	52.000,00	118.752,21	228,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.615.000,00	24.615.000,00	26.239.647,06	106,60
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	12.605.564,01	105,05
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	69.462,43	138,92
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.709.351,53	85,47
Cota-Parte ICMS	10.500.000,00	10.500.000,00	11.795.217,43	112,34
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	60.051,66	120,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.897.000,00	27.897.000,00	30.076.792,53	107,81
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.068.140,00	4.068.140,00	4.741.615,90	116,55
Provenientes da União	3.883.140,00	3.883.140,00	4.674.215,55	120,37
Provenientes dos Estados	85.000,00	85.000,00	38.228,19	44,97
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	100.000,00	100.000,00	29.172,16	29,17
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	300.000,00	300.000,00	120.000,00	40,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	5.000,00	4.034,54	80,69
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.368.140,00	4.373.140,00	4.865.650,44	111,26

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.321.000,00	12.827.641,30	12.323.629,58	96,07	12.311.448,68	95,98	12.180,90
Pessoal e Encargos Sociais	6.682.860,00	8.483.797,47	8.460.539,36	99,73	8.460.539,36	99,73	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.638.140,00	4.343.843,83	3.863.090,22	88,93	3.850.909,32	88,65	12.180,90
DESPESAS DE CAPITAL	260.979,36	2.310.186,12	1.470.799,16	63,67	910.231,05	39,40	560.568,11
Investimentos	260.979,36	2.310.186,12	1.470.799,16	63,67	910.231,05	39,40	560.568,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.581.979,36	15.137.827,42	13.794.428,74	91,13	13.221.679,73	87,34	572.749,01

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.768.140,00	6.610.240,15	5.575.495,69	40,42	5.027.944,55	38,03	547.551,14
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.768.140,00	5.950.296,45	5.011.682,70	36,33	4.641.175,33	35,10	370.507,37
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	659.943,70	563.812,99	4,09	386.769,22	2,93	177.043,77
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.768.140,00	6.610.240,15	5.575.495,69	40,42	5.027.944,55	38,03	547.551,14
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.813.839,36	8.527.587,27	8.218.933,05	59,58	8.193.735,18	61,97	25.197,87
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							27,33
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]							3.707.414,17

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	161.822,41	20.348,67	141.473,74	0,00	161.822,41
Total	161.822,41	20.348,67	141.473,74	0,00	161.822,41

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00

TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	4.656.129,68	6.319.257,07	5.621.417,40	40,75	5.415.408,56	40,96	206.008,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.460.849,68	8.368.392,29	7.750.563,70	56,19	7.395.248,95	55,93	355.314,75
Suporte Profilático e Terapêutico	186.000,00	206.078,06	201.238,45	1,46	189.813,03	1,44	11.425,42
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	17.183,32	0,12	17.183,32	0,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	209.000,00	211.100,00	191.037,05	1,38	191.037,05	1,44	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	50.000,00	13.000,00	12.988,82	0,09	12.988,82	0,10	0,00
TOTAL	10.581.979,36	15.137.827,42	13.794.428,74	100,00	13.221.679,73	100,00	572.749,01
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:0777D3FD

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 14 DEM SIMPLIFICADO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	44.000.000,00
Previsão Atualizada	44.000.000,00
Receitas Realizadas	49.981.921,89
Déficit Orçamentário	2.736.664,65
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.773.796,57
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	44.000.000,00
Créditos Adicionais	12.545.984,56
Dotação Atualizada	56.545.984,56
Despesas Empenhadas	52.718.586,54
Despesas Liquidadas	48.330.791,94
Despesas Pagas	46.538.735,83
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	52.718.586,54
Despesas Liquidadas	48.330.791,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	45.087.119,51
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.878.174,00	1.228.641,31	-65,42
Resultado Primário	-131.455,00	1.328.214,54	-1.010,39

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	778.289,89	7.622,91	769.766,26	900,72
Poder Executivo	778.289,89	7.622,91	769.766,26	900,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.776.511,14	215.142,60	1.469.970,16	91.398,38
Poder Executivo	1.776.511,14	215.142,60	1.469.970,16	91.398,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.554.801,03	222.765,51	2.239.736,42	92.299,10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.976.295,73	25,00	28,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.905.872,63	60,00	63,82
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	8.633.405,38	1.254.354,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.218.933,05	15,00	27,33
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:2E2A84B8

GABINETE DE PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE - ANEXO 6 DEMO SIMPLIFICADO DO RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6	R$ 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	45.087.119,51	
Receita Corrente líquida Ajustada	44.734.462,51	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.621.259,72	48,33
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.840.677,51	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.498.643,63	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.156.609,76	54,00
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.570.139,15	-12,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.104.543,41	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.919.166,29	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.213.939,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.156.098,37	7,00

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:1C04E4A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 019/2019
PROCESSO 4782/CPL/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 092/SRP/2019

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ: 03.458.466/0001-23

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), BOTIJA DE 13 KG E 45 KG, Para Atender As Demandas Da Cozinha Das Secretarias Administrativa Do Município De Espigão Do Oeste. Para Um Período De 12 (Doze) Meses.

VALIDA ATÉ: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a alta de preços ocorrida*, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ: 03.458.466/0001-23.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
02	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO C/ 45KG Marca: FOGÁS**	BT	FOGÁS	**R$ 322,00**	*R$ 324,70*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 27 de Fevereiro 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora
Empresa
Distribuidora De Gás Rondônia LTDA - ME

Inscrita no CNPJ: 03.458.466/0001-23
Representante
MÁRCIA GABIATTI
Qualificação- Proprietária
Fone: (69) 3481-3535

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A7F1A77F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 008/2019
PROCESSO 1112/SEMSAU/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 36/SRP/2019

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
INTERESSADA: W.G COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Inscrita no CNPJ: 32.166.228/0001 - 42

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Produtos E Materiais De Cozinha, Higiene E Limpeza, Para Manutenção E Desenvolvimento Das Ações Da Saúde Pública Municipal, De Competência Desta Secretaria, Tendo Em Vista Manter O Pleno Funcionamento Das Atividades Mantidas Pelo Setor Público Deste Município, Priorizando O Atendimento De Saúde A População Em Geral, Para Um Período De 12 (Doze) Meses.

VALIDA ATÉ: 15 DE AGOSTO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a alta de preços ocorrida*, em favor da empresa **W.G COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Inscrita no CNPJ: 32.166.228/0001-42.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
46	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Marca: AVENORTE**	KG	AVENORTE	**R$ 5,75**	*R$ 7,62*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 27 de Fevereiro 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora
Empresa
W.G Comércio De Alimentos EIRELI
Inscrita no CNPJ: 32.166.228/0001 - 42
Representante
WESLLEY DA SILVA GONÇALVES
Qualificação- Proprietário
E-Mail: wgcomercioalimento@gmail.com
Fone: (69) 98426-0275

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F4FCCA05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-5795/PMJ/2019
VALIDADE: 27/02/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES / FARDAMENTO PARA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM**, que irão atender da Secretaria Municipal de Assistência social – SEMDES, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES / FARDAMENTO PARA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM**, que irão atender da Secretaria Municipal de Assistência social – SEMDES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 14.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4 Os materiais deverão entregues no Almoxarifado Central, localizado no endereço: Linha 605 – Centro de Convenções, CEP: 76890-000 – Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-4730, nos seguintes horários: De segunda-feira a sexta-feira, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min, no município de Jaru, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

6.5. Das Condições para o Recebimento do Material:

6.5.1. Fase – Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria requerente através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.7. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 17,33	R$ 259,95
02	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 17,33	R$ 259,95
03	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 17,33	R$ 259,95
04	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO P	UND	15	AZULÃO	R$ 17,33	R$ 259,95
05	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO M	UND	10	AZULÃO	R$ 18,00	R$ 180,00
06	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 120,00	R$ 1.800,00
07	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 120,00	R$ 1.800,00
08	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 120,00	R$ 1.800,00
09	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 38	UND	15	AZULÃO	R$ 120,00	R$ 1.800,00
10	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 42	UND	10	AZULÃO	R$ 120,00	R$ 1.200,00
11	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 73,33	R$ 1.099,95
12	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 73,33	R$ 1.099,95
13	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5	UND	15	AZULÃO	R$ 73,33	R$ 1.099,95

	passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 16					
14	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 38	UND	15	AZULÃO	R$ 73,33	R$ 1.099,95
15	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 42	UND	10	AZULÃO	R$ 100,00	R$ 1.000,00
16	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 23,33	R$ 349,95
17	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 23,33	R$ 349,95
18	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 23,33	R$ 349,95
19	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 38	UND	15	AZULÃO	R$ 23,33	R$ 349,95
20	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 42	UND	10	AZULÃO	R$ 24,00	R$ 240,00
21	Meia cano alto na cor preta, composicao78% algodão, 21 % poliamidae 1% elastano. TAMANHO 29-34	PAR	70	AZULÃO	R$ 11,42	R$ 799,40
22	Cinto vermelhos com fivela lisa prateado. TAMANHO UNICO.	UND	70	AZULÃO	R$ 10,00	R$ 700,00
23	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 20,00	R$ 300,00
24	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 20,00	R$ 300,00
25	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 20,00	R$ 300,00
26	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO P	UND	15	AZULÃO	R$ 20,00	R$ 300,00
27	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO M	UND	10	AZULÃO	R$ 25,00	R$ 250,00
28	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 33,33	R$ 499,95
29	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 33,33	R$ 499,95
30	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 33,33	R$ 499,95
31	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO P	UND	15	AZULÃO	R$ 33,33	R$ 499,95
32	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO M	UND	10	AZULÃO	R$ 30,00	R$ 300,00
33	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 29-34	PAR	15	AZULÃO	R$ 10,00	R$ 150,00
34	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 34-38	PAR	15	AZULÃO	R$ 10,00	R$ 150,00
35	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 34-39	PAR	15	AZULÃO	R$ 10,00	R$ 150,00
36	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 39-43	PAR	25	AZULÃO	R$ 10,00	R$ 250,00
37	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 10	UND	15	AZULÃO	R$ 40,00	R$ 600,00
38	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 40,00	R$ 600,00
39	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 40,00	R$ 600,00
40	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 40,00	R$ 600,00
41	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto	UND	10	AZULÃO	R$ 40,00	R$ 400,00

	bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO P					
42	Maiô feminino de banho feito com material laycra com forro na cor vermelha, modelo costa nadador. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim no peito esquerdo. TAMANHO 10	UND	15	AZULÃO	R$ 66,66	R$ 999,90
43	Maiô feminino de banho feito com material laycra com forro na cor vermelha, modelo costa nadador. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim no peito esquerdo. TAMANHO 12	UND	15	AZULÃO	R$ 66,66	R$ 999,90
44	Maiô feminino de banho feito com material laycra com forro na cor vermelha, modelo costa nadador. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim no peito esquerdo. TAMANHO 14	UND	15	AZULÃO	R$ 66,66	R$ 999,90
45	Maiô feminino de banho feito com material laycra com forro na cor vermelha, modelo costa nadador. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim no peito esquerdo. TAMANHO 16	UND	15	AZULÃO	R$ 66,66	R$ 999,90
46	Maiô feminino de banho feito com material laycra com forro na cor vermelha, modelo costa nadador. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim no peito esquerdo. TAMANHO P	UND	10	AZULÃO	R$ 80,00	R$ 800,00
47	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 35	PAR	10	CALTESA	R$ 90,00	R$ 900,00
48	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 36	PAR	15	CALTESA	R$ 93,33	R$ 1.399,95
49	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 37	PAR	15	CALTESA	R$ 93,33	R$ 1.399,95
50	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 38	PAR	10	CALTESA	R$ 90,00	R$ 900,00
51	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 39	PAR	10	CALTESA	R$ 90,00	R$ 900,00
52	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 41	PAR	10	CALTESA	R$ 90,00	R$ 900,00
53	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 35	PAR	10	AEROS	R$ 60,00	R$ 600,00
54	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 36	PAR	15	AEROS	R$ 40,00	R$ 600,00
55	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 37	PAR	15	AEROS	R$ 40,00	R$ 600,00
56	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 38	PAR	10	AEROS	R$ 60,00	R$ 600,00
57	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 39	PAR	10	AEROS	R$ 60,00	R$ 600,00
58	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 41	PAR	10	AEROS	R$ 60,00	R$ 600,00
59	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 35	PAR	10	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 200,00
60	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 36	PAR	15	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 300,00
61	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 37	PAR	15	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 300,00

62	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 38	PAR	10	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 200,00
63	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 39	PAR	10	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 200,00
64	Chinelo feito de borracha com tiras na cor totalmente preta. Equivalente ou de melhor qualidade. TAMANHO 41	PAR	10	DUPÉ	R$ 20,00	R$ 200,00
65	Mochila Escolar na cor: preta – Confeccionada em poliester número 600 medindo aproximadamente, 45x36x18cm. Com um bolso frontal em plástico e acabamento em elástico chato e mais abertura principal com ziper preto número 6, bolsos laterais em tela, com duas alças reforçadas, acochoadas e reguláveis para costas medindo aproximadamente 5cm de espessura. Na parte superior frontal, logo marca da Prefeitura com os dizeres Prefeitura Municipal de Jaru.	UND	60	AZULÃO	R$ 66,66	R$ 3.999,60
66	Touca de natação 100% silicone.	UND	70	AZULÃO	R$ 20,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 47.007,70**

ES Industria de Confecções LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
Av. Xv De Novembro, Nº 785
Bairro União
Ouro Preto Do Oeste/RO
CEP: 76.920-000
Fone: (69) 3461 5447 / 9 9366 8828
Email: Azulao.Licita@Hotmail.Com
ELY WANDER FAGUNDES
CPF: 940.389.962-04
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:652C8BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/SEGAP/2020 25 DE FEVEREIRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019/JARU/RO, NOMEADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/PMJ/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOque é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
CONSIDERANDOo Edital de Convocação n° 01/PMJ/2020, de 17 de janeiro de 2020, que nomeou e convocou aprovados no Concurso Público n° 001/2019, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no Portal da Transparência, bem como no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal;
CONSIDERANDOo disposto no item 3.2 do referido edital, segundo o qual "*Aposse ocorrerá no prazo**improrrogável**de 30 (trinta) dias, conforme §1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme calendário especificado abaixo, caso o candidato esteja com o Certificado de Capacidade Física e Mental certificando a aptidão para o exercício do cargo e os documentos especificados no item 1.2."*
CONSIDERANDOque o prazo para posse encerrou-se em 19 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeitoa nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados, nomeados através do Edital de Convocação n° 01/PMJ/2020, de 17 de janeiro de 2020, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
BORRACHEIRO – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
555.551-5	João Manoel Silva Neto	1º	Não manifestação no prazo legal
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
MOTORISTA DE VEICULO LEVE – TRANSPORTE DE EMERGENCIA 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
558.473-6	Carla Alessandra Ribeiro Mendes	3º	Não manifestação no prazo legal
564.223-0	Eliezer Martins Moroso Junior	5º	Pedido de reclassificação
567.241-4	Elias do Nascimento	7º	Pedido de reclassificação
558.961-4	Weberson Gonçalves de Barros	9º	Pedido de reclassificação
570.459-6	Érickis Faustino Esteves	11º	Não manifestação no prazo legal
MOTORISTA DE VEICULO LEVE – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
570.840-0	Elismeire da Silva Lopes	2º	Não manifestação no prazo legal
501.017-9	Denis da Silva Batista	3º	Não manifestação no prazo legal
MOTORISTA DE VEICULO PESADO – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
551.131-3	Rafael Militão Beckhauser	1º	Não manifestação no prazo legal
571.226-2	Agmilson Ferreira Ramos	3º	Não manifestação no prazo legal
565.468-8	Lineker de Paiva Emerick Garose	6º	Não manifestação no prazo legal
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
569.601-1	Ananias Anselmo Pizzaia de Macedo	3º	Não manifestação no prazo legal
564.697-9	Adalio Ferreira Pereira	6º	Não manifestação no prazo legal
ELETRICISTA DE VEÍCULO LEVE/PESADO/MÁQUINA – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
563.166-1	Mateus Borges Silva	2º	Não manifestação no prazo legal

MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
569.746-8	Adenilson da Silva	1º	Não manifestação no prazo legal
NÍVEL MÉDIO			
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
552.206-4	Josiane Matos Silva	3º	Não manifestação no prazo legal
561.222-5	Natasha Tenório Volkweis	4º	Não manifestação no prazo legal
569.813-8	Leandro de Oliveira Dantas	5º	Não manifestação no prazo legal
550.780-4	Alexandre Fuzo de Santana	6º	Não manifestação no prazo legal
562.669-2	Thiago Maia de Menezes	8º	Não manifestação no prazo legal
AUXILIAR DE FARMÁCIA – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
568.084-0	Luciana Aparecida Freitas de Souza	4º	Não manifestação no prazo legal
500.953-7	Amanda Serra Felix Sampietro	6º	Não manifestação no prazo legal
TÉCNICO EM INFORMÁTICA – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
557.967-8	Weiller Augusto Siqueira	1º	Não manifestação no prazo legal
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40hrs			
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Motivo**
568.371-8	Grazieli Silva Rios	2º	Não manifestação no prazo legal
560.275-0	Janaina Silva Andrade de Oliveira	5º	Não manifestação no prazo legal
562.930-6	Sonaria Miguel de Morais	8º	Não manifestação no prazo legal
502.834-5	Renata dos Santos Cangussu	15º	Não manifestação no prazo legal
569.897-9	Bruna Cristina	17º	Pedido de reclassificação
560.577-6	Lucas Maia Silva	18º	Não manifestação no prazo legal
555.129-3	Mariany Pamella Camilo da Silva	19º	Não manifestação no prazo legal
500.889-1	Eliane Dalila Freitas dos Santos	21º	Não manifestação no prazo legal
550.146-6	Alcione Bento Proença de Oliveira	23º	Não manifestação no prazo legal
557.887-6	Genivaldo Francisco Sapucaia	24º	Pedido de reclassificação
565.974-4	Ana Lucia Rosa Avelino	25º	Pedido de reclassificação
566.129-3	Estéfane Mendes de Melo	26º	Não manifestação no prazo legal
564.400-3	Fabiana Xavier dos Santos	29º	Pedido de reclassificação
563.114-9	Vanderley de Souza Silva	31º	Pedido de reclassificação
502.206-1	Gleison Faria	34º	Não manifestação no prazo legal
562.725-7	Deuzineia Ribeiro Chagas	43º	Pedido de reclassificação
565.285-5	Nilce Kozak de Azevedo	44º	Não manifestação no prazo legal
563.335-4	Barbara de Oliveira da Silva	46º	Não manifestação no prazo legal
561.348-5	Raniere Araujo silva	47º	Não manifestação no prazo legal
559.891-5	Rosangela Cardoso Rodrigues	50º	Não manifestação no prazo legal

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:ADAC9606

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, após recebimento da ata de deliberação da **Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020**, para a contratação de servidores temporários para preenchimento de vagas nos cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico Clinico Geral, Médico Ultrassonografista, Fonoaudiólogo e Psicólogo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no uso de suas atribuições, apresenta a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo 01/2020, conforme segue a relação abaixo:

Machadinho D'Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ELIEZER BISPO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Port. 004/2020

ABRAÃO CRUZ DA COSTA
Presidente da Comissão
Port. 424/2019

N. DE INSC	CANDIDATOS (AS)	CARGO
01	Rumori da Silva Perez	Fisioterapeuta
02	Brenda de Oliveira Zoppi	Psicóloga
03	Eannisdeyla de Medeiros L. da C. Melo	Psicólogo
04	Lucineide Lobato da Silva Sabino	Farmacêutica/Bioquímico
05	Rosana Apª. Gomes Conceição Costa	Enfermeira
06	Rosemeire Barros Setubal	Enfermeira
07	Elizabete Almeida Rodrigues	Enfermeira
08	Erica Gonçalves Maia	Enfermeira
09	Uelliton Batista Souza	Técnico de Enfermagem
10	Iarla Pena Rodrigues	Enfermeira
11	Wanderson Cabral da Silva	Farmacêutica/Bioquímico
12	Jardenys Katia B. de G. Tavares	Médica Clinico Geral
13	Alessandra de lima Queiroz	Farmacêutica/Bioquímico
14	Thainara Araújo de Sousa	Farmacêutica/Bioquímico
15	Gabriela de Farias Lubiana	Fisioterapeuta
16	Ilza Cavalcante Ross dos Santos	Técnico de Enfermagem
17	Sandra Ferreira	Psicóloga
18	Jeisy Kelly Barros Orlandini	Enfermeira
19	Alexandra Luiza Silva Bulian	Farmacêutica/Bioquímico
20	Ronivagner Lopes dos Santos	Farmacêutica/Bioquímico
21	Brunno Eduardo B. Moreira Gonçalves	Enfermeiro
22	Maria Neuclia Vale de Oliveira	Enfermeira
23	Edrina Ferreira da Silva	Técnico de Enfermagem
24	Juliana de Souza Leite	Psicóloga
25	Cátia Carolina Rodrigues Miranda	Enfermeira
26	Lucivone Lobato da silva	Enfermeira
27	Larissa Aires de Souza	Enfermeira
28	Patrícia de Jesus Oliveira Araújo	Enfermeira
29	Josiane Alves de Carvalho	Enfermeira
30	Fernanda Alves Carvalho	Psicóloga
31	Tânia Aparecida da Silva	Técnico de Enfermagem
32	Vanessa Souza Lana	Fisioterapeuta
33	Douglas Bites de Amorim	Médico
34	Etienne Mendes da Silva	Técnico de Enfermagem
35	Luciana dos Santos Oliveira	Técnico de Enfermagem
36	Klinger Saraiva Teles	Médico
37	Laura Maria Duque Soares	Psicóloga
38	Rutinea dos Santos E da Silva	Técnico de Enfermagem
39	Gizele de Mello Matheus	Fonoaudiólogo
40	Vanessa Angelin Borba	Técnico de Enfermagem
41	Natania Caciano Gabler	Fisioterapeuta
42	Alexandrina Alves Machado dos Santos	Psicóloga
43	Mirkali Amaral Ferreira Machado	Técnico de Enfermagem
44	Sharon Weynni Lima Mozer	Enfermeira
45	Vagner Ferreira Vieira	Técnico de Enfermagem
46	Marciana Andreia Pinto	Enfermeira
47	Giani Calanca Dodô	Farmacêutica/Bioquímico
48	Rosaine da Silva	Psicóloga
49	Jéssica Pâmela Ferreira de Oliveira	Psicóloga
50	Renildo Luciano Nunes	Técnico de Enfermagem
51	Magna Andrade dos Santos	Fisioterapeuta
52	Sueli da Silva Cardoso	Técnico de Enfermagem
53	Andressa Barros Frizzo	Farmacêutica/Bioquímico
54	Danielli de Souza Nonato	Enfermeira
55	Claudia Fernananda M. da Silva	Enfermeira
56	Janidac Campos Silva	Enfermeira
57	Eline dos Sanot	Farmacêutica/Bioquímico
58	Susana Cássia Dourado	Técnico de Enfermagem
59	Mirian Moreira da Silva Mello	Técnico de Enfermagem
60	Lourival José Pereira	Técnico de Enfermagem
61	Francisco Bergson dias Queroz	Enfermeiro
62	Kelly de Brito Sobreira	Enfermeiro
63	Maria da Penha do Nascimento	Enfermeiro
64	Ingrid Zefereiro de Souza	Enfermeiro
65	Cleber Almeida da Rocha	Psicólogo
66	Josiene Peireira de Souza Silva	Enfermeiro
67	Neiva Orechio dos Reis	Técnico de Enfermagem
68	Stephani Oliveira Santana	Psicólogo
69	Marcilene Xavier de Souza	Enfermeiro
70	Rafael de Souza Leite	Fisioterapeuta
71	Douglas Barbosa Dantas	Fisioterapeuta
72	Ednéia de Oliveira	Técnico de Enfermagem
73	Uriel da Silva Junior	Enfermeiro
74	Carlos Alberto Plaza Anez	Clínico Geral
75	Gledis Regina Ribeiro	Técnico de Enfermagem
76	Daiane Bezerra Coelho	Enfermeiro
77	Adriana Alves dos Santos	Farmacêutica/Bioquímico
78	Camila Daniely Bodener Silva	Psicólogo
79	Daiele Costa Soares	Técnico de Enfermagem
80	Lenilze dos Santos Schneider	Enfermeiro
81	Fernanda Barbosa de Oliveira	Enfermeiro
82	Ricardo Mate	Fisioterapeuta
83	Kayte Regina Pereira de Oliveira	Enfermeira
84	Robson Neto Pereira	Técnico de Enfermagem
85	Maria da Gloria Viana dos Santos	Enfermeira
86	Leiliane Souza Custodio	Psicólogo
87	Bruna Claudia Uz	Médica Clínica Geral

88	Jhennifer de Jesus Souza	Fisioterapeuta

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BDF020C6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 10 DE FEVEREIRO 2020, que visa a contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas nos cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Ultrassonografista, Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Machadinho D'Oeste, 21 de fevereiro de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ELIEZER BISPO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Port. 004/2020

ABRAÃO CRUZ DA COSTA
Presidente da Comissão
Port. 424/2019

1. DA RETIFICAÇÃO
Retifica - se o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de 10 de fevereiro de 2020, que visa à contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas nos cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Ultrassonografista, Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **Onde se lê:**

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – ENFERMEIRO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	15	15
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	15	15
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FISIOTERAPEUTA

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do*	05 Pontos para cada 01 ano	20

	concorrente). Máximo: 04 (quatro).		
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02 (duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 30 horas (trinta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 120 horas	5 pontos a cada 30horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	15	15
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FONOAUDIÓLOGO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	15	15
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – PSICÓLOGO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	15	15
Total: 100			

Leia-se:

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – ENFERMEIRO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	20	20
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	20	20
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FISIOTERAPEUTA

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do*	05 Pontos para cada 01 ano	20

	concorrente). Máximo: 04 (quatro).		
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02 (duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 30 horas (trinta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 120 horas	5 pontos a cada 30horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	20	20
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – FONOAUDIÓLOGO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente)*. Máximo: 04 (quatro).	05 Pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	20	20
Total: 100			

NIVEL SUPERIOR (GRUPO ESPECIALISTA I) – PSICÓLOGO

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.	Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente.	30	30
2.	Atuação profissional na área que esteja pleiteando 01 (um) ano- Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente)*. Máximo: 04 (quatro).	05 pontos para cada 01 ano	20
3.	Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 02(duas).	05	10
4.	Certificado de Curso de formação ou de qualificação na área da saúde a cada 40horas (quarenta) equivale a 5 (cinco) pontos - Máximo: 160 horas	5 pontos a cada 40horas	20
5.	Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato.	20	20
Total: 100			

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:5A013D67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI – ME

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pedra brita Nº3	20M3	R$139,06	R$2.781,20
2	Areia grossa	20M3	R$83,55	R$1.671,00
3	Pedra rachão	9M	R$78,54	R$706,86

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$5.159,06(cinco mil cento e cinqüenta e nove reais e deis centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 27/2019.**DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTE VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.2.057.**	**Manutenção das Vias Vicinais - Rurais**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 428/2020 e Nota de Empenho n° 429/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 12/2020 anexado ao processo administrativo 936/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 21.02.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A7F01C77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 689, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional especial no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Paragrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.04.15.451.0015.1562.4.4.90.51 - R$ 252.500,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1562	Pavimentação em Blocos Sextavados em Ruas e Avenidas com meio Fio e Sarjetas
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Convenio n° 864634/DPCN/2018, no valor total de **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**
b) Pela anulação de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** da funcional programática:
02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _____ **R$ 2.500,00**
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1562 – Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem				
DESCRIÇÃO				
Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem				
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			1.843,65	

FINANCEIRA			252.500,00	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1562 – Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem			
DESCRIÇÃO			
Pavimentação de Ruas em Blocos Sextavados com Meio Fio Sarjeta e Drenagem			
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	1.843,65		
FINANCEIRA	252.500,00		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:295C3EC0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 28.02.2020	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 28.02.2020	V. UNT.	R$ 102,46
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R$ 102,46
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: Assent. Palmares, Gb 06 lt 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Ariquemes para conduzir o prefeito Adinael de Azevedo e o servidor Nilton Cesar Moreira para participação na 1ª Assembleia Geral Ordinária do Consorcio Intermunicipal CISAN Central-RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 102,46 (Cento e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 27.02.2020.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 27.02.2020.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA	***ADINAEL DE AZEVEDO***
Chefe de Gabinete	Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:099B7401

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28.02.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 28.02.20	V. UNT.	R$ 102,46
CIDADE/UF:	Ariquemes - RO	V.TOTAL	R$ 102,46
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Nilton Cesar Moreira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Gerente do Setor Registro de Preços LOTAÇÃO: Semplacaf
CPF: 631.844.352-53 RG: 654.131 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, 1431 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: SICOOB AGÊNCIA: 3273 CONTA: 5.633-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Ariquemes para participar da 1ª Assembleia Geral Ordinária do Consorcio Intermunicipal do CISAN Central-RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 102,46 (Cento e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 27.02.2020.

Nilton Cesar Moreira
RG Nº 654.131 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 27.02.2020.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA	*ADINAEL DE AZEVEDO*
Chefe de Gabinete	Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C9C6DC0C

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020

FORNECEDOR: Oliani Comércio de Produtos de Informática e Papelaria Ltda – Me
C.N.P.J.: 07.081.791/0001-70
Endereço: Rua dos Seringueiros, 1011, Ouro Preto do Oeste/RO
Email: cartuchos.oliani@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Cartucho de toner original preto de extra-alto rendimento para lexmark MB2236adw, cód. B2236, MB2236, Tecnologia de impressão laser monocromático, capacidade média contínua declarada no tinteiro no modo de impressão frente/verso, escaner, copiadora, até 6.000 páginas declarado em conformidade com norma ISO/IEC.	Unidade	Lexmark	200	749,50	149.900,00
08	Unidade de Imagem HP CF-219A CF219 CF-219 compatível com os seguintes modelos de equipamentos HP: M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W. Kit Fotocondutor com rendimento médio de 12.000 páginas, com garantia de 1 ano para defeito de fabricação.	Unidade	Potencial/Ares/Byqualy	40	46,50	1.860,00
Total						151.760,00

FORNECEDOR: TJ Comércio de Produtos Eireli - ME
C.N.P.J.: 27.274.178/0001-87
Endereço: Av. Canaã, 3000, sala 01, Ariquemes/RO
Email: empenhoseatas@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
02	Unidade de imagem original B220Z00 impressora Lexmark MB2236ad, Código. B2236, MB2236.	Unidade	Lexmark	100	641,99	64.199,00
Total						64.199,00

FORNECEDOR: Imeissen Comércio e Serviços Eireli - Epp
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84 Tel: (69) 3423-3354
ENDEREÇO: Rua Capitão Silvio, 558, Ji-Paraná - Ro
Email: msprojeto02@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
3	Toner original da impressora Samsung multifuncional Xpress laser monocromática, imprime/copia/digitaliza, 111S MLT-D111S 1.000	Unidade	Premium Qualy	50	54,00	2.700,00
4	Tinta colorida para impressora Epson l 3150 preto.	Unidade	Masterprint	40	7,77	310,80
5	Tinta colorida para impressora Epson l 3150 Ciano.	Unidade	Masterprint	40	7,75	310,00
6	Tinta colorida para impressora Epson l 3150 amarelo.	Unidade	Masterprint	40	7,95	318,00
7	Tinta colorida para impressora Epson l 3150 magenta.	Unidade	Masterprint	40	6,99	3.918,40
Total						64.199,00

FORNECEDOR: Marcos S Biudes - ME
C.N.P.J.: 08.257.279/0001-03
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, 224, Cuiabá - MT
Email: priscila@meplicitacoes.com.br

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
9	Toner HP preto CF217A, compatível com a impressora HP LaserJet Pro MFP M130fw, rendimento médio de 1.600 páginas.	Unidade	Premium Qualy	70	30,39	2.127,30
Total						2.127,30

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A0562424

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020

Processo 68-1/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo,** e, de outro lado a(s) empresa(s): Rio Madeira Certificadora Digital Eireli, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **SOLUÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, INCLUINDO CERTIFICADOS PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1, CERTIFICADOS E TOKENS CRIPTOGRÁFICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ICP-BRASIL DO TIPO A3,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico 005/2020 e Processo Administrativo nº 68-1/2020, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo a SEMPLACAF como órgão participante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Sexto- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.
Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 27 de fevereiro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

ANEXO I DA ATA 007/2020

FORNECEDOR: Rio Madeira Certificadora Digital Eireli
C.N.P.J.: 23.035.197/0001-08
Endereço: Av. Carlos Gomes, 2272, Sala 01, Porto Velho/RO
Email: licitacao@aconlinecertificadora.com.br

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
1	Certificados do tipo A1 pessoa física – padrão ICP-Brasil (e-CPF), com validade por 1 ano	Unidade	ONLINE	50	100,00	5.000,00
2	Certificados do tipo A3 pessoa física – padrão ICP-Brasil (e-CPF) + Token criptográfico para armazenamento do Certificado A3, com validade por 3 anos	Unidade	ONLINE Token Thales Safenet 5110	20	110,00	2.300,00
3	Certificados do tipo A3 pessoa jurídica – padrão ICP-Brasil (eCNPJ) + Token criptográfico para armazenamento do Certificado A3, com validade por 3 anos.	Unidade	ONLINE Token Thales Safenet 5110	10	150,00	1.500,00
Total						8.800,00

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C8DABC92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12 - EXERCÍCIO DE 2019

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12						EXERCÍCIO DE 2019		
Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	CPF	EMPREGO	NÍVEL OU PADRÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO MENSAL (R$)		VARIAÇÃO %
						DEZ/2018 ANTERIOR	DEZ/2019 ÚLTIMO	
01	ADOLFO TITALO NOLETO DA SILVA	966.926.932-68	EFETIVO		13/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
02	ALEF CALLY A. NAJE PEDRAZA	002.881.942-09	EFETIVO		07/12/2015	2.687,30	3.464,84	28,93
03	ALINE MOREIRA DELFIOL	015.559.962-30	COMISSIONADO		28/07/2017	3.732,04	4.716,84	26,39
04	ALINE TRAPPEL COSTA	999.364.962-72	COMISSIONADO		04/01/2019	-	5.896,05	-
05	AMANDA VICENTE G. DE OLIVEIRA	007.741.752-65	EFETIVO		08/04/2015	2.280,53	2.318,46	1,66
06	ANA MARIA MACHADO ARAGÃO	742.647.532-87	COMISSIONADO		01/01/2013	1.343,53	2.510,00	86,82
07	ANTONIO FRANCISCO M. FERREIRA	845.616.962-53	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
08	ANTONIO GOMES DE FREITAS FILHO	996.808.312-72	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
09	ANTONIO MARCOS PONTES DA SILVA	657.746.552-53	COMISSIONADO		01/04/2019	-	5.896,05	-
10	ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO	669.585.802-06	EFETIVO		11/06/2014	3.135,22	3.153,52	0,58
11	AUREO ALVES DE SOUZA NETO	513.504.242-34	PENSIONISTA		02/03/1998	954,00	998,00	4,61
12	AUSIRENI GONÇALVES NETO	249.170.012-34	CEDIDO		01/01/2013	1.343,53	3.537,63	163,31
13	CÂNDIDO LUIZ PEREIRA REBOUÇAS	341.100.032-53	CEDIDO		01/09/2018	1.343,53	3.537,63	163,31
14	CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO	002.549.022-27	COMISSIONADO		20/09/2019	-	2.510,00	-
15	CARLOS EDUARDO LIMA	485.909.832-34	EFETIVO		13/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
16	CARLOS FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS	988.987.102-59	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
17	CATIANE MOLINETTE DE MELO	844.695.602-00	COMISSIONADO		19/07/2017	1.343,53	2.510,00	86,82
18	CÉSAR AFONSO DA FONSECA SALOMÃO	386.379.952-68	CEDIDO		01/02/2017	2.239,22	3.537,63	57,98
19	CLAUDIANE GUERSON N. QUEIROZ	895.978.342-00	EFETIVO		21/12/2016	3.135,47	5.896,05	88,04
20	CLEDENILSON BARBOSA DEODATO	012.501.842-82	COMISSIONADO		20/09/2019	-	2.510,00	-
21	DEIJIAN VIEIRA DA COSTA	777.796.903-00	EFETIVO		12/03/2018	1.791,69	3.017,72	68,43
22	EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA	060.261.868-16	COMISSIONADO		06/02/2017	11.680,88	-	-
23	ELIAS GOMES MAGALHÃES	780.619.892-04	EFETIVO		12/03/2018	1.791,69	3.017,72	68,43
24	ELIUSON BENTO ROCHA	421.698.282-49	EFETIVO		06/12/2010	937,00	2.442,79	160,70
25	ELIZABETE MARCHETTO	478.989.092-91	COMISSIONADO		10/07/2017	11.680,88	12.118,91	3,75
THIAGO DOS SANTOS TEZZARI			***NAIRA SILVA E SOUZA DA COSTA***		**LOCAL E DATA**			
					Porto Velho, 31/01/2020.			
Diretor Presidente/EMDUR			Gerente de Gestão de Pessoal		**ANEXO TC-07**			
26	ELIZIA ROSAS DE LIMA	192.327.802-91	COMISSIONADO		01/04/2014	2.239,22	-	-
27	ÉRICA GLÊICA SILVA DE ASSIZ	004.431.672-06	EFETIVO		30/08/2016	1.343,77	3.464,84	157,84
28	ERIVELTON RODRIGUES DOS SANTOS	663.474.592-72	EFETIVO		13/08/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
29	EUDINÉIA COELHO GALVÃO	009.114.942-86	COMISSIONADO		01/10/2019	-	2.510,00	-
30	FANNY FABIOLA PESSOA BACELAR MATOS	029.409.212-96	COMISSIONADO		01/06/2019	-	2.510,00	-
31	FLANCON CORDEIRO PASSOS	632.532.242-87	EFETIVO		18/08/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
32	FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA	014.835.612-59	COMISSIONADO		10/04/2019	-	2.510,00	-
33	FREDERICO FERREIRA LOPES	678.560.802-30	EFETIVO		18/08/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
34	FREDSON GOMES DA SILVA	701.069.402-87	COMISSIONADO		19/02/2018	3.732,04	5.896,05	57,98
35	GABRIEL LUIS SILVA OLIVEIRA	999.292.522-15	COMISSIONADO		05/05/2017	3.732,04	5.896,05	57,98
36	GABRIEL MENEZES DOS SANTOS LEITE	017.160.572-13	EFETIVO		20/01/2016	1.343,77	3.464,84	157,84
37	GABRIELA SANTOS DE CASTRO	817.985.122-20	EFETIVO		06/04/2015	5.374,69	6.249,81	16,28
38	GEOVANA MUNIZ KISNER	002.087.882-63	COMISSIONADO		01/02/2019	-	2.510,00	-
39	GILSON CLEITON DA COSTA NOGUEIRA	835.120.802-78	EFETIVO		03/11/2015	4.479,00	6.249,81	39,54
40	HELLEN VIRGINIA DA SILVA ALVES	701.319.452-20	COMISSIONADO		07/06/2011	1.343,77	-	-
41	HOMERO GONÇALVES NETO	793.325.872-72	EFETIVO		22/04/2014	1.343,77	3.153,52	134,68

42	ISRAEL BENTES BEZERRA	649.209.172-87	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
43	IVAN ALVES BONFIM	004.542.992-81	EFETIVO		14/07/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
44	IVAN TAVARES OLIVEIRA	007.855.772-03	EFETIVO		27/05/2014	3.135,22	3.464,84	10,51
45	IVANETE TROMBINI FERREIRA	702.641.042-34	EFETIVO		07/10/2011	2.280,53	2.442,79	7,12
46	JAIRO JUSTINIANO XAVIER	589.404.802-87	EFETIVO		02/12/2015	1.791,69	3.153,52	76,01
47	JANDYRA HELENA ÁVILA ADORNO	497.115.206-72	EFETIVO		07/12/2011	4.525,05	6.624,80	46,40
48	JESSICA TAYNARA ALVES DA SILVA	023.830.342-07	COMISSIONADO		20/09/2019	-	2.510,00	-
49	JÉSSICA VIANA SOARES MIRANDA	972.903.002-20	COMISSIONADO		19/06/2017	3.732,04	4.716,84	26,39
50	JOÃO ALFREDO ALENCAR DA M. FILHO	018.069.612-29	EFETIVO		03/06/2015	1.791,69	3.464,84	93,38
51	JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES	796.668.172-68	EFETIVO		15/03/2011	3.135,47	6.624,80	111,29
52	JOÃO PHILIPE DE PADUA SILVA	017.975.602-80	EFETIVO		13/01/2016	1.343,77	3.464,84	157,84
53	JOBSON BARBOSA ONOFRE	019.825.432-64	EFETIVO		07/02/2018	1.343,77	3.268,72	143,25

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI			***NAIRA SILVA E SOUZA DA COSTA***			**LOCAL E DATA**		
						Porto Velho, 31/01/2020.		
Diretor Presidente/EMDUR			Gerente de Gestão de Pessoal			**ANEXO TC-07**		
54	JONAS BUTZKE	599.744.782-00	EFETIVO		25/08/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
55	JORGE ANDRADE DE AGUIAR	741.073.482-53	EFETIVO		01/02/2018	1.791,69	3.017,72	68,43
56	JULIANA MIRANDA FEITOZA	949.836.152-53	EFETIVO		12/06/2017	1.384,84	2.218,82	60,22
57	JUNIOR IVAN SILVA DE OLIVEIRA	017.158.912-28	COMISSIONADO		01/06/2019	-	4.716,84	-
58	LICIA CAROLINE DORTA DE M. ZIMMER	725.619.472-20	COMISSIONADO		26/09/2018	1.779,40	5.896,05	231,35
59	LILIAN PEREIRA ARAÚJO	946.433.502-53	EFETIVO		01/02/2018	1.343,77	3.268,72	143,25
60	LUCIANO GOMES DE SOUSA	586.731.722-68	COMISSIONADO		20/09/2019	-	5.896,05	-
61	LUCIANO RAMOS LIMA	517.238.162-72	EFETIVO		24/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
62	MADSON SILVA RABELO	021.105.902-11	COMISSIONADO		01/04/2019	-	4.716,84	-
63	MAIARA MARJORE ROCHA P. MARINI	935.620.982-00	EFETIVO		15/03/2011	1.791,69	3.672,72	104,99
64	MANOEL JUNIOR DE SOUZA LUZ	959.507.612-00	COMISSIONADO		06/02/2017	1.343,53	2.510,00	86,82
65	MANUELA TORRES SILVA	930.929.702-68	EFETIVO		04/02/2016	2.687,30	3.464,84	28,93
66	MÁRCIO SILVA PAES	614.501.542-04	EFETIVO		01/02/2016	5.374,69	6.249,81	16,28
67	MARCO DANIEL RODRIGUES SILVA	019.140.483-77	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
68	MARIA LETICE PESSOA FREITAS	687.555.462-34	EFETIVO		08/09/2014	3.135,47	6.249,81	99,33
69	MARLENE GOMES PEREIRA	181.608.468-94	COMISSIONADO		01/06/2018	1.343,53	-	-
70	MATTEUS MOORE CORTEZ SOARES	853.490.382-49	COMISSIONADO		01/04/2019	-	5.896,05	-
71	MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	271.839.552-49	EFETIVO		04/08/2016	3.135,47	6.249,81	99,33
72	NADYNE BARCELOS DE SOUZA	110.370.346-35	COMISSIONADO		02/07/2019	-	2.510,00	-
73	NAIRA SILVA E SOUZA DA COSTA	765.301.672-34	EFETIVO		25/06/2014	3.582,99	3.464,84	95,44
74	NAZIMA FERNANDES DA SILVA	035.746.442-72	COMISSIONADO		07/04/2014	1.343,53	2.510,00	86,82
75	NELTEMBERGUE LEITE BRAGA	790.112.172-68	EFETIVO		27/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
76	PÂMELA MIRELLI DA SILVA	940.208.842-34	COMISSIONADO		03/07/2017	3.732,04	4.716,84	26,39
77	PAOLA DARIANE CARVALHO COSTA	015.378.612-47	COMISSIONADO		09/10/2017	1.343,53	-	-
78	PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA	486.280.002-59	CEDIDO		01/10/2019	-	3.537,63	-
79	POLIANA PÂMELA C. MACHADO PAIVA	750.286.112-20	EFETIVO		12/06/2017	2.687,30	3.268,72	21,64
80	RAFAEL DOMINGUES DZIECHEIARZ	996.135.302-15	EFETIVO		11/06/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
81	RAIANA NEVES CARVALHO	987.345.472-15	EFETIVO		19/07/2016	2.687,30	3.464,84	28,93

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI			***NAIRA SILVA E SOUZA DA COSTA***				**LOCAL E DATA**	
							Porto Velho, 31/01/2020.	
Diretor Presidente/EMDUR			Gerente de Gestão de Pessoal				**ANEXO TC-07**	
82	RENAN DE SOUZA CAMPOS	409.644.262-34	COMISSIONADO		01/11/2019	-	4.716,84	-
83	RENATA TEREZINHA S. DE M. PASCHOA	560.013.802-44	COMISSIONADO		01/05/2018	3.732,04	4.716,84	26,39
84	RICARDO DE MEDEIROS FREIRE	793.271.762-00	COMISSIONADO		01/09/2018	3.732,04	12.118,91	224,73
85	RICHELE LOPES BARBOZA	101.620.397-78	COMISSIONADO		01/12/2018	2.466,03	5.896,05	139,09
86	RUBENS NONATO MATIAS JUNIOR	981.502.782-49	COMISSIONADO		18/07/2017	3.732,04	-	-
87	SAIMO MELO LOPES	997.175.652-87	COMISSIONADO		20/09/2019	-	5.896,05	-

88	SEBASTIÃO CARLOS TEIXEIRA DE QUEIROZ	308.570.582-15	EFETIVO		01/07/2014	1.791,69	3.153,52	76,01
89	SILVANO OLIVEIRA NASCIMENTO	139.385.502-44	COMISSIONADO		02/09/2019	-	5.896,05	-
90	THIAGO DOS SANTOS TEZZARI	790.128.332-72	COMISSIONADO		05/02/2018	16.686,96	17.312,72	3,75
91	TIAGO BARROSO DA SILVA	821.518.222-49	COMISSIONADO		01/02/2019	-	4.716,84	-
92	VANESSA DE SOUZA LUCENA	029.006.302-74	COMISSIONADO		20/09/2019	-	2.510,00	-
93	VÂNIA MARIA DE SOUZA BICHO	386.399.632-15	CEDIDO		01/11/2019	-	3.537,63	-
94	WELLINTON DE PINHO ALVES	013.470.452-52	EFETIVO		27/10/2015	1.791,69	3.153,52	76,01
95	WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA	016.405.722-60	EFETIVO		06/10/2015	2.280,53	5.856,09	1,66
96	YAN ROGÉRIO LEAL DA SILVA	016.116.652-05	COMISSIONADO		09/08/2018	3.732,04	-	-
THIAGO DOS SANTOS TEZZARI			***NAIRA SILVA E SOUZA DA COSTA***				**LOCAL E DATA**	
							Porto Velho, 31/01/2020.	
Diretor Presidente/EMDUR			Gerente de Gestão de Pessoal				**ANEXO TC-07**	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:815FCF50

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº. 16.556

Decreto nº. 16.556 de 19 de Fevereiro de 2020.

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.12.28.846.000.0.186	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	3.1.90.92	1.005	10.000,00	-
			3.3.90.92	1.005	-	10.000,00
Subtotal					**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL GERAL					**10.000,00**	**10.000,00**

Art. 3º - anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN URTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7057DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2020/SEMED

Portaria nº 044/2020/SEMED Porto Velho, 21 de Fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-022/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas EMEIF Deigmar Moraes Souza, EMEF Francisco José Chiquilito Erse, EMEIF Henrique Dias, EMEIF Profª Maria Angélica Queriroz e EMEF União, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, afim de realizar orientações referentes ao Projeto de Correção de Fluxos. Transporte Terrestre Oficial, no período de 10 a 13/03/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 180/DIEB/DPE/GAB/SEMED de 11 de Fevereiro de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tânia Maria Pereira dos Santos	71770	Professor N II	Cujubim Grande- Linhas 28 KM 22, Linha 28 de novembro kM 42- PA Aliança, Distrito de São Carlos, Linha 28 de novembro Estrada da Penal	3 ½	150,00	525,00
Fernanda Oliveira de Souza Simões	28375			3 ½	150,00	525,00
Damião Hadeija de Oliveira	10.554	Motorista		3 ½	120,00	420,00
TOTAL						**1.470,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28853CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2020/SEMED

Portaria nº 046/2020/SEMED Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-024/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas rurais, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico, junto às escolas para qualificar ações da equipe gestora em suas demandas pedagógicas baseadas nas rubricas avaliativas e acompanhamento do Plano Emergencial nas escolas que ainda não concluíram o ano letivo de 2019. No período de 02 à 06/03/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 174/DIAGEM/DPE/GAB/SEMED de 11 de Fevereiro de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rodrigo Bentes da Costa	282666	Motorista	Comunidade Novo Engenho/BR 319/Ramal São Domingos/ Colônia 13 de setembro/Comunidade Viçosa/Estrada dos japoneses/BR 364 KM 54/Cachoeira do Teotônio	4 ½	120,00	540,00
Edmar Valente de Azevedo	179540	Professor N II		4 ½	150,00	675,00
Maria José Gomes de Jesus	129686	Professor N II		4 ½	150,00	675,00
TOTAL						**1.890,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE98E131

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2020/SEMED

Portaria nº 048/2020/SEMED Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-027/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas rurais, por meio de transporte terrestre oficial, afim de realizar entrega de alimentos perecíveis e não perecíveis e gás de 13 kg. No período de 27 à 29/02/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 047/DIALE/DSLE/SEMED de 03 de Fevereiro de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lairton Lopes de Oliveira	319030	Motorista	São Sebastião – Médio Madeira, Joana D'arc, Colônia 13 de Setembro, Estrada Areia Branca, Linha do Caracol e São Francisco.	2 ½	120,00	300,00
Altemar Jorge Souza de Sá	822.016	Assistente Administrativo		2 ½	120,00	300,00
TOTAL						**600,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E40E2C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/CE/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 09.000660-00/2020
Edital nº 001/CE/2020

OBJETO: Processo seletivo simplificado para contratação de motorista de ônibus escolar para atender as necessidades dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Porto Velho da área rural abaixo relacionada, conforme condições estabelecidas neste Edital nº 001/CE/2020 e seus Anexos.

• EMEIEF 03 DE DEZEMBRO
• EMEIEF ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS
• EMEF BOHEMUNDO ALVARES AFONSO
• CONSÓRCIO DAS ESCOLAS: MEF PROF MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA E EMEF VALE DO JAMARI
• EMEF DEIGMAR MORAES DE SOUZA
• EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL
• EMEF FLOR DO CUPUAÇU
• EMEIEF FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS
• EMEF FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE
• EMEF JERUSALEM DA AMAZONIA
• EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON
• EMEIEF JOSE AUGUSTO DA SILVA
• EMEF JOSE DE FREITAS
• EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA
• EMEIEF MARECHAL RONDON
• EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI
• EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARE
• EMEF OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO
• EMEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO
• EMEIEF PROF MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO
• EMEF RIACHO AZUL
• EMEF RIO PARDO
• EMEF SANTA JULIA
• EMEIEF SAO MIGUEL
• E M E F SENADOR OLAVO GOMES PIRES
• EMEF UNIAO
• EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto aos Conselhos Escolares das escolas acima, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou Pen-Drive, de segunda a sexta-feira, no horário de **7h30min as 12h00min**, conforme cronograma do **EDITAL Nº 001/CE/2020:**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado	28/02/2020
Período de inscrição	28/02/2020 a 04/03/2020
Resultado Preliminar	10/03/2020
Interposição de Recursos	11/03/2020 e 12/03/2020
Resultado Final	14/03/2020

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

ELISANGELA DA SILVA ARAÚJO
Diretora Departamento de Suporte Logístico Educacional

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Gerente da Divisão Transporte Escolar

EDITAL Nº 001/CE/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.00660-00/2020

EDITAL N° 001/CE/2020

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL _____

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL _____, Comunidade da Colonia Viçosa, município de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições e competências, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e autorizado pela Lei Municipal nº 804-GP/2019, de 20 de dezembro de 2019, torna público o **EDITAL** do **Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2020 de Provas de Títulos** para seleção de Motorista de Ônibus Escolar, para atuar no âmbito da unidade escolar.

DASDISPOSIÇÕESPRELIMINARES

1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 001/2020** será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Escolar, a ser executado pela Comissão nomeado pelo Presidente do Conselho Escolar por meio da Portaria n. 001/CE/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e Coordenada pela Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, por meio da Portaria n. 004/2020/GAB/SEMED.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a seleção de candidatos, por meio da **Avaliação de Título**, visando à contratação por tempo determinado para o cargo de motorista de ônibus escolar, para atender as necessidades do Conselho Escolar, conforme o quadro de vagas em anexo.
1.3. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no mural da Escola e no portal oficial da prefeitura site: https://www.portovelho.ro.gov.br/.
1.4. O cargo, quantitativo de vagas e os requisites são os estabelecidos no quadro abaixo:

DO CARGO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CARGO	C/H	VAGAS	RESERVA	REQUISITOS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Motorista de Ônibus Escolar	44			a. maior de 21 anos; b. possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; c. Curso de Condutor de Veículo de transporte Escolar.	ROTA - ANEXO	R$ 1.428,54 + auxílio alimentação

2.1. O regime de trabalho dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Consolidações das Leis Trabalhistas - CLT e suas alterações.
2.2. Todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no âmbito da unidade escolar.
2.3. O local de exercício dos candidatos aprovados e contratados será no âmbito do Distrito _____, município de Porto Velho-RO, respeitado a opção declarada pelo candidato no ato da inscrição.
Os candidatos terão uma classificação geral na Rota/Itinerário para o qual se inscreveram.
2.5. O provimento das vagas para o Processo Seletivo Simplificado se dará de acordo com ROTA escolhida pelo candidato no ato de sua inscrição, podendo também ser convocado para outra ROTA, a critério do Conselho Escolar.
2.6. A homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado se dará por ROTA, separadamente, ou pelo conjunto de cargos disponibilizados neste Edital, a critério da Administração.
2.7. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação na ROTA para o qual se inscreveu, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos, e apresentação de documentos.
2.8. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário local do Estado de Rondônia.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ter na data da contratação 21 (vinte e um) anos completos.
3.2. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.
3.3. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
3.4. Possuir aptidão física e mental.
3.5. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.
3.6. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria da Escola no horário de funcionamento das 7h30min as 12h00min, com início no dia 28 de fevereiro de 2020 e término dia 04 de março de 2020.
4.2. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
4.3. Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição com letra legível, constante do ANEXO I deste Edital e entregar na Secretaria da Escola juntamento com o curriculum, que deverá emitir ao candidato o comprovante de inscrição, conforme ANEXO I deste Edital.
4.4. Deverão se entregues no ato da inscrição:
4.4.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
4.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas dos contratos, a fim de comprovar o período de experiência);
4.4.3. Cópia do Comprovante de Escolaridade (histórico escolar/certificado de conclusão);
4.4.4. Cópia do Certificado de Conclusão do curso de condutor de veículos de transporte escolar;
4.4.5. Cópia do Comprovante de residência.
4.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no item **3** deste Edital.
b) Não entregar junto com formulário de inscrição e o curriculum, conforme o item 4.3.
4.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de rota.
4.7. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
4.8. Não serão aceitas inscrições, via postal, *fac-símile (fax),* condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O Conselho Escolar não se responsabiliza por inscrição incorreta, ilegível e faltando dados.
5.2. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do certame o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas de título e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos títulos e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
5.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.
5.8. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
5.9. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.
5.10. Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
5.11. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via *e-mail*.
As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Conselho Escolar do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
5.12. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE
6.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
6.2. Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 05% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
6.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá preencher o formulário conforme o ANEXO V deste Edital e entregar juntamente com o laudo médico no momento da realização da inscrição, na Secretaria da Escola.
6.4. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
6.5. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual da reserva de vagas do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) para a reserva.
6.6. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.
6.7. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, por ocasião da convocação para ingresso no cargo, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.
6.8. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.
6.9. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
6.10. A não observância do disposto no subitem 6.9, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
6.11. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.
6.12. O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
6.13. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
8.1. O processo de seleção deste certame consistirá na **avaliação de títulos** para o cargo, de caráter **eliminatório e classificatório**.

8. DA PROVA DE TÍTULOS
8.1. A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.
8.2. Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
8.3. Fica vedada a complementação de documentação após a sua respectiva entrega a Comissão.
8.4. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes da tabela de pontuação.
8.5. Não serão considerados como títulos os documentos anexados e entregue diferentes dos constantes da tabela de pontuação, e/ou divergente do cargo para o qual está concorrendo.

9. DA TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
9.1. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado.
9.2. **Cargo de Motorista de Ônibus Escolar**

PROVA	QUESITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto	0,5	2,0
	Ensino Fundamental Completo	1,0	
	Ensino Médio Incompleto	1,5	
	Ensino Médio Completo	2,0	

2. Experiência Profissional	Experiência Profissional - 0,5 cada 06 meses de atuação.	0,5	4,0
3. Residir na localidade	Próximo da Escola – Final da Rota	0,5	4,0
	Próximo do início da rota de atendimento	4,0	
TOTAL DE PONTOS			**10,0**

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. A **avaliação de títulos** tem caráter classificatório e eliminatório.

10.2. O formulário de títulos que deverá ser entregue no momento da inscrição, consta no ANEXO I deste Edital.

10.3. Os títulos serão relacionados em formulário próprio conforme anexo deste edital.

10.4. Os Títulos deverão ser entregues em cópia simples, acompanhada do original para confere, que após conferido será carimbado com descrição - "**CONFERE COM ORIGINAL"**, sendo devolvidos os originais dos candidatos.

10.5. Os títulos serão entregues na Secretaria da Escola no momento da inscrição para o Processo Seletivo.

10.6. Não serão aceitos documentos autenticados para conferência dos títulos apresentados, somente poderão se apresentados para conferência os originais.

10.7. Os certificados e/ou declarações expedidos em língua estrangeira deverão se entregues acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

10.8. Poderão ser entregar cópias de documentos autenticadas em Cartório de Notas, sendo que os mesmos não serão devolvidos em hipótese alguma.

10.9. A entrega dos documentos referentes à avaliação de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada.

10.10. Os documentos entregues serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

10.11. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado neste Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na avaliação de títulos.

10.12. Os títulos a serem entregue especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo, assinatura do responsável e data.

10.13. Cada título será considerado uma única vez.

10.14. Na impossibilidade da entrega do diploma e/ou certificado do ensino fundamental e/ou médio, o candidato poderá apresentar atestado e/ou declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a etapa ou modalidade de ensino. **O atestado e/ou declaração deverá vir acompanhado do histórico escolar da etapa e/ou modalidade de ensino ao qual se refere o título.**

10.15. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na análise de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

10.16. Outros comprovantes que atestam ou declaram etapa ou modalidade de ensino, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata ou documentos similares, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

10.17. A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na Prova de Títulos implicará na imediata desclassificação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais.

10.18. Só serão aceitos documentos de **Instituições de Ensino que apareçam no rol de Instituições credenciadas pelo órgão competente**.

10.19. Sempre que se fizer necessário, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, ao receber a documentação fará a **consulta junto aos órgãos competente**, **com vista averiguar a sua veracidade**.

11. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. Será classificado o candidato que obtiver maior nota na somatória dos pontos obitidos na avaliação de títulos.

11.2. Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:

11.2.1. Maior idade;

11.2.2. Maior prole;

11.2.3. Maior pontuação na avaliação de título escolaridade;

11.2.4. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, persistindo o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 11.2.2, conforme estabelecido na Lei em vigor.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

12.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter temporário pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, obedecendo ao Calendário Escolar.

12.2. Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, aplicando-se no que couber, a Consolidação das Leis Trabalhista.

13. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

13.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Escolares para o qual concorreu a vaga, conforme **ANEXO VI**, deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

14.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Escola, devendo ser interposto no prazo constante do **Cronograma ANEXO VIII**, deste Edital.

14.3. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **ANEXO VII**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.

14.4. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

14.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

14.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital:

a) for dirigido de forma ofensivo à Comissão do Processo Seletivo Simplificado; e

b) for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

14.7. As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, no portal oficial da prefeitura no site: https://www.portovelho.ro.gov.br/, no mural da escola, na data prevista constante do **ANEXO IX**.

14.8. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitiu instância imediata nas resoluções dos recursos protocolados, devendo proceder a análise dos recursos interposto, que em caso de dúvida, poderá submetê-los a Comissão de Coordenação que constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
15.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas previstas constantes do **ANEXO IX,** publicado no portal oficial da prefeitura no site: https://www.portovelho.ro.gov.br/, no mural da escola.
15.2. Após a análise dos recursos o Presidente do Conselho Escolar homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgando-o no portal oficial da Prefeitura no site: https://www.portovelho.ro.gov.br/, no mural da escola.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
16.1 Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no Edital de Convocação publicado no portal oficial da prefeitura no site: https://www.portovelho.ro.gov.br/, no mural da escola, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar junta a Secretaria da Escola, devendo apresentar os documentos originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) CPF/MF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
f) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certificado de curso de condutor de veículo de transporte escolar;
j)Certidão de nascimento dos filhos menos;
l) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
m) Certidão negativa de ação criminal (estadual);
n) Certidão negativa de ação criminal (federal);
o) Apresentar comprovante de conta bancária do Banco Brasil no ato da contratação;
p) Comprovante de residência atualizado;
q) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
r) 01 (uma) foto 3X4 recente;
s) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público;

16.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário **que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente**, podendo, o Conselho Escolar, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
16.3. O candidato convocado será lotado conforme cargo e a opção feita no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, ficando o Conselho Escolar, proceder com as medidas necessárias para alterar a referida lotação, dado o interesse público.
16.4. Havendo rota com vaga ociosa, sem candidato aprovado ou sem candidato inscrito e tendo candidato aprovado em outra rota e estando a mesma preenchida, poderá o Conselho Escolar realizar a reclassificação dos aprovados nas demais rotas com vista ao preenchimento daquela ociosa.
16.5. Ocorrendo a reclassificação de que trata o item anterior, e havendo candidato interessado, esse deverá assinar termo de opção.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de até 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, obedecendo ao Calendário Escolar.
17.2. As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
17.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
17.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
17.5. O Conselho Escolar se reserva no direito de convocar os candidatos na forma do item 16.1, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de veículo para a Rota para o qual o candidato concorreu.
17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada para realização do referido Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e, em última instância administrativa, pela Coordenadoria Jurídica da Educação - PGM.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2020.

_____
Mat/Cad. 0000
Presidente

_____
Mat/Cad. 0000
Membro

_____
Mat/Cad. 0000
Membro

ANEXOS

- Anexo I – Formulário de Inscrição

- Anexo II – Modelo de Atesto Médico para pessoas com deficiência

- Anexo III – Atribuições do cargo

- Anexo IV – Formulário de prova de títulos

- Anexo V – Requerimento de reserva de vaga para candidato com deficiência

- Anexo VI – Quadro de Vagas;

- Anexo VI – Formulário de Recurso;

- Anexo VIII – Cronograma

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FICHA DE INSCRIÇÃO / ANÁLISE DE TÍTULO / EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DO CANDIDATO: _____
CPF: _____ **DATA NASC.:** _____ **IDADE:** _____
RG.: _____ **ORGÃO EXPEDIDOR:** _____**UF:** _____**CTPS. N°.** _____
ENDEREÇO: _____**N°.** _____
DISTRITO/BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____ **UF:** ___
NATURALIDADE: _____ **NACIONALIDADE:** _____

ESTADO CIVIL:
( ) CASADO (A) ( ) SOLTEIRO (A) ( ) UNIÃO ESTÁVEL ( ) DIVORCIADO

GÊNERO:
( ) MASCULINO ( ) FEMININO ( ) OUTRO
GRAU DE ESCOLARIDADE:
( ) ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( ) ENS. MÉDIO INCOMPLETO
( ) ENS. MÉDIO INCOMPLETO ( ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
( ) SUPERIOR INCOMPLETO ( ) SUPERIOR COMPLETO

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaro que:

( ) Possuo Vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Pública;

( ) Não Possuo Vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Pública

Órgão Público: _____ Cargo: _____
Carga Horária: _____ semanal;

Empresa Estatal: _____ Cargo: _____
Carga Horária: _____ semanal;

Declaro ainda que estou ciente das normas contidas no presente Edital n. 001/2020 de _____de _____de 2020, que no momentoda minha inscrição para concorrer a uma vaga de Motorista de Ônibus Escolar e entrego os documentos exigidos.	
_____/_____/_____	Assinatura do candidato

Atenção:
1. Não serão aceito inscrição com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos de avaliação deste Edital.
2. No caso de comprovação de Tempo de Serviço, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o mesmo deverá ser apresentado através de cópia.

COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, ainda, que estou ciente das normas contidas no presente Edital n. 001/2020, do **Processo Seletivo Simplificado para contratação de Motorista de Ônibus Escolar.** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL _____ – COMUNIDADE _____ – MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO.	
de _____de _____de 2020, que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de Motorista de Ônibus Escolar e entrego os documentos exigidos.	
_____/_____/_____	Assinatura do candidato
Comissão Processo Seletivo Simplificado	Assinatura

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto para os devidos de direito que o Sr (a) é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID), sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital.

Porto Velho, ____/____/____.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Motorista

1. Dirigir Ônibus Escolar;
2. Manter o Ônibus Escolar em perfeitas condições de funcionamento;
3. Zelar pela conservação e limpeza dos Ônibus Escolar, que lhe forem confiados;
4. Acompanhar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
5. Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do Ônibus Escolar;
6. Executar outras tarefas correlate.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PROVA DE TÍTULOS

A
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOME:_____

ROTA: _____

CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

TABELA DE PONTOS / AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS

PROVA	QUESITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		
	Ensino Fundamental Completo		
	Ensino Médio Incompleto		
	Ensino Médio Completo		
2. Experiência Profissional	Experiência Profissional - 0,5 cada 06 meses de atuação.		
3. Residir na localidade	Próximo da Escola – Final da Rota		
	Próximo do início da rota de atendimento		
TOTAL DE PONTOS			

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os títulos relacionados, válidos para a prova de títulos em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizados em_____pontos.

_____ Assinatura –Resp. do recebimento	_____ Assinatura do Candidato

Porto Velho-RO, ...de .....de 2020.

ANEXOV–REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Candidato:	
Cargo: MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	
e-mail:	**Fone:**

Tipo da Deficiência:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Solicito participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no **Edital nº 001/2020, de 19 de fevereiro de 2020**, em consonância Decreto Federal nº 3.298/99.

Porto Velho-RO.....de .....de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXOVI–QUADRO DE VAGAS

Nº DA ROTA	COD.	TURNO	KM DIÁRIO	LOCALIZAÇÃO DA VAGA/ROTA	VAGA

ANEXOVII–FORMULÁRIO PARA RECURSO

A
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Candidato:	
Cargo Pretendido:	
e-mail:	**Fone:**

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A	
( ) Homologação de Inscrição	( ) Outros (Especificar):
( ) Prova Objetiva e/ou Prova de Títulos	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	

Porto Velho-RO.....de .....de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXOVIII–CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado	28/02/2020
Período de inscrição	28/02/2020 a 04/03/2020
Resultado Preliminar	10/03/2020
Interposição de Recursos	11/03/2020 e 12/03/2020
Resultado Final	14/03/2020

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB8C58F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 006/2020

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 09.01.12.122.313.2.709/09.01.12.122.313.713/09.01.12.367.312.2.780/09.01.12.392.308.2.700/ E.D. 44.90.52 F.R. 1.011/1.001/1.094

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
209	Conj.	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL O Conjunto se trata de uma cadeira escolar com prancheta frontal regulável acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, pés, assento, encosto, porta-livros e tampo e contra tampo da prancheta plásticos. O tampo da prancheta deve ser injetado em ABS virgem com dimensões aproximadas de 540 mm de largura por 350 mm de comprimento. Deve possuir porta lápis integrado com dimensões de aproximadas de 280x25 mm. O tampo deve ser encaixado ao contra tampo, feito em ABS reciclado, formando um bloco. Esse bloco deve ser fixado ao trilho através de um sistema de encaixe com 4 buchas e tubos deslizantes, permitindo a regulagem da distância entre a prancheta e o encosto de 340 mm até 410 mm aproximadamente (70 mm de curso). A altura da prancheta ao chão deve ser de 700 mm aproximadamente. O assento deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 400 mm de largura, 400 mm de profundidade, 5 mm de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30 mm fenda Phillips. Deve possuir também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem aberturas, em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 400 mm de largura por 200 mm de altura, com espessura de parede de 4 mm e cantos arredondados. Sendo unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam à estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020. Sendo a base de ligação do assento e encosto com tubos de secção quadrada 20x20 mm e espessura de parede de 1,2mm dobrados Duas barras horizontais de sustentação do assento em tubo de secção quadrada 25x25 mm, sendo que as mesmas devem subir até o tampo formando um conjunto de sustentação do tampo, que interliga com o assento. As colunas devem ser feitas de tubos oblongos medindo 29x58 mm, espessura de parede de 1,2 mm, fixadas na base de ligação do assento e encosto através de 4 (quatro) parafusos com porcas embutidas. Uma travessa em tubo de secção quadrada 20x20 mm, com espessura de parede de 1,2 mm, dotada de flanges em suas extremidades, fixada entre as colunas por 8 (oito) parafusos, sendo 4 (quatro) para cada lado, que ligam uma coluna à outra. A base da prancheta deve ser composta por 2 (dois) tubos de secção quadrada, medindo 20x20 mm e com espessura de parede de1,2 mm, uma mão francesa na parte frontal da estrutura medindo 20x130 mm com espessura de 2,0 mm e dois guias da prancheta feitos em tubos de 28,6 mm de diâmetro e com parede de 2,25 mm por onde os tubos deslizantes de 19,05 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede deslizam para permitir a regulagem da distância da prancheta. O suporte para mochila deve ser fabricado em aço de baixo teor de carbono, confeccionado com barra chata de 12,7x2,7 mm, formando um arco com raio de 35 mm aproximadamente. Todas as peças da estrutura devem ser unidas entre si por solda MIG, passar por um conjunto de banhos químicos e serem pintadas com tinta epóxi (pó) o que garante proteção antioxidante e maior vida útil da estrutura. A base dos pés deve ser em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico. Os pés devem ser fixados à estrutura por 2 (dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés devem ter uma espessura de parede mínima de 4 mm com nervuras em todo o comprimento do pé medindo aproximadamente 460 mm, os mesmos devem envolver as 2 (duas) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar a oxidação e também com a função de proteção da pintura, função antiderrapante e amortecimento de impacto.	R$ 66.932,25
1434	Conj.	**CONJUNTO RETANGULAR ADULTO**	R$600.118,47

		O conjunto abaixo descrito deve ser certificado conforme norma COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. Conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda 18hillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser de 375 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. A mesa deve ter 760 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Deve possuir tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 620mm de largura e 485mm de profundidade, contendo um porta objetos retangular em sua parte posterior. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturizada, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. A estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo quadrado de 20x20mm e espessura de 1,9 mm soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm e espessura de parede de 1,9mm unidas entre 19h por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. As pernas da mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,9 mm soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø 38,10 mm e espessura de 1,5 mm com ponteiras plásticas de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 4 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó.	
120	Conj.	**CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL** O Conjunto se trata de uma cadeira escolar com prancheta lateral fixa acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta-livros e prancheta plásticos. A prancheta deve ser fabricada em ABS injetado com contra-tampo também injetado em Polipropileno nas dimensões 620 mm de comprimento por 318 mm de largura aproximadamente, permitindo a inserção de uma folha A4 rotacionada em 20° em sua superfície de trabalho. Tampo e contra-tampo devem ser encaixados um no outro por meio de 5 encaixes e fixados por meio de um parafuso para plástico abraçando entre eles a estrutura de suporte do conjunto. A altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deve ser de aproximadamente 685 mm e a mesma deve possuir uma inclinação em torno de 10° com o plano horizontal afim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base de ligação do assento e encosto e as pernas com tubos de secção oblonga 16x30 mm e espessura de parede de 1,5mm dobrados. Duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servirão de encaixe para o suporte da prancheta. Esse por sua vez deve ser fabricado em um tubo 19 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto. Além disso todas as pontas dos tubos devem ser cobertas buchas plásticas.	R$ 27.972,00
282	Conj.	**CONJUNTO JUVENIL COM PRANCHETA LATERAL** O Conjunto se trata de uma cadeira escolar com prancheta lateral fixa acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta-livros e prancheta plásticos. A prancheta deve ser fabricada em ABS injetado com contra-tampo também injetado em Polipropileno nas dimensões 620 mm de comprimento por 318 mm de largura aproximadamente, permitindo a inserção de uma folha A4 rotacionada em 20° em sua superfície de trabalho. Tampo e contra-tampo devem ser encaixados um no outro por meio de 5 encaixes e fixados por meio de um parafuso para plástico abraçando entre eles a estrutura de suporte do conjunto. A altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deve ser de aproximadamente 605 mm e a mesma deve possuir uma inclinação em torno de 10° com o plano horizontal afim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 380 mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base de ligação do assento e encosto e as pernas com tubos de secção oblonga 16x30 mm e espessura de parede de 1,5mm dobrados. Duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servirão de encaixe para o suporte da prancheta. Esse por sua vez deve ser fabricado em um tubo 19 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto. Além disso todas as pontas dos tubos devem ser cobertas buchas plásticas.	R$ 65.142,00
45	Und	**MESA PARA CADEIRANTE** A mesa para cadeirante deve ser constituída de estrutura metálica formada à partir de tubos de secção oblonga e circular e tampo fabricado em aglomerado com revestimento melamínico com fitas de borda e porta-livros plástico. O tampo deve ter dimensões aproximadas de 900x600 mm fabricado em chapa de aglomerado de 18mm de espessura com revestimento melamínico branco cristal em ambas as faces, com fita de borda de 3 mm de espessura com cantos arredondados com 6 porcas-garra alojadas diretamente no tampo. A altura do tampo até o chão deve ser de aproximadamente 820mm. Estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo um "u" de secção circular ø 31,75 mm com espessura de parede de 1,5 mm com 6 furos passantes de ø 7,0 mm, por esses furos devem ser inseridos parafusos cabeça panela fenda 24hillip m6x45 mm que se fixarão nas porcas-garra do tampo. A esse "u" devem ser soldadas duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm e espessura de parede de 1,9mm unidas entre 24h por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. As pernas da mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58mm espessura 1,9mm soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø38,10mm e espessura de 1,5mm com ponteiras plásticas de acabamento padrão fde/24hil fixadas por meio de rebites tipo pop. A montagem das pernas da mesa ao conjunto estrutural do tampo deve ocorrer por meio de 4 parafusos, dois em cada perna. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó. O porta-livros deve ser injetado em polipropileno na cor cinza, medindo aproximadamente 503x302 sendo fixado na travessa por meio de 4 rebites de repuxe pop em alumínio com ø 4x10 mm.	R$ 25.462,80
120	Conj.	**MESA REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO ADULTA 6 LUGARES** Mesa, a mesa deve ser composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto na cor Azul Bic, formado por 3 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 1830x810mm e tem 760mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. Cadeira. O conjunto é composto por 6 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 396 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda 25hillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por	R$ 180.180,00

		195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FDE.	
68	Conj.	**CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 6 LUGARES** Mesa, a mesa deve ser composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto na cor Vermelha, formado por 3 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 1860x820mm e tem 590mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epoxi. Cadeira. O conjunto é composto por 6 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 305 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda 27hillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 355 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão FDE.	R$ 95.961,60
114	Conj.	**CONJUNTO INFANTIL 06 LUGARES** Conjunto Infantil, composto por 06 Mesas, 06 Cadeiras e 01 Mesa Central. MESA : escolar infantil com montagem simplificada e que permite o seu emprego também como brinquedo infantil. Compreende em um corpo estruturante, um porta-livros e um tampo substancialmente trapezoidal. O corpo é inteiriço de forma poliédrica e moldado no processo de injeção com termoplástico denominado copolímero de polipropileno em uma peça única, sendo composto de um pé dianteiro largo e de secção transversal em " U ", voltado para dentro, dois pés traseiros também em " U ", voltados para frente e suavemente arqueados, travessas superiores e travessas inferiores de ligação dos pés dianteiros nos pés traseiros. O tampo apresenta uma forma substancialmente trapezoidal e moldado pelo processo de injeção com material denominado ABS, porém com base menor arredondada e chanfros nas extremidades das bases maiores. Um sulco transversal, posicionado junto á base menor do tampo, se destina a porta – objetos. O porta-livro apresenta a forma de uma placa triangular e moldado pelo processo de injeção com material denominado Copolímero de Polipropileno, com vértice frontal arredondado, sendo encaixada em trilhos situados nas superfícies internas das travessas superiores do corpo e sendo fixada por meio de pinos salientes que se projetam da placa e penetram em orifícios das travessas superiores. CADEIRA INFANTIL: Formada com assento, encosto e estrutura com a seguinte descrição técnica: Assento, confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 330 mm de largura por 320 mm de profundidade, 04 mm de espessura, cantos arredondados, montado à estrutura por meio de 04 (quatro) cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 02 mm de espessura, que acomodam parafusos autos atarraxantes para plástico FL de diâmetro 5x30 mm de fenda Phillips. Altura em relação ao piso 350 mm. Encosto é inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura média de 3,5 mm, cantos arredondados, unindo à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores nos tubos da estrutura travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou de parafusos. Estrutura, fabricada em tubos de aço industrial com pés e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05 mm com espessura de 1,06 mm, base do encosto fabricados em tubo de seção quadrada 20x20 mm com espessura de 1,2 mm, peças de tubos de aço industrial são unidas entre si por meio de solda MIG e tratadas por conjunto de banhos químicos, com pintura epóxi (pó), que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura, com ponteiras plásticas de polipropileno nos pés e nas extremidades das travessas com acabamento padrão FDE, são ponteiras com aba para proteção das estruturas quando as mesmas são empilhadas para transporte. MESA CENTRAL: com a seguinte descrição técnica: Constituída de duas peças plásticas e um tubo central. As peças plásticas são confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espessura mínima de 3mm. As peças, vistas superiormente, apresentam formato sextavado para união de 06 mesas, que formam um círculo. Possuindo 07 divisórias: Seis referentes às faces externas e uma central. Na parte inferior a peça apresenta um ressalto de 40mm para encaixe do tubo central. Estrutura central fabricada em tubo de aço industrial com diâmetro de 38,1mm com espessura de 0,9mm. As peças plásticas são encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, Altura em relação ao piso 590 mm. Conjunto com Mesas Infantil e Cadeiras Infantil nas Cores: Amarelo, Vermelho, Azul, Laranja, Verde e Roxo. Mesa Central Cor Cinza, Estrutura da Mesa Central e das Cadeiras na Cor Branca.	R$ 261.975,42
224	Unid.	**CADEIRA ESTOFADA FIXA 4 PÉS**. A Cadeira Estofada Fixa 4 Pés deve ser constituída de: Assento e encosto estofados e estrutura tubular de aço com 4 (quatro) pés. O conjunto de sustentação do assento e encosto deve ser constituído de uma estrutura de aço com 04 pés e suporte do encosto em formato de "L" que se fixa ao encosto pode meio de um acoplamento plástico articulado para ajustar a melhor posição do encosto. Os pés da cadeira devem ser fabricados em tubos de aço de ø 7/8" e espessura de 1,5mm. Os pés devem ser interligados por duas travessas de tubo quadrado 20x20mm e espessura de 1,2mm. As sapatas da estrutura devem encaixar-se internamente nos tubos e serem articuladas para facilitar o nivelamento da cadeira com o solo. O assento deve se fixar à estrutura por 4 parafusos ¼"x 2" sextavados. Já o encosto deve se fixar ao "L" através de 2 parafusos Philips cabeça panela ¼"x1" alojados em peça para acoplamento produzida em polipropileno injetado. O assento deve possuir uma estrutura em madeira com medidas aproximadas de 420 mm de largura, 380 mm de profundidade e 10 mm de espessura, com cantos arredondados e quatro porcas garra de rosca ¼" fixadas à mesma. O estofado deve possuir espuma injetada com densidade de 45 kg/m³ e 40 milímetros de espessura, moldada anatomicamente. A altura do assento até o chão deve ser de aproximadamente 430mm. O assento deve ser revestido em sua base por uma capa plástica injetada em polipropileno com acabamento texturizado. O encosto deve possuir estrutura de polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente, com dimensões aproximadas de 360mm de largura por 270mm de altura com espessura de 11mm e cantos arredondados, espuma injetada com densidade de 45 Kg/m³ e 40 milímetros de espessura, moldada anatomicamente e uma capa de acabamento em polipropileno injetado com acabamento texturizado. Ele deve ser unido à estrutura por um tubo oblongo de 16x30 mm com espessura de parede de 1,5 mm e reforços internos e revestido com por uma sanfona plástica. Esse sendo fixado a estrutura da base por meio de solda Mig. Tanto assento quanto encosto devem ser revestidos em tecido ou courvim com costuras marcando 3 gomos em cada peça. A estrutura da cadeira deve ser fosfatada e pintada com tinta epóxi pó na cor preta.	R$ 56.918,40
19	Unid.	**CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BACK** A Cadeira Giratória deve ser constituída de assento, encosto e mecanismo, coluna a gás e base com rodízio. A estrutura de sustentação do assento e encosto deve ser constituída de um mecanismo que permita regulagem da angulação do encosto. O mecanismo deve ser fixado ao assento por quatro (04) parafusos sextavados ¼x3/4", e ao encosto por dois parafusos ¼x1". A cadeira deve ter dimensões aproximadas de 590mm de profundidade e 560mm de largura e possuir um conjunto de apoia braços com regulagem. O assento deve ter estrutura de madeira com quatro porcas garra ¼" fixadas, com dimensões aproximadas de 470mm de largura, 440mm de profundidade 65mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 Kg/m³ e 50 milímetros de altura com forma levemente adaptada ao corpo. A altura do assento até o chão deve ser regulável de 460 à 570mm aproximadamente. Encosto deve possuir uma estrutura em polipropileno copolímero injetado de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões aproximadas de 420mm de largura por 380mm de altura com espessura de 98mm com cantos arredondados e espuma injetado com densidade de 45 Kg/m³ e 50mm de espessura, sendo fixado ao mecanismo na parte posterior do encosto com uma capa injetada em polipropileno cobrindo toda a parte posterior do encosto. O mecanismo utilizado na cadeira deve ser feito com chapa de aço 1010/1020 e espessura 2.65mm, fosfatada e pintada com tinta epóxi a pó. O funcionamento do mecanismo deverá consistir em duas alavancas, uma acionará o pistão e a outra deve acionar e travar a angulação do encosto, que deve, por sua vez, possuir um grau de inclinação de 17˚ graus para frente e para traz e possuir regulagem de altura de 70mm através do sistema de catraca. Os apoios de braço devem ser fabricados em nylon texturizado e possuir faixa de regulagem de altura em relação ao assento variando de 200 mm à 270 mm aproximadamente. Base deve ser fabricada em chapa 1010/1020 e espessura 1,50mm, conformada na ponta do tubo para encaixe do pino euro dispensando o uso de ponteiras para a fixação dos rodízios. Essa estrutura deve passar por banhos fosfatizantes e receber pintura epóxi pó. Deve possuir também uma carenagem injetada em polipropileno texturizado como acabamento. A coluna modelo gás deve ter um curso mínimo de 110mm e receber um acabamento externo plástico que cobre a sua haste e vai até a base encaixando-se perfeitamente à ela.	R$ 11.778,48
220	Unid.	**POLTRONA PARA AUDITÓRIO REBATÍVEL APOIO DE BRAÇO PANCHETA ANTI PÂNICO** Conjunto do assento deve ser constituído por compensado de madeira com espessura de 15,0mm, fabricado a partir lâminas de eucalipto e pinnus que deve ser usinadas e furadas de maneira a se obter a configuração do produto. Na localização dos furos deve ser inseridas quatro (04) porcas de fixação com garras, fabricadas em aço carbono e protegida a corrosão a base de eletrodeposição á zinco. Na estrutura do assento deve ser colada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), moldada anatomicamente com a borda frontal arredondada, fabricada através de sistemas químicos a base de Poliol / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 57Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. Para montagem do assento no mecanismo são utilizados quatro (04) distanciadores fabricados em material termoplástico denominado	R$ 296.835,00

		Polietileno Natural e quatro (04) parafusos métricos sextavados M6, revestido contra corrosão a base de eletrodeposição a zinco (zincado preto) com arruelas de pressão. O conjunto deve ser tapeçado com as alternativas de revestimentos definidos para a linha, onde inicialmente são cortados em forma de blanks, unidos pelo processo de costura e fixados na almofada pelo processo de tapeçamento por grampos. Este conjunto deve recebe uma (01) proteção chamada de blindagem, fabricada em material termoplástico denominado copolímero de polipropileno (PP), para acabamento e proteção do sistema mecânico e principalmente redução / absorção das propriedades sonoras do ambiente (Reverberação). Conjunto mecânico responsável por sustentar todo o conjunto e resistir à todos os esforços e solicitações inerentes do uso do móvel. Sua estrutura deve ser desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008 / 1020, nas dimensões de diâmetro de 25,40mm e espessura da parede de 1,90mm, conformados pelo processo mecânico de curvamento de tubos, onde deve ser conectadas duas (02) chapas de aço denominadas suportes, fabricados de aço carbono ABNT 1008/1020, nas espessuras de 2,75 mm, conformados pelo processo de estampagem (Corte / Dobra /Repuxo) e fixados pelo processo de soldagem MIG. Um (01) desses suportes deve ser utilizado para fixação do conjunto no piso, através de arruelas lisas e parafusos métricos sextavados M8 x 49,0mm ou parafusos auto atarrachantes com buchas expansivas. Já o outro suporte deve ser constituído por dois (02) rebites com porcas, fabricados em aço carbono com acabamento bicromatizado, utilizados para montagem do mecanismo. A estrutura deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosforização a base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. O conjunto mecânico utilizado na conexão do assento/ encosto de maneira a obter o sincronismo automático do conjunto deve ser constituído por três (03) suportes de sustentação, sendo dois (02) fabricados em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020, na espessura de 2,0mm, conformados e furados pelo processo de estampagem. Na localização dos furos tem-se montados uma (01) bucha fabricada em material termoplástico poliacetal natural (POM), produzida pelo processo de injeção, com a finalidade de redução de atrito e vibrações do conjunto e um (01) tubo de aço carbono ABNT 1008/1020, nas medidas de 18,0mm de diâmetro e espessura da parede na ordem de 1,7mm, fixado pelo processo de soldagem MIG. Já o outro suporte, denominado biela, é fabricado em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020, com espessura de 4,90mm, utilizado para montagem do conjunto encosto. Este conjunto deve ser montado entre si, através de um (01) eixo fabricado em aço carbono trefilado ABNT 1008/1020, com diâmetro de 12,0mm com quatro (04) ranhuras, protegido contra corrosão a base de eletrodeposição a zinco (zincado natural) e fixados por anéis elásticos produzidos em aço carbono com arruelas fabricadas em material termoplástico poliacetal (POM), pelo processo de injeção, com a finalidade de redução de atrito e vibrações. Para montagem do assento/ encosto, deve ser utilizados dois (02) mecanismos sendo que o mecanismo (lado esquerdo do usuário), deve ser composto por uma (01) mola helicoidal de retrocesso fabricada em arame EB2050, com diâmetro das espiras de 4,0mm de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica utilizada para o articulação sincronizada do conjunto. O conjunto deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosfatização a base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Este conjunto deve possuir painéis de proteção e acabamento com iluminação de led nas laterais aonde vão os corredores para mostrar a numeração das filas do auditório bem como os corredores, servindo também como luz de cortesia. Esses acabamentos laterais deve ser fabricados pelo processo de injeção de termoplásticos em polipropileno (PP) com espessura de 3mm fixando-se uns aos outros por meio de parafusos para plástico, garantindo assim, o acabamento e configurações do produto. O Apoio para os braços na condição fixa, deve ser utilizado para posicionamento dos braços em uma única posição, ergonomicamente confortável. O apoio de braço fixo deve ser constituído por duas peças montadas entre si fabricadas pelo processo de injeção de termoplásticos desenhado na configuração retangular de forma a se obter o máximo de desempenho anatômico para o apoio dos braços, fabricado polipropileno (PP) com espessura de 3mm. Para a fixação do apoio de braço na estrutura, a peça deve possuir em sua extremidade inferior o formato de duas buchas com estrias levemente conificadas que são fixadas aos tubos de diâmetro de 25mm através de interferência mecânica. Deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosforização a base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Componente utilizado como sustentação da região do apoio lombar e que possui a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas num desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que modelam de forma agradável e anatômica aos diversos biótipos de usuários. Conjunto do encosto deve ser constituído por compensado de madeira com espessura de 15,0mm, fabricado a partir lâminas de eucalipto e pinnus, que são usinadas e furadas de maneira a se obter a configuração do produto. Na localização dos furos deve ser inseridas quatro (04) porcas de fixação com Garras, fabricadas em aço carbono e revestidas contra corrosão a base de eletrodeposição á zinco, em suas extremidades laterais deve ser compostas por dois (02) suportes denominados cantoneiras, fabricados em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 com espessura na ordem de 3,0mm, conformadas pelo processo de estampagem e protegida contra corrosão a base de pintura eletrostática epóxi pó. Na estrutura do Encosto deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de Poliol / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir Densidade controlada de 52 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto encosto recebe uma blindagem de acabamento na configuração geométrica similar ao compensado, fabricado em material termoplástico denominado Polipropileno, com a função principal de proteção contrabatidas, conservação da tapeçaria e principalmente redução / absorção das propriedades sonoras do ambiente (Reverberação). Este conjunto deve ser tapeçado com as alternativas de revestimentos definidos para a linha, onde inicialmente são cortados em forma de blanks, unidos pelo processo de costura e fixado na almofada pelo processo de tapeçamento por colagem e grampeamento. Conjunto utilizado para apoio de cadernos e livros em um desenho que permite anotações e escritas de forma agradável e ergonômica disponível nas versões para pessoas destras e sinistras. Conjunto deve ser constituído por uma (01) chapa de madeira de media densidade (MDF), deve ser usinada e furada de maneira a se obter a configuração do produto. Na localização dos furos deve ser inseridas duas (02) porcas de fixação com garras, fabricadas em aço carbono e revestidas a corrosão a base de eletrodeposição á zinco (zincado natural). Suas superfícies superior e inferior deve ser revestidas com laminado melaminico de Alta pressão e nas extremidades da prancheta deve ser fixado uma (01) fita de borda fabricada de PVC flexível na medida de 15mm de largura com espessura de 0,45mm na cor preta, para acabamento e proteção do conjunto. Para a montagem da prancheta na estrutura, deve ter um elemento de ligação, fabricado por dois (02) tubos industriais de construção mecânica de precisão ABNT 1008/1020, com diâmetro de 16,0mm, unidos por uma chapa de aço denominada cantoneira, fabricada em aço carbono ABNT 1008/1020 na medida de 3,0mm de espessura, pelo processo de soldagem MIG. O conjunto assento e encosto são revestidos com diversos materiais sendo (Tecido Poliester e/ou Couro Ecológico) pelo processo de Tapeçamento Convencional.	
284	Unid.	**CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR LÂMINA** Trata-se de uma cadeira giratória de diálogo constituída de assento e encosto unidos por meio de uma lâmina de aço que deve ser fixada na madeira do assento e na superfície interna do encosto por parafusos. A sua base deve ser composta por uma plataforma, coluna a gás, TCP (capa para proteção do pistão) e base com cinco (05) rodízios. A estrutura de sustentação do assento e encosto deve ser constituída de um mecanismo fixado ao assento por quatro (04) parafusos ¼x7/8" sextavados. O encosto deve ser fixado à lâmina por quatro (04) parafusos ¼x3/4", o mecanismo deve ser acoplado ao pistão modelo gás que será encaixado à base de cinco (05) pernas e cinco (05) rodízios. O diâmetro ocupado pela base deve ser de Ø650 mm de circunferência aproximadamente. A Lâmina deve ser fabricada em chapa de aço 1010/1020 com no mínimo 4,75mm de espessura e 80mm de largura, com vinco central para proporcionar maior resistência. A lâmina deve receber uma sanfona plástica para acabamento. A cadeira deve ter dimensões aproximadas de 620mm de profundidade e 570mm de largura e possuir um conjunto de apoia braços fixos. O assento consistirá em uma estrutura de madeira com dezesseis (16) porcas garra de rosca ¼" fixadas nela, com dimensões aproximadas de 480mm de largura, 455mm de profundidade e 65mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50 milímetros de espessura e de forma levemente adaptada ao corpo. A altura do assento até o chão deve ser regulável variando de 460 à 570mm aproximadamente. Encosto consistirá em uma estrutura em madeira de 12mm de espessura de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões de 450mm de largura por 445mm de altura com espessura de 60mm com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50mm de espessura e este será fixado à lâmina na parte inferior do encosto. O mecanismo deve ser fabricado em chapa de aço 1010/1020 com 2.65mm de espessura, fosfatada e pintada com tinta epóxi pó. Dotado de alavanca plástica para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento, além de travamento e liberação do reclinamento simultâneo de assento e encosto. A tensão desse reclinamento deve ser ajustável por meio de uma manopla que quando girada aumenta ou diminui a pressão sobre a mola que regula o movimento. Base deve ser fabricada em chapa 1010/1020 e espessura 1,50mm, conformada na ponta do tubo para encaixe do pino euro dispensando o uso de ponteiras para as sapatas. Essa estrutura deve passar por banhos fosfatizantes e receber pintura epóxi pó. Deve possuir também uma carenagem injetada em polipropileno texturizado como acabamento. A coluna modelo gás deve ter um curso mínimo de 110mm e receber um acabamento externo plástico que cobre a sua haste e vai até a base encaixando-se perfeitamente à ela. Todas as peças metálicas deste produto devem passar por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior pintura com tinta epóxi a pó, afim de evitar oxidação.	R$ 177.906,12
06	Unid.	**LONGARINA 3 LUGARES** O conjunto longarina deve permitir arranjos de 3 lugares, sendo constituído de pés injetados em polipropileno copolímero, duas travessas de tubo de aço retangular 20x40mm espessura 1,2mm, assento e encosto estofados unidos por meio de uma lâmina de aço que fixada na madeira do assento e na superfície interna do encosto por parafusos. As dimensões ocupadas devem ser aproximadamente 890mm de altura, 640mm de largura e comprimento 1620mm. A distância entre um assento e outro deve ser de 125mm e a altura do assento ao chão de 465mm aproximadamente. O assento deve possuir uma estrutura de madeira com dezesseis (16) porcas garra de rosca ¼" fixadas nela, com dimensões aproximadas de 480mm de largura, 455mm de profundidade e 65mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50 milímetros de altura e de forma levemente adaptada ao corpo. O encosto deve ter estrutura em madeira de 12mm de espessura de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões de 450mm de largura por 445mm de altura com espessura de 60mm com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50mm de espessura, sendo fixado à lâmina na parte inferior do encosto. A lâmina que liga o assento ao encosto deve ser fabricada em chapa de aço de 5 mm de espessura e fixar-se ao assento e encosto por parafusos ¼"x3/4" e ser recoberta por uma sanfona plástica. Os pés em polipropileno, os pés da longarina devem ser confeccionados polipropileno copolímero injetado e moldado com acabamento texturizado divididos em duas partes, superior e inferior e unidos por meio de encaixes em dois tubos de aço de Ø38.1x0.9mm formando um conjunto de grande resistência, A longarina deve possuir 2 pés, Todos os tubos de aço utilizados na montagem desta longarina devem passar por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior pintura com tinta epóxi a pó, evitando oxidação e com um ótimo acabamento superficial. Todas as extremidades dos tubos devem receber ponteiras plásticas para acabamento.	R$ 7.610,40
127	Unid.	**CADEIRA 4 PÉS FIXA** A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010 /1020, sendo os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede soldados	R$ 16.402,05

		com solda Mig à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8" x 1,2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. Para dar acabamento nas pontas dos tubos dos pés e travessas, a estrutura deve apresentar ponteiras plásticas injetadas em polipropileno. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação.	
TOTAL			**R$ 1.891.195,19**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A aquisição ora especificada neste Termo de Referência visa atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho com economicidade, no que se refere a complementação dos materiais já adquiridos, assim como na reposição de outros danificados ou desgastados pelo tempo que necessitam ser repostos.
Considerando se tratar de Unidades de Ensino, cuja reposição de materiais é uma condição permanente para a manutenção da qualidade educacional e a mobília de novos espaços (salas de aulas construídas e/ou espaços ampliados), a aquisição dos materiais atenderá à organização desses espaços e trará qualidade e otimização das atividades pedagógicas e administrativas. Da mesma forma, nas demais unidades que tem a SEMED como Mantenedora, visa-se a qualidade do serviço e o atendimento de excelência à sociedade.
O item mesa escolar para cadeirante, que complementa a última aquisição do referido material, trata-se de mobiliário para sala de aula que ainda não tinha sido adquirido pela Rede Municipal de Ensino, sendo necessário à sua aquisição por se tratar de uma demanda que a escola necessita ter a disposição para uma eventual necessidade. As informações foram justificadas com base no Censo Escolar 2019 - matricula inicial (anexo II e II, deste Termo de Referência).
Os itens a serem adquiridos para o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Município, assim como para Bibliotecas e Escolas de Musicas Municipais, trata-se de necessidade urgente requerida por elas, só podendo ser possível neste momento, uma vez que estas unidades também têm a SEMED como órgão mantenedor.
A Secretaria Municipal de Educação, para melhor atender as escolas rurais, necessita adquiri materiais (reserva técnica) para o atendimento imediato, por se tratar de unidades educacionais localizada distante do seu órgão mantenedor onde a direção se desloca apenas uma vês por mês (escolas ribeirinhas) para solicitar os materiais necessários para o atendimento ao seu publico estudantil.
O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a Lei n° 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
A aquisição será realizada através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2019, do Pregão Eletrônico nº 006/2019, tendo como Órgão Gerenciador o Consórcio Público do Extremo Sul - COPES**, que contempla os quantitativos definido no Termo de Referência.
Diante do exposto faz-se imprescindível a aquisição dos materiais constantes no Termo de Referência.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Consórcio Público do Extremo Sul
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 134/2019/COPES Fls. 180
ATA: 006/2019 VALIDADE: 17/09/2019 À 17/09/2021
PREGÃO: 006/2019/COPES PUBLICAÇÃO: 15/05/2019

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas
CNPJ: 91.404.251/0001-97
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Anuência de Adesão DATA: 29/10/2019 Fls. 184

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 052/SPACC/PGM/2020
DATA: 14/02/2020 Fls. 304- 314 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, combinado ao Art. 26 do Decreto nº 15.402/2018 – Carona à Ata de Registro de Preço.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6CB878E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00043/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICOS (ÁCIDO PERACÉTICO, ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% + INIBIDOR DE CORROSÃO, ÁGUA DEIONIZADA, ÁLCOOL GEL 70% E OUTROS),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico **101/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **787222**.

Considerando o Parecer Jurídico n. 057/SPACC/PGM/2020, fls. 2631 a 2635, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico Nº**101/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	ALPHARMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME
CNPJ:	05.028.965/0001-06
Lote:	**43**
Valor Total:	**R$ 41.760,00**
Valor por extenso:	QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS
Empresa:	BIOVILAC COMERCIO DE EQUIP.MEDICOS LTDA
CNPJ:	08.924.875/0001-91
Lotes:	**38 e 43**
Valor Total:	**R$ 7.331,10**
Valor por extenso:	SETE MIL,TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E UM CENTAVOS
Empresa:	ECOLIM EIRELI – ME
CNPJ:	17.221.558/0001-08
Lotes:	18,22,24 e 48
Valor Total:	**R$ 198.220,15**
Valor por extenso:	CENTO E NOVENTA OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E QUINZE CENTAVOS
Empresa:	G.M VALENCIA PROD. HOSPITALARES - ME
CNPJ:	23.420.875/0001-48

Lotes:	**14 e 37**
Valor Total:	**R$ 67.301,40**
Valor por extenso:	SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS
Empresa:	MARQUES MED. DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	30.535.468/0001-41
Lotes:	**34 e 35**
Valor Total:	**R$ 282.343,44**
Valor por extenso:	DUZENTOS E OITO E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
Empresa:	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:	10.193.608/0001-14
Lote:	**39**
Valor Total:	**R$ 29.577,03**
Valor por extenso:	VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS SETENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS
Empresa:	PREMIUM HOSPITALR EIRELI – ME
CNPJ:	27.325.768/0001-91
Lotes:	**16 e 31**
Valor Total:	**R$ 26.547,09**
Valor por extenso:	VINTE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS
Empresa:	Regional Comércio Serviços e Repre. Comerciais EIRELI-EPP
CNPJ:	27.048.093/0001-80
Lotes:	**04,05,06,07,08,09,10,12,13,15,17,25,26,32,33,44,45,46,47,50 e 51**
Valor Total:	**R$ 368.805,18**
Valor por extenso:	TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS.
Empresa:	TAUROVITA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ:	10.661.826/0001-55
Lotes:	**29 e 30**
Valor Total:	**R$ 79.920,00**
Valor por extenso:	SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS
Empresa:	SISPACK MEDICAL LTDA
CNPJ:	54.565.478/0001-98
Lotes:	**36 e 41**
Valor Total:	**R$ 1.922.929,88**
Valor por extenso:	UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Superintendente Municipal de Licitação – SML-INTERINO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBC99ED2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **001/2020** do Processo Administrativo de Nº 358/2019, que tem por OBJETIVO: Formação de ata de registro de preços para futura Aquisição de **Material de Expediente** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:
COMERCIAL VENUS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 04.637.690/0001-45:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0004	Apagador Para Quadro Branco, Corpo Plástico, Base Feltro.	UN	50	6,60	330,00
0007	Balões Redondos - Tam. 11.0 Liso Na Cor Azul, Pacote Com 50 Unidades.	PC	100	22,00	2.200,00
0008	Balões Redondos - Tam. 11.0 Liso Na Cor Rosa, Pacote Com 50 Unidades.	PC	100	22,00	2.200,00
0010	Balões Redondos - Tam. 11.0 Liso Cores Sortidas, Pacote Com 50 Unidades.	PC	100	15,00	1.500,00
0011	Balões Cintilantes - Redondos Tam. 11.0 Na Cor Dourada, Pacote Com 50 Unidades.	PC	50	25,00	1.250,00
0014	Barbante de Algodão 8 Fios Com 457 Metros.	UN	106	19,00	2.014,00
0017	Bastão Cola Quente (grosso), Semitransparente, Pacote Com 1kg.	PC	38	51,65	1.962,70
0028	Caixa Arquivo Morto Em Plástico Corrugado, Na Cor Azul, Medidas: 350x130x245mm.	UN	90	6,60	594,00
0066	E.V.A Com Glitter Medindo 60x40cm Cores Variadas.	UN	340	4,17	1.417,80
0067	E.V.A Liso Medindo 60x40cm Cores Variadas.	UN	1.000	2,70	2.700,00
0070	Envelope Branco Tamanho A4.	UN	1.100	0,80	880,00
0071	Envelope Pardo Tam. Ofício	UN	1.450	0,55	797,50
0082	Fita Adesiva Transparente, Tamanho 48mmx50m.	UN	230	3,50	805,00
0091	Grampeador de Tapeceiro Tipo Pistola, Compatível Com Grampos 106/4, 106/6, 106/8.	UN	13	65,00	845,00
0098	Lápis de Cor Longo, Revestido Em Madeira, Caixa Com 12 Cores.	CX	50	5,40	270,00
0101	Livro Ata, Capa Dura, Cor Preta, Costurado, Sem Margem, 100 Folhas Numeradas.	UN	247	8,99	2.220,53
0102	Livro Ata, Capa Dura, Cor Preta, Costurado, Sem Margem, 200 Folhas Numeradas.	UN	47	16,50	775,50
0104	Massa de Modelar, 180gr, Caixa Com 12 Unidades.	CX	50	3,50	175,00
0105	Mouse Óptico, Conexão Usb, Cor Preto, Com Fio, Ergonômico, 3 Botões.	UN	73	10,00	730,00
0116	Papel Sulfite C/ Pauta de 30cm de Largura Resma	CX	1	72,93	72,93
0118	Pasta Az (registrador), Material Capas: Papel Prensado, Tipo Lombada: Larga, Cor: Variadas, Tamanho: Ofício, Material...	UN	92	8,10	745,20
0120	Pasta Catálogo, Tamanho A4, Cor Preto, Medindo 240x310mm, Com 100 Envelopes de Plástico, Visor e 4 Colchetes.	UN	49	16,00	784,00
0121	Pasta Com Aba e Elástico, Cor Transparente, Tamanho Ofício, Sem Lombo.	UN	200	1,60	320,00
0122	Pasta Com Aba e Elástico, Cor Transparente, Tamanho Ofício, Lombo de 2cm.	UN	50	2,00	100,00

0123	Pasta Com Aba e Elástico, Cor Transparente, Tamanho Ofício, Lombo de 4cm.	UN	50	4,00	200,00
0125	Pasta Com Presilha Em Plástico, Cor Transparente, Tamanho Ofício.	UN	96	1,40	134,40
0131	Perfurador de Papel, Dois Furos, Capacidade Até 25 Folhas.	UN	23	25,00	575,00
0140	Pistola Elétrica de Cola Quente Grande Profissional 60w, Bivolt.	UN	25	90,00	2.250,00
0143	Prancheta Acrílica, Tamanho Ofício, Transparente.	UN	46	9,00	414,00
0153	Tinta Para Recarregar Marcador de Quadro Branco, Cor Azul, Frasco de 1 Litro.	UN	5	135,00	675,00
0154	Tinta Para Recarregar Marcador de Quadro Branco, Cor Preta, Frasco de 1 Litro.	UN	5	135,00	675,00
0155	Tinta Para Recarregar Marcador de Quadro Branco, Cor Vermelha, Frasco de 1 Litro.	UN	5	150,00	750,00
0158	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Amarelo.	M	200	1,18	236,00
0160	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Branco.	M	200	1,18	236,00
0161	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Rosa.	M	200	1,20	240,00
0162	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Verde.	M	200	1,20	240,00
0163	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Vermelho.	M	200	1,20	240,00
0164	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Azul Claro.	M	200	1,20	240,00
0165	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Roxo.	M	200	1,20	240,00
0166	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Lilás.	M	200	1,55	310,00
0168	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Preto.	M	200	1,20	240,00
0169	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Laranja.	M	200	1,20	240,00
0172	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Branco	M	100	1,20	120,00
0176	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Verde Claro, Verde Bilhar e Verde Limão.	M	300	1,20	360,00
TOTAL				**R$ 34.304,56**	

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº 13.807.868/0001-40:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0025	Borracha Apagadora, Material: Látex, Cor: Branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 Mm, Aplicação: Lápis e Grafite, Caracte...	CX	28	36,65	1.026,20
0030	Caixa Arquivo Morto, Material Polipropileno Cores: Azul, Verde, Amarelo e Vermelho, Tamanho 250 X 130 Mm.	UN	135	3,14	423,90
0031	Caneta Esferográfica Cristal Ponta Fina – Azul, Preto, Vermelho Cx. 50 Unidade.	CX	26	31,95	830,70
0032	Caneta Esferográfica, Corpo Plástico Transparente Sextavado, Com Orifício de Respiração, Ponta Média 1.0mm, Na Cor: A...	CX	78	64,85	5.058,30
0033	Caneta Esferográfica, Corpo Plástico Transparente Sextavado, Com Orifício de Respiração, Ponta Média 1.0mm, Na Cor: P...	CX	9	46,50	418,50
0037	Caneta Tinta Permanente P/ Cd	UN	6	6,94	41,64
0038	Cartolina, Material Celulose Vegetal, Gramatura 150, Comprimento 660, Largura 500, Cor Branca/rosa/verde/vermelho/azul.	UN	1.010	0,50	505,00
0039	Calculadora de Mesa, 12 Dígitos.	UN	39	67,50	2.632,50
0041	Clips Niquelado Nº 0/0, Caixa Com 50 Unidades.	CX	18	3,44	61,92
0044	Clips Niquelado Nº 3/0, Caixa Com 50 Unidades.	CX	93	2,65	246,45
0045	Clips Niquelado Nº 6/0, Caixa Com 50 Unidades.	CX	90	5,61	504,90
0046	Clips Niquelado Nº 8/0, Caixa Com 25 Unidades.	CX	61	3,61	220,21
0073	Envelope Saco Kraft, Cor Parda, Tamanho 24x34cm Caixa Com 250 Unidades.	CX	5	69,28	346,40
0074	Envelope Saco Kraft, Cor Parda, Tamanho 26x36cm	UN	1.650	0,23	379,50
0080	Extrator de Grampo, Tipo Espátula, Fabricado Em Aço Inoxidável.	UN	54	5,40	291,60
0090	Grampeador Para Até 40 Folhas, Compatível Com Grampos 26/6 e 26/8.	UN	19	27,50	522,50
0094	Grampo Galvanizado Para Grampeador, Medida 26/6, Caixa Com 5.000 Unidades.	CX	68	4,10	278,80
0099	Lápis Preto, Material Corpo Madeira de Manejo Sustentável, Diâmetro Carga 2, Dureza Carga 2b, Características Adicion...	CX	161	30,00	4.830,00
0115	Papel Sulfite de Papelaria Gramatura 75 G/m², Formato A4, Medindo (210 X 297) Mm, Cor Branco, Caixa Com 10 Resma De 5...	CX	406	173,35	70.380,10
0133	Pincel Atômico, Cor Azul, Tinta Permanente À Base de Álcool.	UN	74	2,84	210,16
0135	Pincel Atômico, Cor Vermelha, Tinta Permanente À Base de Álcool.	UN	71	3,84	272,64
0136	Pincel Marcador Para Lousa/quadro Branco, Recarregável, Na Cor Preta.	UN	80	9,18	734,40
0137	Pincel Marcador Para Lousa/quadro Branco, Recarregável, Na Cor Vermelha.	UN	80	8,30	664,00
0144	Porta Caneta e Lapis Em Acrilico Transparente	UN	30	9,46	283,80
0147	Régua Acrílica, Espessura Mínima de 0,3mm, Com Escala de 0 A 30cm.	UN	80	1,33	106,40
0151	Tesoura Multiuso, Medida 21cm, Lâmina Em Aço Inoxidável, Ponta de Precisão, Cabo Plástico.	UN	16	12,50	200,00
0152	Tesoura Escolar, Medida 13cm, Lâmina Em Aço Inoxidável, Sem Ponta, Cabo Plástico.	UN	80	6,92	553,60
TOTAL				**R$ 92.024,12**	

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0096	Hd Externo de 1 Terabyte	UN	5	528,50	2.642,50
0097	Hd Interno de 1 Terabyte	UN	5	354,90	1.774,50
0128	Pen Drive, Capacidade 16gb, Usb 2.0.	UN	25	29,99	749,75
0129	Pen Drive, Capacidade 8gb, Usb 2.0.	UN	23	28,99	666,77
TOTAL				**R$ 5.833,52**	

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - ME, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 04.925.681/0001-50:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0001	Alfinetes Para Mapas Com Cabeça, Colorido, Caixa 25 Unidades.	CX	57	6,88	392,16
0002	Almofada Para Carimbo Com Entitamento Permanente Na Cor Azul.	UN	18	20,88	375,84
0003	Almofada Para Carimbo - Com Tinta Preta Nº 03 Em Tecido.	UN	10	11,94	119,40
0005	Apontador Em Corpo Metálico, Sem Depósito, Com Apoio Lateral Para Os Dedos.	UN	164	3,58	587,12
0006	Autoadesivo Para Recados, Dimensões Mínimas 76 X 102 Mm, Cor Amarela, Com Aderência Firme e Fácil Remoção. Bloco Com	BL	14	8,40	117,60
0009	Balões Redondos - Tam. 11.0 Liso Na Cor Branca, Pacote Com 50 Unidades.	PC	100	21,84	2.184,00
0012	Balões Cintilantes - Redondos Tam. 11.0 Na Cor Prata, Pacote Com 50 Unidades.	PC	50	22,19	1.109,50
0013	Bandeja Expediente: Material Acrílico, Transparente, Comprimento 36cm, Largura 25cm, Altura 3cm, Tipo Dupla.	UN	5	44,39	221,95
0015	Barbante Cru 4/6 Rolo Com 400metro	UN	12	19,66	235,92
0016	Bastão Cola Quente (fino), Semitransparente, Pacote Com 1kg.	PC	59	45,39	2.678,01
0018	Bexiga Balão – Canudo Sortido Pacote Com 50 Unidades	UN	200	8,16	1.632,00
0020	Bolas de Isopor Maciça 100mm Na Cor Branca	UN	30	2,80	84,00
0021	Bolas de Isopor Maciça Na Cor Branca 15mm	UN	30	0,32	9,60
0022	Bolas de Isopor Maciça Na Cor Branca 25mm.	UN	30	0,52	15,60
0023	Bolas de Isopor Maciça Na Cor Branca 35mm.	UN	30	0,90	27,00
0024	Bolas de Isopor Maciça Na Cor Branco 50mm	UN	30	1,52	45,60
0026	Caderno de Brochura, Capa Dura, 96 Folhas, 20 X 27 Cm.	UN	50	10,85	542,50
0027	Caderno de Brochura, Capa Dura, 96 Folhas, 14 X 20 Cm.	UN	350	9,06	3.171,00
0029	Caixa Plástica, Poliondas, Uso Em Arquivo Morto, Medidas Aproximadas 360 Mm X 130 Mm X 240 Mm, Cor Amarelo, 11 Litros...	UN	40	43,61	1.744,40
0034	Caneta Esferográfica, Corpo Plástico Transparente Sextavado, Com Orifício de Respiração, Ponta Média 1.0mm, Na Cor: V...	CX	7	39,39	275,73

0035	Caneta Hidrográfica, Corpo Plástico, Escrita Grossa, Cores Variadas, Tinta Atóxica À Base de Água, Tampa Antiasfixian...	UN	80	13,99	1.119,20
0036	Caneta Marca Texto Cor Amarela Com Ponta Chanfrada Indeformável de 4 Mm, Tampa Anti-Asfixiante e Tinta Fluorescente,	CX	32	53,81	1.721,92
0040	Cd-R Gravável Com Capacidade de 80min/700mb, Pacote Com 50 Unidades.	PC	3	126,00	378,00
0042	Clips Niquelado Nº 1/0, Caixa Com 50 Unidades.	CX	48	4,15	199,20
0043	Clips Niquelado Nº 2/0, Caixa Com 50 Unidades.	CX	57	3,22	183,54
0047	Clips, Material: Metal, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: N°10/0; Unidades de Fornecimento: Caixa Com 20 Unidades.	CX	13	12,65	164,45
0048	Cola Branca, À Base D'água, Lavável, Frasco Com 90gr.	UN	108	3,00	324,00
0049	Cola Branca, À Base D'água, Lavável, Frasco Com 1ltiro.	UN	10	18,00	180,00
0050	Cola Líquida Glitter Cores Sortidas.	UN	20	4,90	98,00
0051	Cola Para Eva e Isopor, 90 Gramas.	UN	36	8,40	302,40
0052	Cola Colorida 23g Com C/6 Cores	CX	5	17,00	85,00
0053	Cola Colorida 23gr Cx C/gliter 6 Cores	CX	5	17,00	85,00
0054	Cola Para Madeira 90gr	UN	6	7,65	45,90
0055	Corretivo Liquido Base Água Com Aplicador Em Frasco Com 20ml.	UN	18	5,30	95,40
0056	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 05, Caixa Com 72 Unidades.	CX	20	6,40	128,00
0057	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 06, Caixa Com 72 Unidades.	CX	5	7,35	36,75
0058	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 07, Caixa Com 72 Unidades.	CX	20	8,50	170,00
0059	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 08, Caixa Com 72 Unidades.	CX	5	8,90	44,50
0060	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 10, Caixa Com 72 Unidades.	CX	26	11,50	299,00
0061	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 12, Caixa Com 72 Unidades.	CX	5	16,95	84,75
0062	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 13, Caixa Com 72 Unidades.	CX	10	19,60	196,00
0063	Colchete Em Chapa Em Aço Revestido Nº 15, Caixa Com 72 Unidades.	CX	17	24,90	423,30
0064	Dvd-R Gravável 4,7 Gb 8x Pino, Pacote Com 25 Unidade.	PC	1	76,65	76,65
0065	E.V.A Com Atoalhado Medindo 60x40cm Cores Variadas.	UN	100	8,50	850,00
0068	E.V.A Com Camurça Medindo 600x400x2mm Cores Variadas	UN	110	9,50	1.045,00
0069	Eva Medindo 600x400x2mm de Várias Estampas	UN	190	8,90	1.691,00
0072	Envelope Branco Tam. Ofício	UN	50	0,85	42,50
0075	Envelope Saco, Cor Branca, Tamanho 24x34cm Caixa Com 250 Unidades.	CX	5	110,55	552,75
0076	Envelope: Material; Celulose Vegetal, Gramatura; 75g/m², Dimensões (axl) 114x229mm; Sem Cep; Tipo Ofício.	UN	100	0,32	32,00
0077	Envelope, Material: Papel Kraft, Gramatura: 90 G/m², Dimensões (axl): 31 X 41 Cm, (± 5%), Cor: Branco.	UN	1.000	0,70	700,00
0078	Estilete Largo 18mm Cabo Plástico, Características Adicionais Lâmina Aço C/ Tratamento Superficial Galvanizado, Tipo	UN	105	5,08	533,40
0079	Etiqueta Adesiva - Uso Manual e Ink-Jet Laser, Tamanho Aproximado 25,4 X 66,7 Mm Com 30 Etiquetas Por Folha. Caixa Co...	CX	3	68,00	204,00
0081	Fita Adesiva Transparente, Tamanho 12mmx50m.	UN	30	2,60	78,00
0084	Fita Adesiva, Material Papel, Tipo Gomada, Largura 50, Comprimento 50.	UN	10	7,02	70,20
0085	Fita Adesiva, Material: Papel Crepe, Largura: 19 Mm, Unidade de Fornecimento: Rolo Com 50 M	UN	10	7,12	71,20
0086	Fita Adesiva, Material: Papel Crepe, Largura: 50mm, Unidade de Fornecimento: Rolo Com 50 M	UN	5	12,64	63,20
0087	Fita Dupla Face, Descrição: Em Filme de Polipropileno Transparente, Coberto Com Adesivo À Base de Água de Ambos Os La...	UN	10	29,94	299,40
0088	Giz de Cera Colorido, Caixa Com 12 Unidades.	CX	60	5,37	322,20
0089	Grampeador Para Até 25 Folhas, Compatível Com Grampos 26/6.	UN	32	23,08	738,56
0092	Grampeador, Material: Metal de Alta Resistência, Tipo: Manual, Capacidade Carga: 200 Grampos (± 10%), Capacidade Gram...	UN	6	275,80	1.654,80
0093	Grampo Galvanizado Para Grampeador, Medida 106/6, Caixa Com 5.000 Unidades.	CX	15	25,07	376,05
0095	Grampo Galvanizado Para Grampeador, Medida 23/13, Caixa Com 5.000 Unidades.	CX	7	41,71	291,97
0100	Livro Ata, Capa Dura, Cor Preta, Costurado, Sem Margem, 50 Folhas Numeradas.	UN	18	6,29	113,22
0103	Livro Protocolo Para Correspondência, Capa Dura, 50 Folhas Numeradas.	UN	34	8,74	297,16
0106	Papel Camurça, 60x40cm, Cores Variadas.	UN	150	1,72	258,00
0107	Papel Cartão, 48x66cm, Cores Variadas.	UN	200	1,85	370,00
0108	Papel Celofane 85x100 Cores Sortidas.	UN	200	1,56	312,00
0109	Papel Crepom, Rolo de 0,48x2m, Cores Variadas.	UN	300	2,67	801,00
0110	Papel Seda 48x60cm Cores Sortidas	UN	200	0,55	110,00
0111	Papel Kraft Natural, Rolo Com 60cmx100m.	UN	14	62,99	881,86
0112	Papel Micro-Ondulado 58x80cm Estampado	UN	50	4,05	202,50
0113	Papel Laminado, 48x60cm, Cores Variadas.	UN	100	2,07	207,00
0114	Papel Para Certificado, Offset, 240g, Liso, Caixa Com 100 Folhas.	CX	8	46,60	372,80
0117	Papel Cartolina Dimensões 50x 60 Cm Nas Cores Amarelo, Azul, Branca, Rosa, Vermelho, Verde e Branca.	UN	300	1,18	354,00
0119	Pasta Cartolina, Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 120 Comprimento: 297 Mm, Largura: 210 Mm, Apresentação:...	UN	60	2,65	159,00
0124	Pasta Com Aba e Elástico, Em Cartão Duplex (250 A270 G/m²), Formato 35x240mm, Plastificado Com Plástico transparente.	UN	10	3,02	30,20
0126	Pasta Suspensa Para Arquivo, Kraf, Hastes Plásticas, Caixa Com 50Unidades, 50 Visores, 50 Etiquetas.	CX	42	69,99	2.939,58
0127	Pasta Zíper Com Costura - Ofício - Pvc - Transparente Azul	UN	10	126,30	1.263,00
0130	Percevejo, Material Metal, Tratamento Superficial Niquelado, Tamanho 10, Caixa 100 Un	CX	6	6,52	39,12
0132	Perfurador de Papel, Dois Furos, Capacidade Até 70 Folhas.	UN	27	89,99	2.429,73
0134	Pincel Atômico, Cor Preta, Tinta Permanente À Base de Álcool.	UN	75	2,33	174,75
0138	Pincel Marcador Para Lousa/quadro Branco, Recarregável, Na Cor Azul.	UN	80	7,23	578,40
0139	Pincel Atômico, Material Corpo: Plástico; Tipo Escrita: Fina; Cor: Azul, Preto, Vermelho, Verde Ou Amarelo; Tipo De P...	UN	15	7,72	115,80
0141	Pistola Elétrica de Cola Quente Pequena Profissional 7w Apl-10, Bivolt.	UN	39	38,89	1.516,71
0142	Placa de Isopor, Medidas 0.50cm(larg.) X 100cm(comp.) X 2cm(esp.)	UN	236	11,58	2.732,88
0146	Régua de Metálica, Com Escala de 0 A 30cm.	UN	41	3,99	163,59
0148	Suporte Para Mouse (pad Mouse – Mousepad) Com. Apoio de Pulso Em Gel	UN	5	34,99	174,95
0149	Teclado Para Computador, Com Fio, Conexão Usb, Cor Preta, Padrão Abnt 2.	UN	22	25,99	571,78
0150	Tesoura Material Aço Inoxidável, Cabo Plástico Tam. 6 Pol.	UN	11	10,83	119,13
0156	Tinta Para Carimbo, À Base de Água, Cor Azul, Frasco Com 40 Ml.	UN	11	86,00	946,00
0157	Tinta Para Carimbo, À Base de Água, Cor Preta, Frasco Com 40 Ml.	UN	5	5,49	27,45
0159	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Azul.	M	200	1,59	318,00
0167	Tnt Liso, 1,4m Largura, Cor Marrom.	M	200	1,59	318,00
0171	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Azul Celeste, Azul Marinho e Azul Oceano.	M	300	1,37	411,00
0173	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Violeta	M	50	1,37	68,50
0174	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Rosa Claro e Rosa Purpura.	M	300	1,37	411,00
0175	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Vermelho, Pink e Lilas.	M	100	1,39	139,00
0177	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura, Cor Salmão	M	100	1,39	139,00
0178	Tnt Tecido Não Texturizado 1,4 Largura Estampado	M	60	5,20	312,00
0179	Umidificador de Dedos, Não Tóxico, Não Mancha, 12gr.	UN	27	4,65	125,55
TOTAL				**R$ 52.129,78**	

Valor Global de R$ R$ 184.291,98 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 27 de fevereiro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:90C3A4A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020
Edital nº 07/2020
Processo nº: 059/2020
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2020
REGISTRO DE PREÇO 01/2020
OBJETO; AQUISIÇÃO DE TABLETS

FORNECEDOR: R. DE FREITAS MIRANDA
C.N.P.J.: 32.506.913/0001-70 **TEL/FAX:** 69 3424-9797 99258-4589
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 2137VCENTRO TEIXEIROPOLIS – RO
EMAIL PARA CONTATO:licitacoesmiranda@outlook.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: RONIS FRANCISCO DA SILVA
VALOR ADJUDICADO; 89.960,00. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº03/2020

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.UNITARIO	V. TOTAL	MARCA
	TABLET Tablet Android 8.0 ou superior; Tela de no mínimo 10 polegadas; Processador no mínimo octa-core ou similar Armazenamento interno de no mínimo 64 GB; Memória RAM: mínimo 4 GB Câmera traseira de no mínimo 5MP ou superior e a frontal de no mínimo 1.3MP ou superior; Possui USB, Wifi e 4G. Capacidade da Bateria mínimo 7000 mAh Localização - GPS mínimo Glonass, Beidou, Galileo Capinha/ Case Anti Impacto cor preta tamanho compatível Garantia conforme código do consumidor Marca de Referência: Samsung e/ou similar.	Unid.	40	2.249,00	89.960,00	SAMSUNG GALAXY

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

27/02/2020

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:9ADA54D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADESÃO DE PARTICIPAÇÃO

TERMO DE ADESÃO DE PARTICIPAÇÃO

O(A) Prefeito(a) do Município de: SÃO FELIPE D'OESTE apresenta o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), como **CHEFE DE DELEGAÇÃO** deste município, outorgando-lhe todas as responsabilidades que a função requer, sendo que o município concorda em participar do **XIV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA 2020, em sua Fase Regional no período de 18/04 a 05/07/2020 e da Fase Final** , realizada no Município de **JI PARANÁ-RO no período de 28/08/2020 a 06/09/2020** na(s) modalidade(s) abaixo assinalada(s), firmando o presente **TERMO DE ADESÃO DE PARTICIPAÇÃO** sob as condições previstas no Regulamento Geral e no Código Rondoniense de Justiça Disciplina e Desportiva.

Nome Chefe de Delegação:	EDELSON RAPOSO DA ROCHA		
Cargo:	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E SERIES INICIAIS E FINAIS 40H		
CPF:	629.632.522-34	**RG**	563.590
E-mail Pessoal:	Edelpoxa.choro@gmail.com		
E-mail Institucional:	Semece_2017@hotmail.com		
Contatos	**Celular: 98115-7107**		**Telefone: 99327-3624**

MODALIDADES	MASCULINO	FEMININO
Atletismo		
Basquetebol		

Basquetebol 3x3		
Capoeira	X	
Ciclismo		
Futebol 7 Society		
Futsal		
Handebol		
Judô		
Karatê		
Taekwondo		
Tênis de Mesa		
Voleibol		
Vôlei de Praia		
Xadrez		
Marque com "X" na(s) opção (ões) desejada(s).		

Carimbo e Assinatura do (a) Prefeito (a)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - As pessoas físicas e jurídicas que participarem dos **Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2020**, serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas no Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares, notadamente os expedidos pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CONEDEL.

2 - Os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR é uma competição Adulta, sendo a faixa etária definida em função das normas estabelecidas pelas Confederações Brasileiras, respectivamente, de cada modalidade disputada.

3 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerão às disposições contidas no CRJDD em vigor e a Lei nº. 9.615/98, no que couber e será exercida pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/RO).

4 - É de responsabilidade direta e exclusiva dos municípios participantes:

4.1 - O envio do Termo de Adesão de Participação no prazo de 03 de fevereiro a 02 de Março de 2020..

4.2 - Os danos, prejuízos e depredações causadas em bens imóveis e/ou móveis utilizados na competição por qualquer pessoa integrante da sua delegação esportiva;

4.3 - Pelo transporte intermunicipal até a cidade sede na fase final e fase regional;

4.4 - Desocupar os locais de hospedagens conforme cronograma expedido pela Comissão Organizadora Estadual (COE);

4.5 - Após o envio desse documento, solicitar o cancelamento total ou parcial conforme regulamento;

5 - Em qualquer situação o Município Sede deverá ser imediatamente ressarcido com a reposição do material ou em valor pecuniário.Além das conseqüências cíveis e criminais, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no CRJDD.

6 - A inscrição dos Atletas, Comissão Técnica e Dirigente nas fases regionais e finais, deverá ser realizada via eletrônica no gerenciador de competições, conforme calendário oficial encaminhado pela Comissão Organizadora Estadual (COE) através de nota oficial ou comunicado aos participantes.

7 - O chefe da Delegação:

7.1 - Deverá permanecer durante todo o período de jogos no Município Sede representando seu município;

7.2 - Estar presente em todas as reuniões técnicas da COE e sessões do TJD/RO em que for citado;

7.3 - Receber todos os integrantes da delegação e encaminha-los ao hotel disponibilizado pela COE;

7.4 - Deverão visualizar os boletins, comunicados e notas oficiais no e-mail cadastrado ou através do site www.gerenciadordecompeticoes.com.br/relatorios

7.5 - A substituição do Chefe da Delegação somente será possível mediante documento oficial assinada pelo(a) prefeito(a) municipal.

8- FUTEBOL 7 SOCIETY

8.1 - Forma de Disputa na Fase Regional: Os jogos serão realizados em sede única de sexta feira a domingo;

8.2. - Até 04 Equipes: Todos contra todos;

8.2.1 - 05 equipes em diante: Eliminatória Simples;

8.3 - O Município participante na fase regional arcará com despesa de transporte, hospedagem e alimentação para sede dos jogos na **FASE REGIONAL**;

Este documento deverá ser preenchido no computador. Depois de assinado pelo(a) Prefeito(a) deve ser enviado para a Coordenação de Esporte e Lazer mediante ofício, da seguinte forma:

1. Via E-mail, em documento PDF devidamente assinado pelo Prefeito(a); (jirrondonia@gmail.com).
2. Via Protocolo, entregue na SEJUCEL.

8.4 - Os Municípios interessados em sediar os jogos de Futebol 7 Society na Fase Regional deverão encaminhar ofício de candidatura até a data do Congresso Técnico com proposta de sediamento. Caso não ocorra candidatura a Comissão Organizadora Estadual (COE) determinará o local onde serão disputados os jogos.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:3216CA5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-SRP-2020 - CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 940/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°070/CPL/2019

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês 02 (Fevereiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI,** inscrita sob o CNPJ N° **23.700.376/0001-04,** estabelecida a Avenida Castelo Branco, nº. 20624, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Cacoal/RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representada pelo senhor **RICARDO MACEDO ALVES**, inscrito no CPF. 421.378.702-82, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **070/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 2 A 10M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.

1.2 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI							
CNPJ: 23.700.376/0001-04							
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº. 20624, BAIRRO NOVO HORIZONTE							
CIDADE: CACOAL/RO - CEP: 76.962-068							
TELEFONE: (69)-3443-3832							
EMAIL: RICARDO@CACOALGASES.COM.BR							
REPRESENTANTE: RICARDO MACEDO ALVES, CPF: 421.378.702-82 E RG: 557873 – SSP/RO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	1.400	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 2 A 10M³	OXIPORTO	OXIPORTO	R$ 7,97	R$ 11.158,00
VALOR TOTAL			**R$ 11.158,00** (ONZE MIL E CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).				

Seringueiras – RO, 27 de Fevereiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 27/02/2020 às 08h22min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:46516299

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
RELAÇÃO DE PESSOAL EM 31/12/2019, CONFORME ARTIGO 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2004 – TCE-RO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA			
Rua Flozina Lopes Novaes, nº 1115 – Centro.			
Relação de Pessoal em 31/12/2019, Conforme Artigo 13 da Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 013/2004 – TCE-RO.			
SERVIDORES			
Mat	Nome	cargo/função	data admissão
184	Dione Nascimento da Silva	Superintendente	13/03/2017
211	Maria Nilda da Silva Souza	Diretora de Benefício	15/01/2018
272	Nicléia Ferreira dos Santos	Diretora Financeira	05/11/2019
APOSENTADOS			
30	Antônio Ribeiro da Cruz	Aposentado	01/02/2012
36	Irani da Costa	Aposentada	01/06/2012
59	Creuza Izabel Thomas	Aposentada	05/12/2013
110	Dejanira Pereira do Nascimento	Aposentada	04/02/2015
112	Inez Pereira da S Bastos	Aposentada	02/03/2015
126	Regina Sely de Andrade	Aposentada	01/09/2015
136	Antônio Mariano Gomes	Aposentado	26/11/2015
170	Maria Zélia Figueiredo	Aposentada	01/11/2016
183	Fabian Sueli Bezerra de Moraes	Aposentada	01/01/2017
194	Maria Edite Francisco da Silva	Aposentada	01/07/2017
199	Ivo Antônio dos Santos	Aposentado	01/09/2017
210	Lucia Pancieri Silva	Aposentada	01/12/2017
212	Ana Cleia da Silva Marques	Aposentada	01/02/2018
231	Esiel Martins Gomes	Aposentado	20/09/2018
232	Maria Auzenir Tomas	Aposentada	04/09/2018
236	Cleide Apª Molina de Sales	Aposentada	24/10/2018
237	Suely Terezinha Topolniak	Aposentada	24/10/2018
249	Ana Santos de Oliveira Furtado	Aposentada	01/02/2019

252	Thais Torisco Roy	Aposentada	19/03/2019
259	Deneir Thomaz Filho	Aposentado	16/08/2019
264	Antônio Cruz Barros	Aposentado	13/09/2019
265	Eva Gomes Lopes	Aposentada	13/09/2019
PENCIONISTAS			
01	Altazan Barbosa dos Santos	Pencionista	01/06/2009
02	Gilmar Alves de Souza	Pencionista	01/06/2009
05	Orides Cirilo de Sales	Pencionista	01/06/2009
19	Irailda Borges de Paiva da Silva	Pencionista	01/06/2009
24	Lourival Soares da Silva	Pencionista	01/06/2009
60	Izabel Pinho Maldonado	Pencionista	01/11/2013
201	Pedro Henrique G. Damascena	Pencionista	07/06/2013
222	Matheus Teixeira de Souza	Pencionista	01/06/2018
229	Francisca de Souza	Pencionista	06/07/2018
230	João Vitor da S. Fernandes	Pencionista	15/07/2018
274	Derli Boerer Lirio	Pencionista	13/10/2019

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:D9E7BC12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão Presencial nº 4/2020*** *referente aos Processos nº* 106/2020, 881, 1022 e 1031/2019 *que tem como objetivo* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS (máquinas pesadas, veículos leves e motos). *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

Fornecedor: CRISTIANO ZIELINSKI DA SILVEIRA 81034555200
CNPJ/CPF: 24.090.884/0001-80

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LAVAGEM GERAL CAMINHÃO COLETOR DE LIXOVW 13.180 - NDI 7089.	Serv.	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
2	LAVAGEM GERAL MOTOCICLETA	Serv.	20	R$ 13,00	R$ 260,00
3	LAVAGEM GERAL CAMINHÃO CAÇAMBA	Serv.	60	R$ 140,00	R$ 8.400,00
4	LAVAGEM GERAL TRATOR AGRÍCOLA	Serv.	35	R$ 85,00	R$ 2.975,00
5	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCECAO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO CAMINHONETE.	Serv.	208	R$ 50,00	R$ 10.400,00
6	LAVAGEM GERAL PATROL.	Serv.	35	R$ 163,00	R$ 5.705,00
7	LAVAGEM GERAL PA CARREGADEIRA.	Serv.	35	R$ 138,00	R$ 4.830,00
8	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCECAO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO DE MEDIO PORTE, TIPO MICRO ONIBUS E VAN.	Serv.	77	R$ 76,00	R$ 5.852,00
9	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCECAO APENAS DO MOTOR) VEICULO DE GRANDE PORTE CAMINHAO BAU.	Serv.	3	R$ 81,00	R$ 243,00
10	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA POR BAIXO, COM EXECAO APENAS DO MOTOR) VEICULO DE GRANDE PORTE ONIBUS.	Serv.	20	R$ 103,00	R$ 2.060,00
11	LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM DA CARROCERIA, ASPIRAÇÃO COMPLETA NO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL E LAVAGEM INTERNA DOS PARA-LAMAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, TIPO CAMINHONETE.	Serv.	15	R$ 36,00	R$ 540,00
12	LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM DA CARROCERIA, ASPIRAÇÃO COMPLETA NO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL E LAVAGEM INTERNA DOS PARA-LAMAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	Serv.	15	R$ 30,00	R$ 450,00
13	LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM DA CARROCERIA, ASPIRAÇÃO COMPLETA NO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL E LAVAGEM INTERNA DOS PARA-LAMAS DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO BAÚ.	Serv.	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00
14	LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM DA CARROCERIA, ASPIRAÇÃO COMPLETA NO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL E LAVAGEM INTERNA DOS PARA-LAMAS DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO MICRO-ÔNIBUS	Serv.	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
15	LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM DA CARROCERIA, ASPIRAÇÃO COMPLETA NO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL E LAVAGEM INTERNA DOS PARA-LAMAS DE VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS.	Serv.	200	R$ 70,00	R$ 14.000,00
16	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA POR BAIXO, COM EXCEÇÃO APENAS DO MOTOR) DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	Serv.	235	R$ 35,00	R$ 8.225,00
17	LAVAGEM GERAL RETROESCAVADEIRAS.	Serv.	25	R$ 125,00	R$ 3.125,00

Valor Total Adjudicado - R$ 72.190,00

Urupa,24 de fevereiro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:FE3A2194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 3/2020*** *referente ao Processo nº* 882/2020 *que tem como objetivo* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM A FINALIDADE DE REMENDAR E TROCAR PNEUS DOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: MARIA EUNICE ALVES FERNANDES
CNPJ/CPF: 34.686.231/0001-12

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REMENDOS QUENTE PARA PNEU DE MOTOCICLETA.	SERVIÇO	75	R$ 10,00	R$ 750,00
2	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETA (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	19	R$ 8,00	R$ 152,00
3	REMENDOS QUENTE PARA PNEU DE CAMINHAO.	SERVIÇO	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
4	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE CAMINHÃO (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	40	R$ 20,00	R$ 800,00
5	REMENDOS QUENTE CAMINHONETE HILUX - NCI 8453	SERVIÇO	265	R$ 15,00	R$ 3.975,00
6	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE CAMIONETE (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	120	R$ 10,00	R$ 1.200,00
7	REMENDOS QUENTE PARA PNEUS DE VEÍCULOS LEVE	SERVIÇO	50	R$ 10,00	R$ 500,00
8	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DE VEICULO LEVE (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	118	R$ 8,00	R$ 944,00
9	REMENDOS QUENTE PARA PNEUS (DIANTEIRO) DA RETRO	SERVIÇO	30	R$ 25,00	R$ 750,00
10	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA RETRO (DIANTEIRO) (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERVIÇO	8	R$ 20,00	R$ 160,00
11	REMENDO QUENTE PARA PNEU (TRASEIRO) DA RETRO.	SERVIÇO	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
12	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU TRASEIRO DA RETRO (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	6	R$ 40,00	R$ 240,00
13	REMENDOS QUENTE PATROL	SERVIÇO	90	R$ 50,00	R$ 4.500,00
14	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA PATROL (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERVIÇO	16	R$ 40,00	R$ 640,00
15	REMENDOS QUENTE PÁ CARREGADEIRA CASE	SERVIÇO	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA PÁ CARREGADEIRA (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR NOVOS)	SERVIÇO	12	R$ 50,00	R$ 600,00
17	REMENDOS QUENTE PNEUS (DIANTEIRO) DO TRATOR	SERVIÇO	25	R$ 30,00	R$ 750,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR AGRICOLA (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	8	R$ 25,00	R$ 200,00
19	REMENDOS QUENTE PNEUS (TRAZEIRO) TRATOR	SERVIÇO	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU TRASEIRO TRATOR AGRICOLA (SUBSTITUIR PNEUS VELHOS POR PNEUS NOVOS)	SERVIÇO	6	R$ 40,00	R$ 240,00
21	REMENDO QUENTE PARA PNEU ARO 13 Á 15	SERVIÇO	120	R$ 10,00	R$ 1.200,00
22	REMENDO QUENTE PARA PNEUS DOS VEÍCULOS ARO 14;	SERVIÇO	40	R$ 10,00	R$ 400,00
23	REMENDO QUENTE PARA PNEUS DOS VEÍCULOS ARO 15;	SERVIÇO	55	R$ 10,00	R$ 550,00
24	SERV. DE BORRACHARIA: REMENDO EM CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE, TIPO MICROÔNIBUS	SERVIÇO	50	R$ 10,00	R$ 500,00
25	SERV. DE BORRACHARIA: REMENDO EM CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO (BAÚ).	SERVIÇO	15	R$ 15,00	R$ 225,00
26	SERV. DE BORRACHARIA: REMENDO EM CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS.	SERVIÇO	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
27	SERV. DE BORRACHARIA: TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE, TIPO MICROÔNIBUS.	SERVIÇO	24	R$ 10,00	R$ 240,00
28	SERV. DE BORRACHARIA: TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS.	SERVIÇO	60	R$ 15,00	R$ 900,00
29	SERV. DE BORRACHARIA: TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO (BAÚ).	SERVIÇO	12	R$ 15,00	R$ 180,00

Valor Total Adjudicado - R$ 34.096,00

Urupa,24 de fevereiro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:A29640BF

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dividas. Promove este chamamento Público para que os contribuintes relacionados abaixo

compareçam até o dia 06 de março de 2020 na sala de Divisão Municipal de Receitas – Fiscalização para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
ELIVANA PEREIRA DE CRISTO VAZ	IPTU
MISAEL EDINEY FAVARO	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
FÁBIO LUCIANO NAKATA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
AGASUS TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME	ISS VARIÁVEL
O.S. E SILVA & CIA LTDA ME	ISS VARIÁVEL
BRASIL TELECON S/A	IPTU
ROSENETE FATIMA DE PAULA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
JULIANA BAZZI BRAYER	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
ROGERIO MARTINS	IPTU
WALDIR MALAQUIAS DA SILVA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
ANTONIO FURTADO GOMES	IPTU
GODOI & SELLERI LTDA ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
WELLINGTON LIMA E SILVA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
JIMMY AGUERO SANABRIA	IPTU
ALTAMIRO CAMILO GOMES	IPTU
FRANCIELI CORREIA BORGES ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
A. E. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
C APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
OUROAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
MARGARENE RODRIGUES PEREIRA	IPTU
DOUGLAS ENOQUE DA CRUZ	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
ADEMIR DE HOLANDA	IPTU
IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS	TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE, E TAXA FISC. FUNC. E ISS
THILENAN COMÉRCIO LTDA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC.
JOSÉ CARLOS EVANGELISTA SANTOS	IPTU
NELSON TIAGO CAIRES FERREIRA	IPTU
HEMERSON DA SILVA	IPTU
DEUZIMAR FAGUNDES DA SILVA	IPTU
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	IPTU
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	ISS VARIÁVEL
MARIA DO CARMO DE LIMA	IPTU
ELIELDA ROSANA ROSA DINIZ	IPTU
ELIANY GARCIA DE SOUZA	IPTU
JOSÉ VANDERLEI CHIPOLA	IPTU
CINTIA JEANE GONÇALVES DE SOUZA	IPTU
JOSE FERREIRA DIAS & CIA LTDA	ISS VARIÁVEL
DOLARIZA FRITZ DA SILVA	IPTU
EMERSON MARCOLINO DE MORAES	TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE, E TAXA FISC. FUNC.
EDIVALDO XAVIER DOS SANTOS	IPTU
WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	IPTU
NILSON RODRIGUES DE MEDEIROS	IPTU
MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA	IPTU
VANILTO VIEIRA DE SOUZA	IPTU
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	IPTU
ESDRA PEDRO DOS ANJOS	IPTU
GERALDO GONÇALVES SOBRINHO	IPTU
CLEONICE LUCIA DE JESUS	IPTU
JILSIMAR PINTO DE OLIVEIRA	IPTU
ROBERTO ANICETO DA SILVA	IPTU
EDNEI FRANCISCO DE SOUZA	IPTU
WALDIR COSTANTINO FILHO	IPTU
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	IPTU
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	IPTU
DAMIAO ALVES NUNES	TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE, E TAXA FISC. FUNC.
THALITA DAIANI OLIVEIRA CASTRO	IPTU
CARLOS DIAS DO NASCIMENTO	IPTU
JOÃO BATISTA LOPES SANTOS	IPTU
MAX FABRÍCIO FALONE VARELO	IPTU
GILMAR GOMES DOS SANTOS	IPTU
WILTON ROCHA DE FREITA	IPTU
GRAZIELA CAETANO DA CRUZ	IPTU
JOANA BISPO DE OLIVEIRA	IPTU
SIMONE DE OLIVEIRA TOM	IPTU
NEEMIAS DOS SANTOS RAMOS	IPTU

Urupá/ RO, 18 de fevereiro de 2020.

ELIAS SEBASTIÃO MOISÉS
Drt. Div. de Receita e Fiscalização
Co Portaria N. 001/08-GP Urupá-RO

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:F0C1AC35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado da **Dispensa de Licitação n. 007/2020,** referente ao **Processo n. 883/2020** que tem como objetivo **Revisão Especial aos 30.000 Km do veículo**

TOYOTA ETIOS SEDAN XPLUS 1.5 ANO/MODELO 2019 Placa: NDN 5132. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: NISSEY MOTORS JI-PARANA COM. VEIC.PEC,E SER.LTDA

CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 51,00	R$ 51,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 35,00	R$ 35,00
3	JUNTA DE ALUMINIO CARTER TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 7,20	R$ 7,20
4	OXISANITIZAÇÃO LIMPEZA AR TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 129,90	R$ 129,90
5	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 16,00	R$ 16,00
6	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 60,00	R$ 60,00
7	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 69,90	R$ 69,90
8	FLUIDO LIMPEZA INJEÇÃO FLEX	TOYOTA	1,00	R$ 126,00	R$ 126,00
9	FLUIDO LIMPEZA INTERNA MOTOR	TOYOTA	1,00	R$ 126,00	R$ 126,00
10	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 16,78	R$ 16,78
11	KIT REVISÃO	TOYOTA	1,00	R$ 82,00	R$ 82,00
12	OLEO LUBRIFICANTE TG	TOYOTA	3,30	R$ 47,00	R$ 155,10
13	BALANCEAMENTO ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 29,95	R$ 29,95
14	ALINHAMENTO ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 29,95	R$ 29,95
15	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PÁRA-BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 49,90	R$ 49,90
16	3 ª REVISÃO DO ETIOS	TOYOTA	1,00	R$ 150,70	R$ 150,70

Valor Total Homologado - R$ 1.135,38

Urupá-RO, 27 de fevereiro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:78EA2418

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
BALANÇO ORÇAMENTARIO 2019

Camara Municipal de Vale do Anari					
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**		
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - Camara Municipal de Vale do Anari					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**60.250,59**	**0,00**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**60.250,59**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**60.250,59**	**0,00**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**60.250,59**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**60.250,59**	**0,00**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**60.250,59**	**0,00**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	60.250,59	0,00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	60.250,59	0,00
TOTAL	**60.250,59**	**0,00**	**TOTAL**	**60.250,59**	**0,00**

TATIANE BUENO SANTANA
Contador
039.964.619-17

NEDIR PAZ FLORENCIO
Pres. Camara Mun Vale Do Anari
610.434.192-68

ORIEL KLAMERICK
Secretário Geral
890.633.172-04

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:5DDAFD9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
RREO II - RCL 6 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.448.497,76	4.191.571,94	3.670.900,88	3.577.330,43	3.869.783,22	3.665.769,47	5.872.063,30	3.636.009,07	4.514.704,73	3.530.632,54	3.824.912,56	6.192.867,29	50.995.043,19	47.076.608,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.162,92	228.709,65	287.450,83	287.129,65	300.575,84	464.848,20	905.044,95	332.895,51	322.681,26	387.545,06	303.029,05	436.941,59	4.531.014,51	3.818.000,00
IPTU	26.562,21	21.355,28	21.223,44	19.254,90	47.555,75	181.040,07	459.816,44	59.642,41	79.060,31	85.251,17	49.157,54	30.928,37	1.080.847,89	755.000,00
ISS	140.301,26	93.520,33	115.410,36	96.867,02	121.236,58	102.874,04	145.443,03	120.864,10	121.299,58	149.018,05	104.695,07	154.288,83	1.465.818,25	1.525.000,00
ITBI	30.433,54	27.617,12	41.946,41	28.582,94	47.392,13	35.424,93	60.575,73	64.251,00	18.777,55	53.788,07	67.668,60	66.565,35	543.023,37	402.000,00
IRRF	29.278,62	37.160,34	68.022,77	52.319,40	39.754,27	58.026,29	61.422,28	59.703,27	66.098,64	66.263,40	58.020,22	151.386,46	747.455,96	600.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.587,29	49.056,58	40.847,85	90.105,39	44.637,11	87.482,87	177.787,47	28.434,73	37.445,18	33.224,37	23.487,62	33.772,58	693.869,04	536.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	159.917,07	55.177,80	36.274,83	51.570,14	81.817,47	61.760,61	100.462,40	23.793,38	0,00	570.773,70	600.000,00
Receita Patrimonial	12.555,45	14.268,95	15.040,26	16.913,72	17.890,32	15.218,77	19.407,68	13.268,90	11.625,98	16.616,26	9.413,34	-1.792,86	160.426,77	450.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.555,45	14.268,95	15.040,26	16.913,72	17.890,32	15.218,77	19.407,68	13.268,90	11.625,98	16.616,26	9.413,34	-1.792,86	160.426,77	450.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.149.559,35	3.948.263,40	3.367.754,81	3.112.654,11	3.494.401,71	3.140.313,09	4.895.285,59	3.200.367,34	4.117.149,55	3.023.675,40	3.488.422,46	5.756.375,41	45.694.222,22	42.196.608,40
Cota Parte do FPM	1.211.885,94	1.331.184,15	996.714,93	972.405,13	1.247.912,55	982.977,97	1.344.218,68	981.188,00	873.402,03	804.079,98	1.091.251,58	1.860.403,84	13.697.624,78	13.000.000,00
Cota Parte do ICMS	945.470,58	882.918,78	766.141,93	900.895,77	960.555,54	802.753,80	1.285.602,41	1.001.942,62	1.094.722,52	981.777,39	1.018.393,91	1.154.042,18	11.795.217,43	10.500.000,00
Cota Parte do IPVA	191.940,73	139.943,11	161.506,06	214.244,18	202.901,76	166.092,98	200.856,32	127.473,82	128.193,86	101.817,22	43.789,76	30.591,73	1.709.351,53	2.000.000,00
Cota Parte do ITR	599,76	786,28	309,63	292,24	273,25	252,36	396,49	131,31	3.549,23	56.236,50	3.723,60	2.911,78	69.462,43	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	5.602,73	4.304,05	4.736,51	4.222,22	5.676,16	0,00	8.583,92	4.325,98	7.023,06	5.504,20	4.765,90	5.306,93	60.051,66	50.000,00
Transferencias do FUNDEB	753.877,03	860.054,70	662.988,94	705.145,53	710.794,35	836.434,66	737.526,12	756.006,10	769.605,76	684.046,76	840.861,63	915.438,03	9.232.779,61	8.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.040.182,58	729.072,33	775.356,81	315.449,04	366.288,10	351.801,32	1.318.101,65	329.299,51	1.240.653,09	390.213,35	485.636,08	1.787.680,92	9.129.734,78	8.081.608,40
Outras Receitas Correntes	12.220,04	329,94	654,98	715,88	1.737,55	9.114,58	754,94	7.659,85	617,33	2.333,42	254,33	1.343,15	37.735,99	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	471.099,87	526.827,21	440.881,75	473.411,82	538.463,81	445.415,38	515.775,64	478.012,27	476.378,19	444.883,00	487.384,90	609.389,84	5.907.923,68	5.913.140,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	471.099,87	471.827,21	385.881,75	418.411,82	483.463,81	390.415,38	460.775,64	423.012,27	421.378,19	389.883,00	432.384,90	499.389,84	5.247.923,68	4.923.000,00
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	660.000,00	990.140,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.977.397,89	3.664.744,73	3.230.019,13	3.103.918,61	3.331.319,41	3.220.354,09	5.356.287,66	3.157.996,80	4.038.326,54	3.085.749,54	3.337.527,66	5.583.477,45	45.087.119,51	41.163.468,40

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:769ECA45

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 7 DEM RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	778.289,89	769.766,26	7.622,91	900,72	44.329,97	1.732.181,17	1.503.177,06	1.469.970,16	215.142,60	91.398,38	92.299,10
02	PODER EXECUTIVO	0,00	778.289,89	769.766,26	7.622,91	900,72	44.329,97	1.732.181,17	1.503.177,06	1.469.970,16	215.142,60	91.398,38	92.299,10
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.045,84	11.045,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	29.693,71	29.156,95	536,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	30.160,16	29.612,66	547,50	0,00	0,00	4.840,67	0,00	0,00	4.840,67	0,00	0,00
0205	SEC. MUN. DE PLAN. MEIO AMB. E DES. URB.	0,00	62.646,55	62.646,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	212.962,71	212.962,71	0,00	0,00	44.329,97	688.420,25	671.688,13	671.688,13	61.062,09	0,00	0,00
0207	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	178.053,75	173.564,86	4.488,89	0,00	0,00	409.305,93	349.545,55	316.338,65	26.568,90	66.398,38	66.398,38
0208	SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	1.738,43	1.738,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	251.988,74	249.038,26	2.049,76	900,72	0,00	629.614,32	481.943,38	481.943,38	122.670,94	25.000,00	25.900,72
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	778.289,89	769.766,26	7.622,91	900,72	44.329,97	1.732.181,17	1.503.177,06	1.469.970,16	215.142,60	91.398,38	92.299,10

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:56FC4BA2

GABINETE DE PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE - ANEXO I- DESPESA COM PESSOAL PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.754.565,37	1.680.042,87	1.616.520,52	1.814.186,58	1.735.106,12	1.801.342,05	1.507.698,10	2.058.438,23	1.839.308,74	1.567.373,12	2.000.568,74	3.569.582,33	22.944.732,77	0,00
Pessoal Ativo	1.754.565,37	1.680.042,87	1.616.520,52	1.814.186,58	1.735.106,12	1.801.342,05	1.507.698,10	2.058.438,23	1.839.308,74	1.567.373,12	2.000.568,74	3.569.582,33	22.944.732,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.425.551,34	1.365.296,76	1.309.508,20	1.477.139,64	1.411.428,09	1.476.741,69	1.229.062,48	1.697.765,35	1.521.506,97	1.288.647,40	1.649.574,29	2.983.609,13	18.835.831,34	0,00
Obrigações Patronais	329.014,03	314.746,11	307.012,32	337.046,94	323.678,03	324.600,36	278.635,62	360.672,88	317.801,77	278.725,72	350.994,45	585.973,20	4.108.901,43	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	94.352,68	95.003,56	69.810,09	79.046,13	98.371,49	103.718,83	87.246,60	119.202,61	139.271,22	83.364,76	99.310,34	565.312,07	1.634.010,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.831,32	4.658,26	481,28	668,22	228,38	228,38	2.952,00	0,00	228,38	228,38	228,38	228,38	14.961,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	815,00	1.367,20	0,00	892,90	0,00	14.424,97	10.672,08	29.087,73	63.369,96	2.137,60	0,00	0,00	122.767,44	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	660.000,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	88.706,36	33.978,10	14.328,81	22.485,01	43.143,11	34.065,48	18.622,52	35.114,88	20.672,88	25.998,78	44.081,96	455.083,69	836.281,58	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.660.212,69	1.585.039,31	1.546.710,43	1.735.140,45	1.636.734,63	1.697.623,22	1.420.451,50	1.939.235,62	1.700.037,52	1.484.008,36	1.901.258,40	3.004.270,26	21.310.722,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													45.087.119,51	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													352.657,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													44.734.462,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													21.310.722,39	47,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													24.156.609,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													22.948.779,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													21.740.948,78	48,60
Nota:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.														
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64														
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal														

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:F8C53A3F

GABINETE DE PREFEITO
RGF 2 SEMESTRE - ANEXO I - DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.860.106,17	1.783.836,89	1.718.597,45	1.915.964,31	1.837.283,19	1.905.530,38	1.612.931,01	2.161.208,16	1.948.572,91	1.679.283,33	2.115.440,66	3.739.388,50	24.278.142,96	0,00
Pessoal Ativo	1.860.106,17	1.783.836,89	1.718.597,45	1.915.964,31	1.837.283,19	1.905.530,38	1.612.931,01	2.161.208,16	1.948.572,91	1.679.283,33	2.115.440,66	3.739.388,50	24.278.142,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.512.157,89	1.450.152,01	1.392.636,22	1.562.717,89	1.497.395,82	1.564.315,32	1.317.508,58	1.784.213,90	1.612.272,18	1.379.657,90	1.743.138,92	3.122.605,04	19.938.771,67	0,00
Obrigações Patronais	347.948,28	333.684,88	325.961,23	353.246,42	339.887,37	341.215,06	295.422,43	376.994,26	336.300,73	299.625,43	372.301,74	616.783,46	4.339.371,29	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	100.891,76	179.858,81	152.938,11	164.624,38	184.339,22	191.292,46	175.692,70	205.651,16	230.036,43	174.375,26	192.874,97	704.307,98	2.656.883,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.829,32	5.656,26	1.479,28	1.666,22	1.226,38	1.226,38	3.950,00	998,00	1.226,38	1.226,38	1.226,38	2.224,38	27.935,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	815,00	1.367,20	0,00	892,90	0,00	14.424,97	10.672,08	29.087,73	63.369,96	2.137,60	0,00	0,00	122.767,44	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	660.000,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	94.247,44	117.835,35	96.458,83	107.065,26	128.112,84	120.641,11	106.070,62	120.565,43	110.440,09	116.011,28	136.648,59	592.083,60	1.846.180,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.759.214,41	1.603.978,08	1.565.659,34	1.751.339,93	1.652.943,97	1.714.237,92	1.437.238,31	1.955.557,00	1.718.536,48	1.504.908,07	1.922.565,69	3.035.080,52	21.621.259,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.087.119,51	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	352.657,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	44.734.462,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	21.621.259,72	48,33
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.840.677,51	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.498.643,63	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.156.609,76	54,00
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal		

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:AEDCFF4F

